

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 119

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE MAIO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.519, que concede autorização á « São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited » para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 5.533, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorios dos Consulados Geraes dos Estados Unidos do Brazil em Napoles e Salto.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão da Segunda Camara da Corte do Appellação.

TRANSCRIPÇÃO—Ensino Superior e Faculdades Livres.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral ordinaria da Sociedade Anonyma Moinho Fiuminense—Acta da assemblea geral ordinaria da Companhia Fiação e Tecidos « Cometa ».

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.519—DE 18 DE ABRIL DE 1905

Concede autorização á « São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited », para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, autorizada a funcionar no Brazil em virtude dos decretos ns. 1.750, de 26 de abril de 1856, 2.499, de 20 de outubro de 1859, 2.569, de 7 de abril de 1860 e 2.601, de 6 de junho de 1900, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, para continuar a funcionar na Republica com os seus novos estatutos, mediante as clausulas que a esto acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.519, desta data

I

A *São Paulo (Brazilian) Railway Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a quo elles se referem.

III

Nenhum artigo dos estatutos poderá ser entendido ou interpretado em sentido contrario ás clausulas do contracto celebrado com o Governo Federal ou dos que venha a celebrar com os governos dos Estados, prevalecendo sempre esses contractos, qualquer que sejam os termos e intelligencia das disposições dos respectivos estatutos.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

Fica dependente da autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

VI

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1905. — Lauro Severiano Müller.

Eu, Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor e interprete commercial juramentado da praça de S. Paulo, certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, e a pedido da parte o traduzi litteralmente para o idioma nacional; a respectiva traducção diz o seguinte, a saber:

OBSERVAÇÕES DO TRADUCTOR

A traducção infra-escripta é conforme com o original annexo, sendo a legalização da firma do consul do Brazil em Londres devidamente reconhecida na Delegacia Fiscal em S. Paulo, aos 11 de novembro de 1904.

Traducção o original devidamente sellados segundo preservem as leis. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

S. Paulo, 19 de janeiro de 1905. — O traductor publico, E. Hollender.

TRADUÇÃO DO ORIGINAL ANEXO

SÃO PAULO (BRAZILIAN) RAIL-
WAY COMPANY, LIMITED

Memorandum de associação e re- gulamentos

A todos que estes virem, eu, John William Peter Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente nomeado e juramentado, pelo presente certifico que as assignaturas H. Gore, subscritas ao pé das inclusas cópias do memorandum de associação e dos regulamentos da S. Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, respectivamente, são na verdade do proprio punho e escripto de Herbert Gore, que está devidamente autorizado a certificar e assignar taes cópias pelo official do registro das sociedades anonymas. Certifico mais que os referidos memorandum de associação e regulamentos da dita companhia estão registrados no cartorio do registro de sociedades anonymas, conforme prescreve a lei.

Em fé e testemunho do que punho o meu signal e sello de officio.

Datado em Londres aos dezo-
nove dias de outubro do anno
de Nosso Senhor de mil nove-
centos e quatro.

J. W. P. Jauralde, tabellião
publico. (Via-se ao lado o
sello do tabellionato.)

To all to whom these Pre-
sents shall come I John Wil-
liam Peter Jauralde of the
City of London Notary Public
duly admitted and sworn do
hereby Certify that the signa-
tures «H. Gore» subscribed
at foot of the annexed Copies
respectively of the Memorandum
of the Association and
Regulations of the San Paulo
(Brazilian) Railway Company
Limited are of and in the true
and proper hand and hand-
writing of Herbert Gore who
is duly authorised to certify
and sign such Copies for the
Registrar of Joint Stock Com-
panies.

And I further certify that
the said Memorandum of As-
sociation and Regulations of
the said Company are regis-
tered at the Joint Stock Com-
panies Registration Office as
provided by law.

In faith and testimony where-
of I have hereunto set my
Hand and Seal of Office.

Dated in London this nine-
teenth day of October in the
year of our Lord One thousand
nine hundred and four.

J. W. P. Jauralde, notary
public (Via-se ao lado o sello
do tabellionato.)

Seguiam-se o reconhecimento na mesma data da firma
deste tabellião pelo consul do Brazil em Londres F. Alves
Vieira e o reconhecimento em onze de novembro de 1904 da
firma deste consul pelo delegado fiscal interno do Thesouro
Federal em São Paulo; tudo sobre os sellos e com as for-
malidades legais. (Nota do traductor.)

Tradução

Registrado 35.028 -- 27 de
abril de 1903

COMPANHIA LIMITADA

Memorandum de Associação da
São Paulo (Brazilian) Rail-
way Company, Limited

Memorandum de associação

1. O nome da companhia é
The São Paulo (Brazilian) Rail-
way Company, Limited.

2. O escriptorio registrado
da companhia terá sua sede na
Inglaterra.

3. Os fins a que se destina a
companhia são: em primeiro
lugar, construir, manter e
fazer funcionar uma linha
ferrea que comee em um
ponto conveniente da cidade
de Santos ou circumvisinha-

REGISTERED 35.028 -- 27
APR. 1903

LIMITED COMPANY

Memorandum of Association of
the San Paulo (Brazilian)
Railway Company, Limited

Memorandum of Association

1. The name of the Com-
pany is «The San Paulo (Bra-
zilian) Railway Company, Li-
mited».

2. The Registered Office of
the Company is to be esta-
blished in England.

3. The objects for which the
Company is established are the
making, maintaining, mana-
ging and working in the first
instance of a main line of rail-
way, to commence at a conve-
nient point at or in the neigh-

ca, passe perto da cidade de
S. Paulo e termina na cidade
de Jun-diahy ou perto della,
tudo no Estado de S. Paulo,
Brazil; construir, comprar, ar-
rendar, adquirir, manter, di-
rigir e fazer funcionar ramaes
de linhas ferreas, estradas, ca-
naes e outros meios de com-
munição no Brazil, em con-
nexão com a linha ferrea prin-
cipal; construir, comprar, ar-
rendar, adquirir, manter, di-
rigir e fazer funcionar tele-
graphos electricos ou de outra
especie nas linhas ferreas, es-
tradas, canaes e outros meios
de comunicação ou ligação
com elles; fazer accordos com
outras companhias ou parti-
culares para explorar, abrir,
administrar e fazer funcionar
minas de carvão e de pedras
communs e preciosas, bem
como de minerios e substan-
cias terrosas, fos-fis, metalli-
cas e minerias, tudo no Brazil,
e tambem arrendar, vender,
negociar e dispor dos mesmos;
introduzir no Estado de São
Paulo colonos e artistas la-
boriosos euteis; observar, cum-
prir e obter os beneficios de
concessões e garantias de juros
ou dividendos e outros lucros
respectivamente, já realizados
ou que se realizarem mais
tarde, e os contractos e con-
venções já feitos ou que mais
tarde se fizerem com o Governo
Federal do Brazil, com o go-
verno do Estado de São Paulo
e com outras autoridades fe-
deraes, estaduais ou locais do
Brazil e nelle residentes, em
referencia a qualquer das em-
prezas da companhia; con-
struir, comprar, arrendar, ad-
quirir, manter, administrar e
fazer funcionar qualquer lin-
ha ferrea futura e outras
obras no Brazil, como pro-
prietaria, como concessionaria,
ou mediante contracto de tra-
fegamento com os proprie-
tarios ou concessionarios
dellas e realizar qualquer em-
prehendimento e operações fu-
turas; fazer, adoptar e levar
a effeito qualquer prolonga-
mento e augmento das empre-
zas da companhia, conforme
esta de tempos em tempos jul-
gar expedito; e para o fim de
adquirir quaesquer outras lin-
has de estrada de ferro ou
obras capazes de serem usadas
em ligação com ellas, como
ramaes ou prolongamentos das
linhas da companhia, bem
como para o fim de obter a
direcção dellas, tomar e possuir
ações e outras obrigações de
qualquer companhia que pos-
suir ou que se formar para
adquirir os mesmos titulos;
e a execução de tudo quanto
a companhia de tempos em
tempos julgar accessorio ou
conducente á consecução dos
fins acima, respectivamente.

4. A responsabilidade dos
accionistas é limitada.

bourhood or the city of Santos,
and to pass near to the city of
San Paulo, and to terminate
at or near to the town of Jun-
diahy, all in the State of San
Paulo, in Brazil; and the mak-
ing, purchasing, leasing,
acquiring, maintaining, ma-
naging and working of branch
lines of railway, roads, canals
and other means of communica-
tion in Brazil, in connection
with the main line of railway;
and the making, purchasing,
leasing, acquiring, maintain-
ing, managing and working of
electric or other telegraphs on
or in connection with the lines
of railway, roads, canals and
other means of communica-
tion; and the arranging with
other companies or persons for
the exploring, opening, mana-
ging and working of mines of
coal and of ordinary and pre-
cious stones, and of ordinary
and precious metals, and of car-
thy, fossil, metallic and miner-
ores and substances, all in Bra-
zil, and the leasing selling and
otherwise dealing with and
disposing of the same; and the
introducing into the State of
San Paulo of industrious and
useful artisans and colonists;
and the observing, performing
and obtaining of the benefits of
the concessions and guarantees
of interest or dividends and
other profits respectively,
already and hereafter made
by, and the contracts or con-
ventions already or here-
after entered into with, the
Federal Government of Bra-
zil and the State Government
of San Paulo and other autho-
rities, general or provincial or
local, of and within Brazil, in
relation to any of the Com-
pany's undertakings; and the
making, purchasing, leasing,
acquiring, maintaining, ma-
naging and working of such
further lines of railway and
other works in Brazil, either
as owners or concessionaries,
or under working agreements
with the owners or concessio-
naries thereof, and the carry-
ing into effect of such further
undertakings and operations,
and the doing, adopting and
carrying into effect of such ex-
tensions of and additions to
any of the Company's underta-
kings as the Company from
time to time think expedient;
and for the purpose of acqui-
ring any further lines of Rail-
way or works capable of being
used in conjunction with, or as
branches or extensions of, the
Company's railways, or for the
purpose of obtaining the con-
trol thereof, to take and hold
the shares and other obliga-
tions of any company owning
or formed to own the same;
and the doing of all such things
as the Company from time to
time think incidental or con-
ducive to the attainment of
those objects respectively.

4. The liability of the Sha-
reholders is limited.

5. O capital nominal da companhia é de (£) £ 2,000,000 em dinheiro inglês, dividido em 100,000 acções de £ 20 cada uma e sujeito a ser augmentado.

Pelo presente certificamos que o impresso acima é uma cópia verdadeira do *Memorandum of Association da São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited*, conforme foi alterada por especial resolução da companhia, aprovada e confirmada respectivamente em 2 e 17 de dezembro de 1902 e homologada por sentença da Alta Corte de Justiça, Divisão da Chancery, datada de 16 de abril de 1903.

Datada aos 27 dias de abril de 1903.—*Armitage & Chapple*, —18 Bishopsgate Street Within E. C., advogados da dita companhia.

Nós, cujos nomes e residências abaixo se leem, desejamos constituir-nos em companhia, segundo os termos deste memorandum de associação e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia, lançado em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes e residências dos subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Robert A. Heath.	100 acções
J. Henry Reynell de Castro, de Manchester, King Street, 86.	100
Benjamin Cohen, New Court., St. Swithin's Lane.	1,000
John Samuel, 32 Park Lane....	1,000
M. B. Sampson, 13 Lombard Street.....	100
Stephen Sleigh, South Norwood.	50
Stephen Busk, 12, Paneras Lane..	50
Frederick de Lisle, 1, Gresham House.....	200
M. S. Collings, 1, Gresham House.	100
Martin R. Smith.	200

Testemunha das assignaturas de Joseph Henry Reynell de Castro, Benjamin Cohen, John Samuel, Marmaduke Blake Sampson. — *Stephen Sleigh*. — South Norwood.

Testemunha das assignaturas de Stephen Sleigh, Stephen Busk, Frederick William de Lisle e Manger Smith Collings.

(*) O capital foi augmentado por especial resolução datada de 12 de outubro de 1896 a £ 4,000,000.

5. The nominal capital of the Company is (£) £ 2,000,000 British money, divided into 100,000 shares of £ 20 each, subject to be increased.

We hereby certify that the above is a true print of the *Memorandum of Association of the San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited*, as altered by Special Resolution of the Company passed and confirmed on the 2nd and 17th days of december 1902 respectively and confirmed by order of the High Court of Justice Chancery Division dated the 16th day of april 1903.

Dated the 27th day of april 1903.—*Armitage & Chapple*. — 18 Bishopsgate Street Within E. C., Solicitors to the said Company.

We, the several persons whose names and addresses are subscribed, are desirous of being formed into a Company, in pursuance of this Memorandum of Association, and we respectively agree to take the number of shares in the Capital of the Company set opposite to our respective names:

Name and address of subscribers	Number of shares taken by each subscriber.
Robert A. Heath	100 shares
J. Henry Reynell de Castro, of 86 King Street, Manchester	One hundred 100 shares
Benjamin Cohen, New-Court, Onethousand St. Swithin's Lane	1,000 shares
John Samuel, 32 Park Lane	Onethousand 1,000 shares
M. B. Sampson, 13 Lombard Street	One hundred shares
Stephen Sleigh, South Norwood	Fifty shares 50
Stephen Busk, 12 Paneras Lane	Fifty shares
Frederick de Lisle, 1 Gresham House	Two hundred shares
M. S. Collings, 1 Gresham House	One hundred 100 shares
Martin R. Smith	200 shares

Witness to the signatures of Joseph Henry Reynell de Castro, Benjamin Cohen, John Samuel, Marmaduke Blake Sampson. — *Stephen Sleigh*, South Norwood.

Witness to the signatures of Stephen Sleigh, Stephen Busk, Frederick William de Lisle and Manger Smith Collings.

(*) The Capital was increased by Special Resolution, dated 12th October, 1896, to £ 4,000,000.

—*J. Brend Batten*, advogado, 32, Great George Street Westminister.

Testemunha das assignaturas de Robert Amadeus Heath e Martin Ridley Smith. — *J. Brend Batten*.

Datado aos vinte e dois dias de dezembro de mil oitocentos e cincoenta e nove.

Cópia verdadeira. — *H. Gore*, pelo official do registro das sociedades anonymas.

REGISTRADO — 42.085 — 21 DE MAIO DE 1903

Resoluções especiaes da São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, approvadas em vinte e nove de abril de 1903, confirmadas em vinte de maio seguinte

Resoluções especiaes approvadas em assembléa geral ordinaria da São Paulo (Brazilian) Railway Company devidamente convocada e reunida em Terminus Hotel, Cannon Street, na cidade de Londres, na quarta-feira 29 de abril de 1903, confirmadas na assembléa geral extraordinaria da companhia, também devidamente convocada e reunida no escriptorio da companhia — 111 Gresham House Old Broad Street, na mesma cidade, na quarta-feira, 20 de maio de 1903.

1. Das l.a confirmação destas resoluções, os estatutos da companhia e todas as suas alterações e additamentos, feitos segundo resolução especial, serão revogados e annullados como de facto o são de ora em diante. Contudo, esta revogação não attingirá a validade do augmento de capital nem de qualquer outro acto, negocio ou coisa feita ou praticada em virtude dos ditos estatutos.

2. Os regulamentos apresentados á assembléa e assignados pelo presidente com o fim de authentical-os serão tidos e havidos de ora em diante como regulamentos da companhia, em lugar e com a exclusão de todos os regulamentos existentes. — *Wm. H. Moxey*, secretario.

SÃO PAULO (BRAZILIAN) RAILWAY COMPANY, LIMITED

Octogesima Selima Assembléa Geral Ordinaria, reunida em 29 de abril de 1903

São estes os regulamentos apresentados á assembléa e assignados pelo presidente para o fim de identificação. — *M. G. Megaw*, presidente.

J. Brend Batten, Solicitor, 32 Great George Street, Westminster.

Witness to the signatures of Robert Amadeus Heath and Martin Ridley Smith. — *J. Brend Batten*.

Dated the 22nd day of december, 1859.

A true copy. — *H. Gore*, fo Registrar of Joint Stock Companies.

REGISTERED — 42.085 — 21 MAY 1903.

Special Resolutions of the San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited. Passed 29th april, 1903. Confirmed 20th may, 1903.

Special Resolutions passed at the Ordinary General Meeting of the San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, duly convened and held at the Terminus Hotel, Cannon Street, in the city of London, on wednesday, the 29th day of april 1903, and confirmed at an Extraordinary General Meeting of the Company also duly convened and held at the Offices of the Company — N. 111, Gresham House, Old Broad Street, in the said city, on wednesday, the 20th day of may, 1903.

1. That from and after the confirmation of these Resolutions the Articles of Association of the Company and all alterations thereof or additions thereto made by Special Resolutions be, and they are, hereby repealed and annulled. Provided always that this repeal shall not affect the validity of the increase of capital or any other act, matter or thing made or done by or under the authority of the said Articles of Association.

2. That the Regulations produced to the meeting and for the purpose of identification signed by the Chairman shall as and from the same time be, and they are, hereby made the Regulations of the Company in the place and to the exclusion of all existing Regulations. — *Wm H. Moxey*, secretary.

SAN PAULO (BRAZILIAN) RAILWAY COMPANY, LIMITED

Eighty Seventh Ordinary General Meeting, held on the 29th april 1903.

These are the Regulations produced to the Meeting and for the purpose of identification signed by the Chairman. — *M. G. Megaw*, Chairman.

**SÃO PAULO (BRAZILIAN)
RAILWAY COMPANY, LIMITED**

*Assembleia Geral Extraordinária
reunida em 20 de maio de
1903*

São estes os regulamentos apresentados à assembleia e assignados pelo presidente para o fim de identificação. — *M. G. Megaw, presidente.*

Regulamentos da São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, adoptados pelas Resoluções Especiais da Companhia, approvados em 29 de abril de 1903 e confirmados em 20 de maio do mesmo anno

Fica resolvido o seguinte :

I — PRELIMINARES

1.º As disposições contidas no quadro A da primeira lista annexa às leis de companhias de 1862 não serão applicaveis a esta companhia; e somente as seguintes disposições passarão a ser o regulamento da companhia, em substituição o excluindo todos os regulamentos existentes até 20 de maio de 1903.

2.º Na redacção destes artigos as seguintes palavras terão respectivamente as significações que abaixo lhes são indicadas, salvo havendo no texto alguma coisa contraria a ellas:

a) palavras designando somente o numero singular, incluirão também o plural, e vice-versa ;

b) palavras designando somente o genero masculino incluirão também o feminino,

c) palavras designando somente pessoas, comprehenderão corporações ;

d) «Resolução Especial» e «Resolução Extraordinária» terão as significações que lhes são respectivamente indicadas na lei das companhias de 1862 (arts. 51 e 129) ;

e) «mez» significará o mez do calendario.

II — CAPITAL

1. — Acções

3.º O capital da companhia é de £ 4.000.000, dos quaes £ 3.000.000 em acções ordinarias e £ 1.000.000 em acções preferenciaes não cumulativas de 5 %.

4.º No caso de liquidação da companhia, os portadores das acções preferenciaes terão o direito de receber par inteiro, do activo da companhia,

**SAN PAULO (BRAZILIAN) RAIL-
WAY COMPANY, LIMITED**

*Extraordinary General Meeting,
held on the 20th may 1903*

These are the Regulations produced to the Meeting and for the purpose of identification signed by the Chairman. — *M. G. Megaw, Chairman.*

Regulations of the «San Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited», adopted by Special Resolutions of the Company passed on the 29th day of april, 1903, and confirmed on the 20th day of may, 1903

It is agreed as follows:

I — PRELIMINARY

1. The regulations contained in Table «A» of the First Schedule to «The Companies Act, 1862», shall not apply to this Company, but the following shall be the regulations of the Company, in the place and to the exclusion of all regulations existing on the 20th day of may, 1903.

2. In the construction of these Articles, the following words shall have the respective meanings hereby assigned to them, unless there be something in the context inconsistent therewith:

(a.) Words denoting the singular number only shall include the plural number also, and vice versa;

(b.) Words denoting the masculine gender only shall include the feminine gender also;

(c.) Words denoting persons only shall include corporations;

(d.) «Special Resolution» and «Extraordinary Resolution» shall have the meanings assigned thereto respectively by the Companies Act, 1862 (Sections 51 and 129);

(e.) «Month» shall mean a calendar month.

II — CAPITAL

1. Shares

3. The Capital of the Company is £ 4,000,000 of which £ 3,000,000 is Ordinary Stock and £ 1,000,000 five per cent. noncumulative Preference Stock.

4. In the event of the winding-up of the Company, the holders of the Preference Stock shall be entitled to receive in full out of the assets of the

as quantias pagas sobre taes acções, com prioridade sobre os direitos dos portadores de acções ou títulos ordinarios de serem pagos de qualquer quantia relativa a taes acções ou títulos, porém os portadores dos títulos preferenciaes não terão direito a qualquer reclamação sobre os bens do activo.

No caso de ser reduzido o capital, as quantias pagas ou creditadas sobre as acções ou títulos ordinarios serão canceladas antes das quantias pagas ou creditadas sobre os títulos preferenciaes. Cada especie de título será respectivamente classificada para os fins de dividendo, pelo modo abaixo declarado.

5.º A importancia payable a pedido, sobre cada acção da companhia offerida à subscrição publica, não será inferior a 5 % do valor nominal da acção.

6.º As acções do capital da companhia podem ser distribuidas ou de outra qualquer forma dispostas, por qualquer consideração, a quaesquer pessoas e sob os termos e condições, tudo conforme determinar a directoria, que poderá, ao emitir quaesquer títulos, fazer ajuste com os portadores de taes acções, quanto a differença na importancia das chamadas a pagar e quanto ao tempo de realizar taes chamadas.

7.º Si diversas pessoas forem registradas como co-portadores de alguma acção, as responsabilidades decorrentes recahirão igual e solidariamente sobre todas ellas.

8.º A companhia não será responsavel, nem poderá ser compellida, mesmo que tenha aviso, a reconhecer, de qualquer forma, algum fideicomisso ou outros direitos relativos a alguma acção ou quaesquer títulos, a não ser o direito absoluto do portador respectivo então registrado, ou outros direitos no caso de transmissão dos títulos, pela forma aqui mencionada.

9.º Os fundos da companhia não serão empregados na compra das suas proprias acções ou títulos, nem serão empregados sob garantia delles.

10. No se lançarem acções à praça, a companhia poderá pagar uma commissão a qualquer pessoa que subcrever ou concordar em subcrever conditionalmente ou não qualquer numero de acções da companhia, ou que agenciar ou concordar em agenciar subscriptores, conditionalmente ou não, para qualquer numero de acções da companhia. Todavia, a commissão payable, ou que

Company, the amounts paid up on such stock in priority to the claims of the holders of the Ordinary Shares or Stock to be paid any amount in respect of such shares or stock, but the holders of the Preference Stock shall not be entitled to any further claim upon such assets. In the event of Capital being written off on a reduction of Capital, the amounts paid or credited on the ordinary shares or stock shall be written off before the amounts paid or credited on the preference stock. Each class of stock shall respectively be entitled to rank for the purposes of dividend in the manner hereinafter declared.

5. The amount payable on application on each share of the Company offered to the public for subscription shall not be less than 5 per cent. of the nominal amount of the share.

6. The shares of the capital of the Company may be allotted, or otherwise disposed of, to such persons and for such terms and conditions as the Board may determine; and they may make arrangements on the issue of any shares for a difference between the holders of such shares in the amount of calls to be paid and the time of payment of such calls.

7. If several persons are registered as joint holders of any share, their liability in respect thereof shall be several as well as joint.

8. The Company shall not be bound by or be compelled in any way to recognise, even when having notice thereof, any trust or other right in respect of a share or any stock, than an absolute right thereto in the registered holder thereof for the time being, or such other rights in case of transmission thereof as are hereinafter mentioned.

9. The funds of the Company shall not be expended in the purchase of, or lent upon the security of its own shares or stock.

10. Upon any offer of shares to the public for subscription, the Company may pay a commission to any person in consideration of his subscribing or agreeing to subscribe, whether absolutely or conditionally, for any shares in the Company or procuring or agreeing to procure subscriptions, whether absolute or conditional, for any shares in the Company. Provided that the commission

se combinar pagar, quer tirada do capital ou entregue em acções, não excederá de vinte por cento do valor nominal das acções, sobre as quaes a commissão for paga ou se combinar pagar. A companhia poderá também pagar corretagens. Os poderes conferidos á companhia por este artigo podem ser exercidos pela directoria.

2. — Certificados de acções e títulos

11. Cada membro terá, livre do pagamento, direito a um certificado dado com o sello commum da companhia, especificando as acções tomadas, a quantia paga e o numero do titulos subscriptos por elle.

12. O certificado de acções ou titulos registrados em nome de diversos portadores será entregue ao que figurar em primeiro logar no Registro do Membros.

13. Si um certificado vier a estragar-se pelo uso, destruir-se ou perder-se poderá ser reformado mediante pagamento de um *shilling* (ou menos, conforme a companhia em assemblea geral estipular), sujeito a indemnização com ou sem garantia, conforme a directoria julgar conveniente, e depois das provas do certificado ter-se estragado, destruído ou extraviado, serem consideradas satisfactorias pela directoria.

3 — Chamadas sobre acções

14. A directoria poderá, quando convier (subordinada aos termos sob que as acções tenham sido emitidas), fazer as chamadas que julgar necessarias, relativas a todas as entradas não realizadas pelos membros sobre as suas acções, contanto que, para cada chamada, seja dado aviso de 21 dias, ao menos, e que nenhuma chamada exceda a um quarto do valor nominal de qualquer acção, ou que seja pagavel dentro de dois mezes depois que se tornou pagavel a ultima chamada precedente. Cada membro será responsavel pelo pagamento das chamadas assim feitas, bem como pelo pagamento ás pessoas e no tempo e logar designados pela directoria de qualquer quantia devida pelas acções sujeitas ás respectivas condições de rateio. As chamadas poderão ser annulladas, ou adiado o tempo fixado para o pagamento dellas, a juizo da directoria.

15. Uma chamada será considerada feita quando for approvada a resolução da directoria autorizando-a.

16. Si alguma chamada relativa a qualquer acção, ou qualquer dinheiro pagavel so-

paid or agreed to be paid out of capital or by the application of its shares shall not exceed twenty per cent. of the nominal amount of the shares in respect of which it is paid or agreed to be paid. The Company may also pay broker-age. The power by this Article conferred on the Company may be exercised by the Board.

2. Certificates of shares and stock

11. Every Member shall be entitled without payment to one certificate under the Common Seal of the Company, specifying the shares held by him and the amount paid up thereon, or the amount of stock held by him.

12. The certificate of shares or stock registered in the names of joint holders shall be delivered to the holder whose name stands first on the Register of Members.

13. If a certificate be worn out, destroyed, or lost, it may be renewed upon payment of one shilling (or such less sum as the Company in General Meeting may prescribe), upon the production of such evidence of its having been worn out, destroyed, or lost, as the Board may consider satisfactory, and upon such indemnity, with or without security, as the Board may require.

3. Calls on shares

14. The Board may from time to time (subject to any terms upon which any shares may have been issued) make such calls as they think fit upon the Members in respect of all moneys unpaid on their shares, provided that twenty-one days' notice at least be given of each call, and that no call shall exceed one-fourth of the nominal amount of a share, or be made payable within two months after the last preceding call was payable. Each Member shall be liable to pay the calls so made, and any money payable on any share under the terms of allotment thereof, to the persons and at the times and places appointed by the Board. A call may be revoked or the time fixed for its payment postponed by the Board.

15. A call shall be deemed to have been made at the time when the resolution of the Board authorising such call was passed.

16. If any call payable in respect of any share, or any money payable on any share

bre alguma acção sujeita ás condições de rateio, não for paga até o dia marcado para o pagamento, o portador ou a pessoa a quem coube tal acção em rateio será responsavel pelo pagamento dos juros sobre a dita chamada ou dinheiro, desde o respectivo dia até que seja realmente paga á razão de 10 % ao anno, ou á taxa inferior que for fixada pela directoria.

17. Si a directoria julgar conveniente, poderá receber de qualquer membro que queira pagar adiantado, além das quantias realmente chamadas, todo ou parte do dinheiro não pago sobre algumas das acções tomadas por elle; porém este pagamento adiantado extinguirá, até onde elle abranger, as responsabilidades existentes, relativas ás acções sobre as quaes elle for recebido. Sobre os dinheiros assim pagos adiantados, ou sobre as quantias que de tempos em tempos excederem á importancia das chamadas então feitas sobre as acções em relação ás quaes foi feito o mesmo adiantamento, a directoria poderá pagar juros á taxa que for combinada entre ella e o membro que pagar adiantado.

4 — Transferencia e transmissão de acções e titulos

18. A transferencia de qualquer acção ou titulo da companhia será feita por escripto, na forma commum e usual, e assignada pelo outorgante e outorgado. As acções e titulos de classes diferentes não serão transferidos por um mesmo instrumento sem o consentimento da directoria. Para o registro de qualquer transferencia será paga á companhia uma taxa que parecer razoavel á directoria, não excedente de *four shillings e six pence*.

19. A directoria poderá, sem allegar qualquer razão, recusar-se a registrar a transferencia de acções não integralizadas, feita a alguma pessoa que ella considerar incapaz, ou feita por algum membro em debito, pessoal ou solidariamente, ou que esteja sujeito a qualquer responsabilidade para com a companhia; poderá igualmente recusar registrar qualquer transferencia de acções integralizadas ou de titulos, feita a menores ou a montecaptos.

20. O instrumento da transferencia será entregue á companhia, acompanhado do certificado das acções ou titulos nolle mencionados e das provas que a directoria possa exigir sobre o direito do transmittente; e á vista delle e do pagamento da competente taxa de transferencia, reservado o direito da directoria, já mencionado, de re-

under the terms of allotment thereof, be not paid on or before the day appointed for payment, the holder or allottee of such share shall be liable to pay interest upon such call or money from such day until it is actually paid at the rate of ten per cent. per annum, or such less rate as may be fixed by the Board.

17. The Board may, if they think fit, receive from any Member willing to advance the same all or any part of the money unpaid upon any of the shares held by him beyond the sums actually called for, but such advances shall extinguish, so far as it shall extend, the liability existing upon the shares in respect of which it is received. Upon the money so paid in advance or upon so much thereof as from time to time exceeds the amount of the calls then made upon the shares in respect of which such advance has been made, the Board may pay interest at such rate, if any, as the Member paying such sum in advance and the Board agree upon.

4. Transfer and transmission of shares and stock.

18. The transfer of any share or stock in the Company shall be in writing in the usual common form, and shall be signed by the transferor and transferee. Shares or stock of different classes shall not be transferred on the same transfer form without the consent of the Board. There shall be paid to the Company in respect of the registration of any transfer such fee, not exceeding two shillings and six pence, as the Board deem fit.

19. The Board may, without assigning any reason, decline to register any transfer of shares not fully paid up made to any person not approved by them or made by any Member jointly or alone indebted or under any liability to the Company, or any transfer of shares, whether fully paid up or not, or of stock made to an infant or a person of unsound mind.

20. The instrument of transfer shall be lodged with the Company, accompanied by the Certificate of the shares or stock comprised therein, and such evidence as the Board may require to prove the title of the transferor, and thereupon and upon payment of the proper fee the transferee shall (subject to the Board's right to decline to register hereina-

seus o registro, o outorgado será registado como membro quanto ás ditas acções ou títulos, retendo a companhia o instrumento de transiência.

A directoria poderá dispensar a exhibição do certificado, á vista de prova bastante de se ter elle perdido ou estragado.

21. Os executores ou testamenteiros de um membro fallecido que não seja co-portador, bem como no caso de morte de um co-portador, o sobrevivente, ou sobreviventes, serão reconhecidos pela companhia unicamente como proprietarios das acções ou títulos registados em nome do membro fallecido, mas nada do que aqui se contém será considerado do modo a eximir a herança do extinto portador do título de qualquer responsabilidade sobre as acções subscriptas por elle juntamente com outras pessoas.

22. Qualquer pessoa que succeder no direito a alguma acção ou título, em consequência de morte ou fallencia de algum membro, ou por outra qualquer forma que não seja por transiência, poderá, sujeita ás regras supramencionadas, ser registada como membro, á vista do certificado da acção ou título e das provas que forem exigidas pela directoria; também poderá, em lugar della mesma ser registada, transferir tal acção ou título, sujeita ás mesmas regras.

Por qualquer registro previsto nas condições deste artigo será paga á companhia uma taxa conforme a directoria determinar, não excedendo a duas shillings e seis pence.

5—Onus sobre acções

23. A companhia terá o primeiro e absoluto direito de retenção sobre todas as acções não integralizadas e sobre os juros e dividendos declarados ou pagaveis em relação ás mesmas, para garantia das importancias devidas (inclusive as das chamadas feitas mesmo que não se tenha vencido o tempo marcado para o seu pagamento), e das responsabilidades existentes para com a companhia por parte do seu portador registado ou de algum dos seus co-portadores registados; e poderá fazer effectivo esse direito de retenção, pela venda ou confiscação de todas ou de algumas das acções sobre as quaes o mesmo onus pezar, com a condição de que tal confiscação não será feita sinão no caso de debito ou responsabilidade cujo valor tenha sido fixado, e que somente serão confiscadas tantas acções quantas os examinadores das contas da companhia certificarem ser o equivalente do tal debito ou responsabilidade, segundo a cotação do mercado na occasião.

fore mentioned) be registered as a Member in respect of such shares or stock; and the instrument of transfer shall be retained by the Company. The Board may waive the production of any certificate upon evidence satisfactory to them of its loss or destruction.

21. The executors or administrators of a deceased Member, not being a joint holder, and in case of the death of a joint holder, the survivor or survivors, shall alone be recognised by the Company as having any title to the shares or stock registered in the name of the deceased Member, but nothing herein contained shall be taken to release the estate of a deceased joint holder from any liability on shares held by him jointly with any other person.

22. Any person becoming entitled to a share or any stock in consequence of the death or bankruptcy of a Member, or otherwise than by transfer, may, subject to the regulations hereinbefore contained, be registered as a Member upon production of the share or stock certificate and such evidence of title as may be required by the Board, or may, subject to the said regulations, instead of being registered himself, transfer such share or stock. There shall be paid to the Company in respect of any registration under this Article such fee, not exceeding two shillings and six pence, as the Board deem fit.

5. Lien on shares

23. The Company shall have a first and paramount lien on all shares not fully paid up, and on the interest and dividends declared or payable in respect thereof, for all moneys due to (including calls made even though the time appointed for their payment may not have arrived), and liabilities subsisting with the Company from or on the part of the registered holder or any of the registered holders thereof, either alone or jointly with any other person, and may enforce such lien by sale or forfeiture of all or any of the shares on which the same may attach. Provided that such forfeiture shall not be made, except in the case of a debt or liability, the amount of which shall have been ascertained, and that only so many shares shall be so forfeited as the Auditors of the Company shall certify to be the equivalent at the then market value of such debt or liability.

6—Confiscação de acções e cessão por abandono de acções e títulos

24. Si algum membro deixar de pagar, no dia fixado para o seu pagamento, qualquer chamada ou dinheiro pagavel sob as condições de rateio de uma acção, a directoria poderá em qualquer tempo, emquanto a mesma não for paga, expedir-lhe um aviso pedindo para pagá-la, bem como os juros e arrendamentos e as despesas em que a companhia tenha incorrido em consequência do não pagamento.

25. O aviso designará um outro prazo não menor de sete dias, a contar da expedição do aviso, dentro do qual tal chamada ou outros dinheiros, e todos os juros e despesas accrescidos por motivo do não pagamento, terão de ser pagas, designando também o lugar em que o pagamento deverá ser feito (o lugar assim designado será o escriptorio registado da companhia ou algum outro em que usualmente são pagaveis as chamadas), e mencionará que no caso de não pagamento até o dia e no lugar marcado, a acção da qual é devido esse pagamento ficará sujeita a ser confiscada.

26. Si as intimações do aviso, na forma acima, não forem attendidas, a acção sobre que versar tal aviso poderá em qualquer tempo, antes de ser feito o pagamento das importancias devidas, com os juros e despesas, ser confiscada por uma resolução da directoria para esse effecto.

27. Qualquer acção confiscada será considerada de propriedade da companhia; e poderá ser conservada, reentrar em rateio, ser vendida ou disposta de outra qualquer forma, como a directoria julgar conveniente; e no caso de rateio poderá ser com ou sem a importancia paga sobre ella pelo primeiro possuidor, para ser creditada como por saldo; mas em qualquer tempo, antes de alguma acção, assim confiscada, ter sido rateada, vendida ou disposta de outra qualquer forma, a directoria poderá annullar a confiscação della, sob as condições que julgar convenientes.

28. Não obstante tal confiscação, qualquer membro cujas acções tenham sido confiscadas será responsavel pelo pagamento á companhia de todas as chamadas e outros dinheiros, juros e despesas devidas em relação a taes acções ao tempo da confiscação, bem como dos juros sobre ellas desde a confiscação até o pagamento, á taxa de dez por cento ao anno, ou a taxa inferior que for fixada pela directoria.

6. Forfeiture of shares and surrender of shares and stock

24. If any Member fail to pay any call or money payable under the terms of allotment of a share, on the day appointed for payment thereof, the Board may, at any time while the same remains unpaid, serve a notice on him, requiring him to pay the same, together with any interest that may have accrued thereon and any expenses that may have been incurred by the Company, by reason of such non-payment.

25. The notice shall name a further day, not being less than seven days from the service of the notice, on or before which such call or other money and all interest and expenses that have accrued by reason of such non-payment, are to be paid, and the place where payment is to be made (the place so named being either the Registered Office of the Company or some other place at which calls of Company are usually payable), and shall state that in the event of non-payment on or before the day and at the place appointed, the share in respect of which such payment is due will be liable to the forfeited.

26. If the requisitions of any such notice as aforesaid are not complied with, the share in respect of which such notice has been given may, at any time thereafter, before payment of all money due thereon with interest and expenses shall have been made, be forfeited by a resolution of the Board to that effect.

27. Any share forfeited shall be deemed to be the property of the Company, and may be held, re-allotted, sold or otherwise disposed of in such manner as the Board think fit, and in case of re-allotment, with or without any money paid thereon by the former holder being credited as paid up; but the Board may at any time before any share so forfeited shall have been re-allotted, sold, or otherwise disposed of, annul the forfeiture thereof upon such conditions as they may think fit.

28. Any Member whose shares have been forfeited shall, notwithstanding such forfeiture, be liable to pay to the Company all calls or other money, interest, and expenses owing in respect of such shares at the time of forfeiture, together with interest thereon from the time of forfeiture until payment at the rate of ten per cent, per annum, or such less rate as may be fixed by the Board.

29. A directora poderá accetar a cessão de qualquer acção ou título, com o fim de dirimir qualquer duvida sobre ser ou não devidamente registrado o portador della; bem assim accetar a cessão gratuita do acção integralizada ou de qualquer título. As acções ou títulos assim cedidos poderão ser dispostos na mesma forma como as confiscadas.

30. No caso de novo rateio ou de venda de acções confiscadas ou cedidas, ou de qualquer título cedido, ou ainda da venda de alguma acção em execução do direito de retenção da companhia, um certificado escripto sob o selo commum da companhia, de que a acção ou título foi devidamente confiscado, cedido ou vendido de conformidade com os regulamentos da companhia, contra todas as pessoas que reclamarem tal acção ou título, será prova bastante dos factos nolle mencionados.

Ao adquirente ou a quem for rateado será entregue um certificado de propriedade, e elle será registrado e considerado, desde então, como portador da acção, e desobrigado de todas as chamadas e outros dinheiros, juros e despezas devidas anteriormente a tal aquisição ou rateio, e não será obrigado a verificar a applicação da importância da compra ou equivalente, nem seu direito á acção ou título será affectado por qualquer irregularidade havida na confiscação, cessão ou venda.

7—Conversão de acções em títulos e reconversão em acções

31. Com a sanção da companhia, previamente dada em assembléa geral, a directoria poderá converter quaesquer acções integralizadas em títulos, e poderá também, com a sanção acima dita, reconvertir taes títulos, e os títulos existentes, em acções integralizadas de qualquer denominação.

32. Os diversos portadores de títulos poderão transferir seus respectivos direitos ou alguma parte de taes direitos, na mesma forma e sujeitos ás mesmas regras, segundo as quaes podem ser transferidos e ás quaes estão sujeitas quaesquer acções do capital da companhia, ou tão approximadas dellas como as circumstancias admittirem, mas a directoria poderá de vez em quando, si achar conveniente, fixar a importância mínima de títulos transferíveis, e determinar que fracções de uma libra não sejam transferíveis, com poderes, entretanto, para, á sua discreção, desprezar a observancia dessas regras em casos especiaes.

29. The Board may, accept the surrender of any share or stock by way of compromise of any question as to the holder being properly registered in respect thereof or any gratuitous surrender of a fully paid share or any stock. Any share or stock so surrendered may be disposed of in the same manner as a forfeited share.

30. In the event of the re-allotment or sale of a forfeited or surrendered share or of any surrendered stock, or the sale of any share to enforce a lien of the Company, a certificate in writing under the Common Seal of the Company that the share or stock has been duly forfeited, surrendered or sold in accordance with the regulations of the Company, shall be sufficient evidence of the facts therein stated as against all persons claiming the share or stock. A certificate of proprietorship shall be delivered to the purchaser or allottee, and he shall be registered in respect thereof, and thereupon he shall be deemed the holder of the share discharged from all calls or other money, interest and expenses due prior to such purchase or allotment, and he shall not be bound to see to the application of the purchase-money or consideration, nor shall his title to the share or stock be affected by any irregularity in the forfeiture, surrender, or sale.

7. Conversion of shares into stock and re-conversion into shares.

31. The Board may, with the sanction of the Company previously given in General Meeting, convert any paid-up shares into stock, and may also, with such sanction as aforesaid, reconvert such stock, and the existing stock into paid-up shares of any denomination.

32. The several holders of stock may transfer their respective interests therein, or any part of such interests, in the same manner and subject to the same regulations as and subject to which any shares in the capital of the Company may be transferred, or as near thereto as circumstances admit, but the Board may from time to time, if they think fit, fix the minimum amount of stock transferable, and direct that fractions of a pound shall not be transferable, with power nevertheless at their discretion to waive the observance of such rules in any particular case.

33. Os títulos conferirão aos seus respectivos portadores os mesmos direitos que teriam sido conferidos por acções integralizadas, de valor igual, e da classe convertida em capital da companhia, mas de modo que, exceptuado o direito de participar dos lucros da companhia, nenhum desses direitos será conferido por esse numero de títulos, que os não confeririam si existissem em acções da classe convertida.

8—Consolidação e sub-divisão de acções

34. A companhia poderá, em assembléa geral, consolidar suas acções ou parte dellas em acções de maior valor.

35. A companhia poderá, por especial resolução, subdividir suas acções ou parte dellas em acções de menor valor, e poderá, por identica resolução, determinar, no que concerne aos portadores das acções resultantes da sub-divisão, que uma ou mais acções tenham, com relação a dividendos, capital, direito de voto ou qualquer outro, alguma preferencia ou vantagem especial sobre outra ou outras acções e em comparação com ellas.

9—Aumento e redução de capital

36. A companhia, em assembléa geral, poderá de tempos em tempos augmentar o capital da companhia pela criação de novas acções.

37. Estas novas acções serão de tal ou tal valor e emitidas por tal ou tal motivo, sob taes e taes termos e condições e com esta ou aquella preferencia ou prioridade (quanto a dividendo, distribuição do activo, direito de voto e outros) sobre as demais acções ou títulos de qualquer classe já então emitidos ou não, ou com clausulas, subordinando-as a outras acções ou títulos com relação a dividendos ou distribuição do activo, conforme a companhia em assembléa geral determinar; e sujeitas a esta determinação, ou na falta della, as disposições destes artigos se applicarão ao novo capital, pela mesma forma e sob todos os respeito, como se applicam para os títulos ordinarios do capital da companhia.

38. A companhia poderá, por especial resolução, reduzir seu capital, pagando-o, cancellando o capital perdido ou não representado pelo activo disponível, reduzindo a responsabilidade das acções, cancellando acções não tomadas ou não ajustadas para alguém tomalas, ou de qualquer outro modo que parecer mais conveniente; e o capital poderá ser pago sob a condição de ser chamado outra vez ou sob qualquer outra condição.

33. The stock shall confer on the holders thereof respectively the same rights as would have been conferred by fully paid shares of equal amount of the class converted in the capital of the Company, but so that none of such rights, except the right to participate in the profits of the Company, shall be conferred by any such amount of stock as would not, if existing in shares of the class converted, have conferred such rights.

8. Consolidation and subdivision of shares.

34. The Company may in General Meeting consolidate its shares, or any of them, into shares of a larger amount.

35. The Company may by Special Resolution subdivide its shares, or any of them, into shares of a smaller amount, and may by such resolution determine that, as between the holders of the shares resulting from such subdivision, one or more of such shares shall have some preference or special advantage as regards dividend, capital, voting or otherwise over or as compared with the other or others.

9. Increase and reduction of capital.

36. The Company in General Meeting, may, from time to time increase the capital of the Company by the creation of new shares.

37. Such new shares shall be of such amount, and shall be issued for such consideration, on such terms and conditions, and with such preference or priority as regards dividends or in the distribution of assets, or as to voting or otherwise over other shares or stock of any class, whether then already issued or not, or with such stipulations deferring them to any other shares or stock with regard to dividends or in the distribution of assets, as the Company in General Meeting may direct, and subject to or in default of any such direction, the provisions of these Articles shall apply to the new capital in the same manner in all respects as to the existing ordinary stock of the capital of the Company.

38. The Company may by Special Resolution reduce its capital by paying off capital, cancelling capital which has been lost or is unrepresented by available assets, reducing the liability on the shares, cancelling shares not taken or agreed to be taken by any person, or otherwise as may seem expedient, and capital may be paid off upon the footing that it may be called up again or otherwise,

III — REUNIÃO DE MEMBROS

III. — MEETINGS OF MEMBERS

1 — Convocação de assembleias geraes

1. Convening of general meetings.

39. As assembleias geraes da companhia, que não sejam as convocadas pelos membros em virtude dos poderes adeantes mencionados, realizar-se-hão nos tempos e logares que forem designados pela companhia em assembleia geral, e si nenhum tempo e logar forem assim designados, haverá, então, assembleias geraes duas vezes no anno, nos dias e logares que forem determinados pela directoria.

39. The General Meetings of the Company other than those convened by the Members under the power hereinbefore contained, shall be held at such time and place as may be prescribed by the Company in General Meeting, and if no time or place is so prescribed, a General Meeting shall be held twice in every year on such days and at such place as may be determined upon by the Board.

40. As assembleias geraes acima mencionadas serão denominadas assembleias geraes ordinarias; todas as outras assembleias geraes serão denominadas assembleias geraes extraordinarias.

40. The above-mentioned General Meetings shall be called Ordinary General Meetings; all other General Meetings shall be called Extraordinary General Meetings.

41. A directoria, sempre que julgar conveniente, poderá convocar uma assembleia geral extraordinaria, e, a requisição dos portadores de não menos de um decimo do capital emitido da companhia, cujas chamadas e outras sommas então devidas tenham sido todas pagas, procederá immediatamente á convocação de uma assembleia geral extraordinaria, observando as seguintes provisões da lei das companhias de 1900:

41. The Board may whenever they think fit convene an Extraordinary General Meeting, and they shall, on the requisition of the holders of not less than one-tenth of the issued capital of the Company upon which all calls or other sums then due have been paid, forthwith proceed to convene an Extraordinary General Meeting, and the following provisions of the Companies Act, 1900, shall have effect:—

1) A requisição deve declarar os fins da assembleia, ser assignada pelos peticionarios e depositada no escriptorio da companhia, podendo constar de diversos documentos de igual forma, cada um delles assignado por um ou mais peticionarios.

(1) The requisition must state the objects of the meeting and must be signed by the requisitionists and deposited at the office of the Company, and may consist of several documents in like form, each signed by one or more requisitionists:

2) Si os directores não providenciarem de modo a reunião se realizar dentro de 21 dias da data em que for a requisição entregue por essa forma, os mesmos peticionarios ou sua maioria em valor poderão convocar a assembleia; contudo, qualquer assembleia assim convocada não poderá reunir-se depois de tres mezes da data do tal entrega.

(2) If the Directors do not proceed to cause a meeting to be held within twenty-one days from the date of the requisition being so deposited, the requisitionists or a majority of them in value, may themselves convene the meeting, but any meeting so convened shall not be held after three months from the date of such deposit:

3) Si em alguma destas reuniões for approvada resolução que exija confirmação por outra assembleia, os directores immediatamente convocarão uma segunda assembleia geral extraordinaria para tomar conhecimento da resolução e, si julgar conveniente, confirmá-la com resolução especial; e, si os directores não convocarem a assembleia dentro de sete dias da data da approvação da primeira resolução, os mesmos peticionarios, ou a maioria delles, em valor, poderão convocar a assembleia.

(3) If at any such meeting a resolution requiring confirmation at another meeting is passed, the Directors, shall forthwith convene a further Extraordinary General Meeting for the purpose of considering the resolution, and if thought fit of confirming it as a Special Resolution, and if the Directors do not convene the meeting within seven days from the date of the passing of the first resolution, the requisitionists, or a majority of them in value, may themselves convene the meeting.

4) Qualquer reunião convocada pelos peticionarios em virtude deste artigo será, tanto quanto possível, convocada pela

(4) Any meeting convened under this Article by the requisitionists shall be convened in the same manner as nearly

mesma forma por que o são as assembleias convocadas pelos directores.

as possible as that in which meetings are to be convened by Directors.

42. Um aviso de sete dias para qualquer assembleia geral (excluindo-se o dia em que o aviso for expedido ou considerado como expedido, mas incluindo-se o dia da assembleia) especificando o dia, a hora e o logar da reunião, será dado aos membros com direito a comparecer e votar, pela forma adeante mencionada, ou por outra qualquer forma que for determinada de tempos em tempos pela companhia em assembleia geral; não obstante, o não recebimento de tal aviso por algum membro não invalidará os actos de nenhuma assembleia geral.

42. Seven days' notice of any General Meeting (exclusive of the day on which the notice is served or deemed to be served, but inclusive of the day of the meeting), specifying the day, hour, and place of the meeting, shall be given to the Members entitled to attend and vote thereat in manner herein after mentioned, or in such other manner as may from time to time be prescribed by the Company in General Meeting; but the non-receipt of such notice by any Member shall not invalidate the proceedings at any General Meeting.

43. O aviso convocando uma assembleia geral ordinaria indicará a natureza geral de qualquer negocio que se pretender tratar nella (além da eleição de directores, de declaração de dividendos, de eleição e votação dos honorarios dos examinadores das contas e da approvação das contas apresentadas pela directoria e relatorios da directoria e dos examinadores de contas).

43. The notice convening an Ordinary General Meeting shall state the general nature of any business intended to be transacted thereat, other than electing Directors, declaring dividends, electing and voting the remuneration of Auditors, and considering the accounts presented by the Board and the reports of the Board and the Auditors. The notice convening an Extraordinary General Meeting shall state the general nature of the business intended to be transacted thereat.

O aviso convocando uma assembleia geral extraordinaria indicará a natureza geral do assumpto que se pretender tratar nella.

2—Actos das assembleias geraes

2. Proceedings at General Meetings

44. Cinco membros pessoalmente presentes formirão quorum para uma assembleia geral.

44. Five Members personally present shall be a quorum at a General Meeting.

45. Si dentro de meia hora depois do tempo marcado para a reunião não houver quorum, a assembleia, si foi convocada á requisição de membros ou por elles, será dissolvida. Em qualquer outro caso, ficará adiada para outro dia da proxima semana e no logar que for designado pelo presidente.

45. If within half-an-hour from the time appointed for the meeting a quorum be not present, the meeting, if convened upon the requisition of or by Members, shall be dissolved. In any other case it shall stand adjourned to such day in the next week, and to such place as may be appointed by the Chairman.

46. Em qualquer assembleia adiada, os membros presentes e com direito de voto, qualquer que seja seu numero, terão poderes para decidir sobre todas as questões que poderiam legalmente ser tratadas na primeira reunião.

46. At any adjourned meeting, the Members present and entitled to vote, whatever their number, shall have power to decide upon all matters which could properly have been disposed of at the meeting from which the adjournment took place.

47. O presidente da directoria, e em sua ausencia, o vice-presidente, si houver, presidirá como presidente a cada assembleia geral da companhia.

47. The Chairman of the Board, or in his absence the Deputy-Chairman (if any), shall preside as Chairman at every General Meeting of the Company.

48. Si em alguma assembleia geral, nem o presidente, nem o vice-presidente estiverem presentes dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a reunião, ou si nenhum delles quizer servir como presidente, os directores presentes escolherão um de seus mem-

48. If at any General Meeting neither the Chairman nor the Deputy-Chairman be present within fifteen minutes after the time appointed for holding the meeting, or if neither of them be willing to act as Chairman, the Directors present shall choose one of their

bro para servir, e si o director escolhido não quizer servir, os membros presentes escolherão um dentre elles para servir como presidente.

49. O presidente, com o consentimento da assemblea, poderá adiar de tempos em tempos e transferir de um lugar para outro qualquer assemblea geral, mas nenhum assumpto será tratado na reunião adiada, a não serem os assumptos não concluidos na reunião da qual ella seja a continuação.

50. Cada questão submettida a uma assemblea geral será decidida definitivamente pelo levantamento das mãos; e no caso de igualdade de votos, o presidente, quer na votação symbolica, quer por escrutinio, terá voto de qualidade em addição ao voto ou votos a que elle tenha direito como membro.

51. Salvo quando for pedido escrutinio, em qualquer assemblea geral, a declaração do presidente de que uma resolução fôra approvada ou não e o lançamento para esse effeito no livro de actas da companhia serão prova bastante do facto; e, no caso de resolução que exija determinada maioria, a declaração de que fôra approvada pela maioria exigida, sem consignar a prova do numero ou a proporção dos votos em favor ou contra tal resolução.

52. Sobre qualquer questão que não seja a da eleição do presidente da assemblea, o escrutinio poderá ser pedido pelo presidente ou, por escripto, por não menos de cinco membros presentes pessoalmente, com direito de voto e possuidores de acções ou titulos da companhia, de valor nominal de não menos de 50.000 libras esterlinas.

53. Si for pedido escrutinio ello será feito de tal ou tal forma, em tal ou tal lugar, quer immediatamente ou em outra occasião, dentro de quatorzo dias, conforme o presidente, antes do levantar a sessão, de'criminar; e o resultado de tal escrutinio será considerado como resolução da companhia, tomada em assemblea geral na data de realizarse o escrutinio.

54. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação da reunião para tratar de qualquer assumpto que não seja o assumpto sobre o qual foi pedido o escrutinio.

number to act, and if there be no Director chosen who shall be willing to act, the Members present shall choose one of their number to act as Chairman.

49. The Chairman may, with the consent of the meeting, adjourn any General Meeting from time to time and from place to place; but no business shall be transacted at any adjourned meeting other than the business left unfinished at the meeting from which the adjournment took place.

50. Every question submitted to a General Meeting shall be decided in the first instance by a show of hands, and in case of an equality of votes the Chairman shall, both on a show of hands and at a poll, have a casting vote, in addition to the vote or votes to which he may be entitled as a Member.

51. At any General Meeting unless a poll is demanded, a declaration by the Chairman that a resolution has been passed or lost, and an entry to that effect in the minute book of the Company, shall be sufficient evidence of the fact, and in the case of a resolution requiring any particular majority, that it was passed by the majority required, without proof of the number or proportion of the votes recorded in favour of or against such resolution.

52. A poll may be demanded upon any question (other than the election of a Chairman of a meeting) by the Chairman, or in writing by not less than five Members present in person and entitled to vote, and holding together shares or stock of the Company of the nominal amount of not less than £ 50,000.

53. If a poll is demanded it shall be taken in such manner, at such place, and either immediately or at such other time, within fourteen days thereafter as the Chairman shall before the conclusion of the meeting direct and the result of such poll shall be deemed to be the resolution of the Company in General Meeting as at the date of taking the poll.

54. The demand of a poll shall not prevent the continuance of a meeting for the transaction of any business other than the question on which a poll has been demanded.

2.— Votos em assembleas gerais

55. Os portadores de titulos preferenciaes não terão, quanto a elles, direito de assis-

3. Votes at General Meetings

55. The holders of the Preference stock shall not be entitled in respect thereof to at-

tir ou votar nas assembleas gerais da companhia, sinão quando e enquanto o dividendo preferencial não for todo pago. Neste caso, e enquanto não recommençar o pagamento do dividendo preferencial, elles terão o direito de assistir e votar em relação aos titulos preferenciaes, pelo mesmo modo como os portadores de titulos ordinarios.

56. Sujeito, quanto a votos, aos termos especiais sob que tenham sido emitidas quaesquer acções, cada membro terá um voto por cada acção ou titulo ordinario que possuir, do valor integral de 20 libras esterlinas nominacs.

57. Os votos podem ser dados pessoalmente ou por procurador.

58. Si algum membro for inintelecto, poderá votar por seu administrador, *curator bonis*, ou outro curador legal.

59. Si duas ou mais pessoas possuírem conjunctamente, acções ou titulos, qualquer uma das pessoas poderá nas reuniões, votar pessoalmente ou por mandatario, em relação a ellas, como si fosse a unica com direito; e, si mais de um de taes co-possuidores, estiverem presentes á reunião, quer pessoalmente ou por mandatarios, a pessoa dentre as que estejam assim presentes, cujo nome figurar primeiro no registro de membros em relação a taes acções ou titulos, será a unica com direito de voto.

60. Membro algum terá o direito de, pessoalmente ou por procurador, comparecer em qualquer assemblea geral, votar ou de exercer qualquer privilegio como membro, sem que tenham sido pagas todas as chamadas e outras quantias devidas e pagaveis com referencia a qualquer acção da qual seja proprietario; e nenhum membro terá o direito, de votar em qualquer assemblea geral quanto á acção ou titulo que elle tenha adquirido por transferencia, salvo si, pelo menos tres mozes antes da assemblea em que elle se propuzer a votar, elle tiver sido registrado como possuidor da respectiva acção ou titulo.

61. O instrumento de mandato será escripto do proprio punho do mandante ou de seu procurador; e si tal mandante for uma corporação, será escripto sob o sello commun da mesma, ou do proprio punho e sob o sello do seu procurador, pela forma que a directoria de tempos em tempos approvar.

62. Nenhuma pessoa, não sendo membro da companhia e com direito pessoal de voto, será nomeada mandataria; todavia, quando for uma corpora-

tion or vote at the General Meetings of the Company unless and until the Preference dividend shall not be paid in full, in which case they shall, until payment of the full Preference dividend be resumed, be entitled to attend and vote in respect of the Preference stock in the same way as the holders of the Ordinary stock.

56. Subject to any special terms as to voting upon which any shares may be issued every Member shall have one vote in respect of each complete £ 20 nominal value of Ordinary shares or stock held by him.

57. Votes may be given either personally or by proxy.

58. If any Member be of unsound mind, he may vote by his committee, *curator bonis*, or other legal curator.

59. If two or more persons be jointly entitled to shares or stock any one of such persons may vote at any meeting, either personally or by proxy in respect thereof as if he were solely entitled thereto; and if more than one of such joint holders be present at any meeting, either personally or by proxy, that one of such persons so present whose name stands first in the Register of Members in respect of such shares or stock shall alone be entitled to vote in respect thereof.

60. No Member shall be entitled to be present or to vote, either personally or by proxy, at any General Meeting or upon any poll, or to exercise any privilege as a Member, unless all calls or other money due and payable in respect of any share of which he is the holder have been paid, and no Member shall be entitled to vote at any meeting in respect of any share or stock that he has acquired by transfer unless he has been registered as the holder of the share or stock in respect of which he claims to vote for at least three months previously to the time of holding the meeting at which he proposes to vote.

61. The instrument appointing a proxy shall be in writing under the hand of the appointor or his attorney, or if such appointor be a corporation, under their Common Seal, or the hand or seal of their attorney, in such form as the Board may from time to time approve.

62. No person shall be appointed a proxy who is not a Member of the Company and entitled to vote in person; provided that where a corpora-

ração a possuidora registrada de acções ou títulos da companhia, o mandatário poderá ser qualquer membro ou official dessa corporação, quer seja, ou não, membro da companhia; e este mandatário, durante o tempo do seu mandato, terá direito de assistir em pessoa a qualquer reunião, fallar, votar e assignar pedido de escrutínio, pelo mesmo modo como si fosse o portador das acções ou títulos, a respeito dos quaes elle tenha sido nomeado mandatário.

63. O instrumento nomeando um mandatário será depositado no escriptorio registrado da companhia pelo menos dois dias completos antes do dia marcado para a reunião, na qual a pessoa nomeada em tal instrumento se propõe votar.

4—Assembléas de classes de membros

61. Os portadores de qualquer classe de acções ou títulos poderão em qualquer tempo, e de tempos em tempos, antes ou durante a liquidação, e por uma resolução extraordinária approvada em reunião de tais portadores, consentir no abandono, em nome de todos os portadores de acções ou títulos da classe, de qualquer preferéncia ou prioridade ou de qualquer dividendo accrescido, ou na redução, por algum tempo ou permanentemente, dos dividendos pagaveis sobre as acções ou títulos, ou em qualquer alteração destes artigos modificando ou cancellando quaisquer direitos ou privilegios das acções ou títulos da classe; ou em qualquer projecto de redução do capital da companhia que affecte a classe de acções ou títulos de modo não autorizado por estes artigos, ou em qualquer projecto de distribuição (ainda que em desacordo com os direitos legaes) do activo em dinheiro ou em especie, durante ou antes da liquidação, ou em algum contracto para a venda de todas ou de parte das propriedades e bens da companhia, determinando o modo por que, entre as diversas classes de portadores de acções ou títulos, deverá ser distribuido o preço da venda; e ainda consentir em geral qualquer ajuste ou accordo com a companhia, com outros membros ou classes de membros e com credores, o qual ajuste ou accordo poderá ser autorizado ou feito pelas pessoas que nelle votarem, como si ellas fossem *sui juris* e possuidoras de todas as acções ou títulos de tal classe.

Todavia, nada deste artigo será considerado como implicando a necessidade de qual-

tion is the registered holder of shares or stock of the Company the proxy may be any member or officer of such corporation, whether a Member of the Company or not, and such proxy shall, during the continuance of his appointment, be entitled to attend in person, speak, vote, and sign a demand for a poll at any meeting, in the same way as if he were the holder of the shares or stock in respect of which he may have been appointed proxy.

63. The instrument appointing a proxy shall be deposited at the Registered Office of the Company not less than two clear days before the day for holding the meeting at which the person named in such instrument proposes to vote.

4. Meetings of classes of members.

64. The holders of any class of shares or stock may at any time and from time to time, and whether before or during liquidation, by an extraordinary resolution passed at a meeting of such holders, consent on behalf of all the holders shares or stock of the class to the abandonment of any preference or priority or of any accrued dividend, or the reduction for any time or permanently of the dividends payable thereon, or any alterations in these Articles varying or taking away any rights or privileges attached to shares or stock of the class, or to any scheme for the reduction of the Company's capital affecting the class of shares or stock in a manner not otherwise authorised by these Articles, or to any scheme for the distribution (though not in accordance with legal rights) of assets in money or in kind in or before liquidation, or to any contract for the sale of the whole or any part of the Company's property or business determining the way in which as between the several classes of share or stock holders the purchase consideration shall be distributed, and generally consent to any compromise, or arrangement with the Company, or other members, or class of members or creditors which the persons voting therein could if *sui juris* and holding all the shares or stock of the class consent to or enter into, and such resolution shall be binding upon all the holders of shares or stock of the class. Provided that nothing in this Article contained shall be deemed to imply the necessity for any consent to the exercise by the Company of the powers hereby given with regard to new shares, or to anything which but for this Article might have been done

quer consentimento para a companhia poder exercer os poderes aqui dados em relação a novas acções ou a qualquer cousa que si não fosse este artigo podia ter sido feita sem qualquer consentimento acima.

65. Qualquer reunião para os fins da ultima clausula precedente será convocada e regulada, tanto quanto possível, do mesmo modo que uma assembléa geral extraordinária da companhia. Contudo, membro algum, não sendo director, terá direito a aviso ou a assistir á reunião, salvo si for possuidor de acções ou títulos da classe que vae ser affectada pela resolução; e nenhum voto será dado, excepto relativamente ás acções ou títulos daquela classe. O *quorum* para tal reunião (subjecta ás disposições aqui contidas para reunião adiada) será de membros que possuam ou representem um vigésimo das acções ou títulos daquela classe; e em qualquer reunião destas, poderá ser pedido escrutínio pelo presidente ou por escripto por não menos de cinco membros presentes pessoalmente e com direito de voto na reunião.

IV—DIRECTORES

1—Numero e nomeação de directores

66. O numero de directores não será menos de tres nem mais de sete.

67. A companhia, de tempos em tempos, em assembléa geral e dentro dos limites adiante prescriptos, poderá augmentar ou reduzir o numero de directores então em exercicio; e si passar qualquer resolução para augmento, nomeará o director ou directores adicionais, necessarios para dar cumprimento a essa resolução, determinando tambem a successão em que tal augmento ou redução de numero terá de deixar o exercicio do cargo. Este artigo, porém, não será considerado authorização para a destituição de algum director.

68. Os directores que continuarem (ou o director, si for um só) poderão agir não obstante quaisquer vagas na directoria. Todavia, si o numero de directores for inferior ao minimo prescripto, os restantes directores ou director nomearão *in-continenti* um director ou os directores adicionais para perfazer es e minimo, ou convocarão a assembléa geral para fazer a nomeação.

69. Os directores poderão, em qualquer tempo e de vez em quando, nomear director

without any such consent as aforesaid.

65. Any meeting for the purpose of the last preceding cause shall be convened and conducted in all respects as nearly as possible in the same way as an Extraordinary General Meeting of the Company, provided that no Member, not being a Director, shall be entitled to notice thereof or to attend thereat, unless he be a holder of shares or stock of the class intended to be affected by the resolution, and that no vote shall be given except in respect of shares or stock of that class, and that the *quorum* at any such meeting shall (subject to the provision as to an adjourned meeting hereinbefore contained) be Members holding or representing by proxy one-twentieth of the issued shares or stock of that class, and that at any such meeting a poll may be demanded by the Chairman or in writing by not less than five Members present in person and entitled to vote at the meeting.

IV.—DIRECTORS.

1. Number and appointment of directors

66. The number of Directors shall not be less than three nor more than seven.

67. The Company may from time to time in General Meeting, and within the limits hereinbefore provided, increase or reduce the number of Directors then in office, and upon passing any resolution for an increase, may appoint the additional Director or Directors necessary to carry the same into effect, and may also determine in what rotation such increased or reduced number is to go out of office, but this Article shall not be taken to authorise the removal of a Director.

68. The continuing Directors, or Director if only one, may act, notwithstanding any vacancies in the Board. Provided that if the number of the Board be less than the prescribed minimum, the remaining Directors or Director shall forth with appoint an additional Director or Directors to make up such minimum, or convene a General Meeting of the Company for the purpose of making such appointment.

69. The Directors shall have power at any time and from time to time to appoint any

uma qualquer pessoa qualificada, quer para preencher uma vaga casual, ou como augmento na directoria; mas de modo que o numero total de directores não exceda em tempo algum o numero maximo acima fixado. Entretanto, o director nomeado por essa forma exercerá o cargo somente até a primeira assembleia geral ordinaria da companhia, e será então elegivel em reeleição.

70. A não ser um director que se retire, nenhuma outra pessoa será eleita director (excepto sendo nomeada pela directoria) sem ser dado ao escriptorio registado da companhia aviso, dentro de não menos de quatorze e não mais de vinte e um dias, da intenção de propo-la, bem como aviso escripto por ella de querer ser eleita.

71. Os actuaes directores da companhia são:

Right Honourable Lord Balfour of Burleigh, K. T.; Sir Edwin Henry Galsworthy; Walter John Hammond, Esquire; Matthew George Megaw, Esquire, e Martin Ridley Smith, Esquire.

2 — Qualificação e remuneração de directores

72. A qualificação para director será a posse de acções ou títulos ordinarios da companhia, no valor nominal de 2.000 libras esterlinas.

73. Os directores terão o direito de receber como remuneração, em cada anno, a quantia de 4.000 libras esterlinas. Esta remuneração será dividida entre os directores em tal proporção e pela forma que elles de tempo em tempo combinarem, em partes iguaes na falta de accordo. Qualquer director em exercicio durante parte de um anno terá direito a uma quota proporcional da remuneração. A companhia em assembleia geral poderá augmentar ou diminuir a importância da remuneração, permanentemente ou pelo periodo de um anno ou mais.

3 — Poderes dos directores

74. Os negocios da companhia serão dirigidos pela directoria, que exercerá todos os poderes da companhia sujeitos, todavia, ás disposições de quaesquer leis do Parlamento ou destes artigos, e dos regulamentos, não inconsistentes com quaesquer daquellas disposições ou destes artigos, que forem determinados pela companhia em assembleia geral; mas nenhum regulamento feito pela companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto anterior da directoria que tenha sido valido si não fosse feito tal regulamento.

other qualified person as a Director, either to fill a casual vacancy, or as an addition to the Board, but so that the total number of Directors shall not at any time exceed the maximum number fixed as above. But any Director so appointed shall hold office only until the next following Ordinary General Meeting of the Company, and shall then be eligible for re-election.

70. No person other than a retiring Director shall be elected a Director (except as a Director appointed by the Board) unless at least fourteen and not more than twenty-one clear days' notice shall have been left at the Registered Office of the Company of the intention to propose him, together with a notice in writing by himself of his willingness to be elected.

71. The present Directors of the Company are:—The Right Honourable Lord Balfour of Burleigh, K. T.; Sir Edwin Henry Galsworthy; Walter John Hammond, Esquire; Matthew George Megaw, Esquire, and Martin Ridley Smith, Esquire.

2. Qualification and remuneration of directors.

72. The qualification of a Director shall be the holding of ordinary shares or stock of the company of the nominal amount of £ 2,000.

73. The Directors shall be entitled to receive by way of remuneration in each year the sum of £ 4,000. Such remuneration shall be divided among the Directors in such proportions and manner as they shall from time to time agree, or in default of agreement, equally. Any Director holding office for part of a year shall be entitled to a proportionate part of such remuneration. The Company in General Meeting may increase or decrease the amount of such remuneration, either permanently or for a year or longer term.

3. Powers of directors.

74. The business of the Company shall be managed by the Board, who may exercise all the powers of the Company, subject, nevertheless, to the provisions of any Acts of Parliament or of these Articles, and to such regulations (being not inconsistent with any such provisions or of these Articles) as may be prescribed by the Company in General Meeting, but no regulations made by the Company in General Meeting shall invalidate any prior act of the Board which would have been valid if such regulations had not been made.

75. Sem restringir a generalidade dos poderes precedentes, a directoria pode praticar os seguintes actos:

a) estabelecer directorias locais, comissões directoras ou consultivas locais, agencias locais no Reino Unido ou fóra, e nomear um ou mais de seus membros, ou outra pessoa ou pessoas para membros dallas, com os poderes e autoridade sob os regulamentos, por tal ou tal periodo e com tal ou tal remuneração, conforme julgar conveniente; e pôde, de tempo em tempo, revogar taes nomeações;

b) nomear qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam ou não director ou directores da companhia, para reter como depositaria da companhia qualquer propriedade della ou na qual a companhia seja interessada, ou para qualquer outro fim, e para executar e fazer todos os actos e cousas que sejam necessarios em relação a tal fideicomisso;

c) nomear, para a execução de qualquer contracto ou realização de qualquer negocio fóra, a qualquer pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da directoria ou da companhia, com os poderes que julgar convenientes, inclusive o de representação perante todas as autoridades locais, e o de fazer todas as declarações necessarias de modo a fazer com que as operações da companhia no exterior sejam validamente effectuadas;

d) tomar emprestado, levantar ou receber qualquer somma ou sommas de dinheiro em tal ou tal garantia e sob taes ou taes condições, quanto a juro ou outras responsabilidades, como julgar conveniente e para o fim de garantir as mesmas sommas e os juros, ou para qualquer outro fim, crear, emitir, fazer e dar, respectivamente, quaesquer debentures perpetuos ou resgataveis, hypothecas ou onus sobre a empresa, sobre todas ou parte da propriedade presentes ou futuras, ou sobre o capital não chamado da companhia; e quaesquer debentures, titulos e outros valores poderão ser transferiveis livres de quaesquer taxas entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos sejam emitidos, comtanto que, senão a sancção da assembleia geral da companhia, a directoria não tome emprestado nem levante assim qualquer somma de dinheiro, que faça a importância levantada ou tomada por emprestimo pela companhia e que então figurar exceder ao capital subscripto e existente da companhia;

e) fazer, lançar, aceitar, endossar e negociar, respectivamente, notas promissoras, letras, cheques e outros instru-

75. Without restricting the generality of the foregoing powers the Board may do the following things:—

(A.) Establish local boards, local managing or consulting committees, or local agencies in the United Kingdom or abroad, and appoint any one or more of their number, or any other person or persons to be Members thereof, with such powers and authorities, under such regulations, for such period, and at such remuneration as they may deem fit, and may from time to time revoke any such appointment;

(B.) Appoint any person or persons, whether a Director or Directors of the Company or not, to hold in trust for the Company, any property belonging to the Company, or in which it is interested, or for any other purposes, and execute and do all such instruments and things as may be requisite in relation to any such trust;

(C.) Appoint, in order to execute any instrument or transact any business abroad, any person or persons the attorney or attorneys of the Board or the Company with such powers as they deem fit, including power to appear before all proper authorities and make all necessary declarations so as to enable the Company's operations to be validly carried on abroad;

(D.) Borrow, raise or secure any sum or sums of money on such security, and upon such terms as to interest or otherwise, as they may deem fit, and for the purpose of securing the same and interest, or for any other purpose, create, issue, make, and give respectively any perpetual or redeemable debentures or debenture stock, or any mortgage or charge on the undertaking, or the whole or any part of the property, present or future, or uncalled capital of the Company and any debentures, debenture stock, and other securities may be made assignable free from any equities between the Company and the person to whom the same may be issued: Provided that the Board shall not without the sanction of a General Meeting of the Company so borrow or raise any sum of money which will make the amount borrowed or raised by the Company and then outstanding exceed the subscribed capital for the time being of the Company:

(E.) Make, draw, accept, endorse and negotiate respectively promissory notes, bills, cheques or other negotiable ins-

mentos negociáveis, comtante que cada nota promissora, letra, cheque e outros instrumentos negociáveis, saccados, emitidos ou aceitos, sejam assignados pela pessoa ou pessoas que a directoria nomear para esse fim;

f) collocar ou emprestar os fundos da companhia não precisos para uso immediato em titulos ou com as garantias que julgar convenientes (que não sejam accções ou titulos da propria companhia) e variar taes collocações de fundos de tempos em tempos;

g) conceder a qualquer director que tenha de ir para fora ou tenha de prestar algum serviço extraordinario a remuneração especial que julgar razoavel pelos serviços prestados;

h) vender, alugar, trocar ou dispor de outro qualquer modo, absoluta ou conditionalmente, de todas ou de alguma parte das propriedades da companhia sob taes e taes termos e condições e por tal ou tal consideração, conforme julgar aceitaveis;

i) entrar em qualquer accordo com qualquer governo, autoridade local, corporação, associação ou pessoa para obter ou dar poderes de administração, quer com respeito a taxa directas ou a permuta de trafego e outras relações, como para dirigir ou fazer trafegar as linhas ferreas da companhia e para tomar por arrendamento ou adquirir outras linhas ferreas;

j) affixar o sello commun em qualquer documento desde que tal documento seja tambem assignado por um director ao monos e contra-assignado pelo secretario ou outro empregado nomeado pela directoria para esse fim;

k) exercer os poderes da «Lei de Sellos das Companhias» da 1864, os quaes são pelo presente dados á companhia.

A — Trabalhos dos directores

76. A directoria poderá reunir-se para o despacho dos negocios, para prorogar e regular de outra forma as suas reuniões, como achar conveniente, e para determinar o *quorum* necessario para a deliberação das questões. Até se fixar de outra maneira, o *quorum* será de dois directores.

77. O presidente ou dois directores qualquer poderão convocar a reunião da directoria em qualquer tempo.

78. As questões tratadas em qualquer reunião serão decididas pela maioria de votos. Em caso de empate, o presidente terá um segundo voto ou de qualidade.

truments, provided that every promissory note, bill, cheque, or other negotiable instrument drawn, made, or accepted, shall be signed by such person or persons as the Board may appoint for the purpose;

(F.) Invest or lend the funds of the Company not required for immediate use in or upon such securities as they deem fit (other than shares or stock of the Company), and from time to time to transpire any investment;

(G.) Grant to any Director required to go abroad or to render any other extraordinary service, such special remuneration for the services rendered as they think proper;

(H.) Sell, let, exchange, or otherwise dispose of, absolutely or conditionally all or any part of the property of the Company, upon such terms and conditions, and for such consideration as they may think fit;

(I.) Enter into any agreement for obtaining or giving running powers, or with regard to through rates or interchange of traffic or otherwise, with regard to the management or working of the Company's railway, or for the taking on lease or acquiring other railways, with any Government, Local Authority, Corporation, Association or person;

(J.) Affix the Common Seal to any document, provided that such document be also signed by at least one Director and countersigned by the Secretary or other officer appointed for that purpose by the Board;

(K.) Exercise the powers of «The Companies Acts, 1864» which powers are hereby given to the Company.

A. Proceedings of Directors.

76. The Board may meet together for the despatch of business, adjourn and otherwise regulate their meetings as they think fit, and may determine the *quorum* necessary for the transaction of business. Until otherwise fixed the *quorum* shall be two Directors.

77. The Chairman, or any two Directors, may at any time summon a meeting of the Board.

78. Questions arising at any meeting shall be decided by a majority of votes, and in case of an equality of votes, the Chairman shall have a second or casting vote.

79. A directoria poderá eleger um presidente e um vice-presidente de suas reuniões e determinar o periodo do exercicio delles, mas, si não for eleito o presidente ou o vice-presidente, ou si o forem, nem um nem outro estiver presente na hora marcada para uma reunião, os directores escolherão um dentre elles para presidir tal reunião.

Matthew George Megaw, Esquire, é o actual presidente da directoria.

80. Exceptuando-se os poderes de tomar empréstimos ou fazer chamada, a directoria poderá delegar algum dos seus poderes a commissões compostas de membro ou membros da propria directoria, como achar melhor. Qualquer commissão assim formada, no exercicio dos poderes delegados desse modo, se sujeitará a quaesquer regulamentos que, de tempos em tempos, lhe possam ser impostos pela directoria.

81. As reuniões e trabalhos de uma dessas commissões composta de dois ou mais membros, serão regulados, tanto quanto lhes forem applicaveis, pelas disposições aqui contidas para regular as reuniões e trabalhos da directoria, si não tiverem sido substituidas por quaesquer instrucções expedidas pela directoria em virtude da ultima clausula precedente.

82. Todos os actos praticados por qualquer reunião da directoria, ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa agindo como director, ainda mesmo que depois se descubra ter havido algum vicio na nomeação de um tal director ou da pessoa agindo, como fica dito, ou que elles, ou qualquer delles não tinham qualidade, serão tão validos como si todas as pessoas tivessem sido devidamente nomeadas e possuisssem qualidades para director.

83. A directoria fará lavar, em livros destinados a esse fim, as actas de todas as resoluções e trabalhos das assembleas geraes e das reuniões da directoria ou das commissões da directoria; e estas actas, assignadas por qualquer pessoa reputada como presidente da reunião a que ellas se referirem, ou da reunião em que foram lidas, serão consideradas como prova *prima facie* dos factos nellas narrados.

5 — Desqualificação de directores

84. O cargo de director será considerado vago:

a) si o director, sem a sanction de uma assemblea geral, occupar algum cargo ou logar remunerado na companhia, além do que por este é autorizado;

79. The Board may elect a Chairman and Deputy-Chairman of their meetings, and determine the period for which they are to hold office, but if no such Chairman or Deputy-Chairman be elected, or if neither the Chairman nor the Deputy-Chairman (if any) be present at the time appointed for holding a meeting, the Directors present shall choose some one of their number to be Chairman of such meeting. Matthew George Megaw, Esquire, is the present Chairman of the Board.

80. The Board may delegate any of their powers, other than the powers to borrow and make calls, to Committees, consisting of such Member or Members of their body as they think fit. Any Committee so formed shall, in the exercise of the powers so delegated, conform to any regulations that may from time to time be imposed on it by the Board.

81. The meetings and proceedings of any such Committee, consisting of two or more Members, shall be governed by the provisions herein contained for regulating the meetings and proceedings of the Board, so far as the same are applicable thereto, and are not superseded by any regulations made by the Board under the last preceding clause.

82. All acts done by any meeting of the Board or of a Committee of the Board, or by any person acting as Director, shall, notwithstanding that it be afterwards discovered that there was some defect in the appointment of any such Director or person acting as aforesaid, or that they or any of them were disqualified, be as valid as if every such person had been duly appointed and was qualified to be a Director.

83. The Board shall cause minutes to be made, in book, provided for the purpose, of all resolutions and proceedings of General Meetings and of Meetings of the Board or Committees of the Board, and any such minutes, if signed by any person purporting to be the Chairman of the meeting to which they relate, or at which they are read, shall be received as *prima facie* evidence of the facts therein stated.

5. Disqualification of Directors.

84. The office of Director shall be vacated —

(A.) If, without the sanction of a General Meeting, he hold any office or place of profit under the Company other than herein authorized.

b) si ficar louco, fallir, fizar ou entrar em accordo com seus credores;

c) si deixar de ter a qualificação necessaria;

d) si mandar por escripto sua resignação á directoria, salvo si tal resignação for retirada com consentimento da directoria dentro de 14 dias da data em que a mesma tiver sido recebida no escriptorio registrado da companhia;

e) si não comparecer ás reuniões da directoria por seis mezes consecutivos, sem o consentimento da directoria.

85. Nenhum director será, pelo seu cargo, de qualificado para contractar com a companhia, como vendedor, atquirente, ou em outro caracter; nem será nullo qualquer contracto, ou algum contracto ou accordo feito pela companhia ou de parte della, no qual algum director seja interessado de qualquer modo; nem qualquer director, que assim contractar ou que se a interessado, será responsavel em proveito da companhia por algum lucro realizado por esse contracto ou accordo, por causa de tal director exercer esse cargo ou da relação fiduciaria estabelecida pelo cargo.

Nenhum director votará como director em relação a tal contracto ou accordo em que elle for interessado, como fica dito; e a natureza do seu interesse deverá ser revelada por elle na reunião da directoria em que o contracto ou accordo for resolvido, si existir então seu interesse, ou, em qualquer outro caso, na primeira reunião da directoria depois de realizar o seu interesse.

6.—Retirada e destituição de directores

86. Na primeira assembléa geral ordinaria de cada anno, um terço dos directores então existentes, ou si seu numero não for multiplo de tres, então o numero proximo a um terço, deixará o cargo.

87. Os directores que deverão se retirar serão aquelles que estiverem ha mais tempo em exercicio. Em caso de igualdade a este respeito, os directores que deverão se retirar, serão determinados pela sorte, salvo accordo entre elles.

88. O director retirante será reelegivel.

89. A companhia, na assembléa geral em que se retirarem directores, preencherá, sem prejuizo de alguma resolução,

(b.) If he become of unsound mind, bankrupt, compound or enter into any arrangement with his creditors;

(c.) If he cease to hold the necessary qualification;

(d.) If he send in a written resignation to the Board, unless such resignation is withdrawn with the assent of the Board within fourteen days from the date on which the same shall have been received at the registered office of the Company;

(e.) If he be absent from the Board Meetings continuously for six months without the consent of the Board.

85. No Director shall be disqualified by his office from contracting with the Company either as vendor, purchaser or otherwise, nor shall any such contract, or any contract or arrangement entered into by or on behalf of the Company in which any Director shall be in any way interested, be avoided, nor shall any Director so contracting, or being so interested, be liable to account to the Company for any profit realised by any such contract or arrangement by reason of such Director holding that office, or of the fiduciary relation thereby established. No Director shall as a Director vote in respect of any contract or arrangement in which he is so interested as aforesaid, and the nature of his interest must be disclosed by him at the meeting of the Board at which the contract or arrangement is determined on, if his interest then exist, or, in any other case, at the first meeting of the Board after the acquisition of his interest.

6. Retirement and removal of directors.

86. At the first Ordinary General Meeting in each year, one-third of the Directors for the time being, or if their number be not a multiple of three, then the number nearest to one-third shall retire from office.

87. The Directors to retire shall be those who have been longest in office. In case of equality in this respect, the Directors to retire, unless they agree amongst themselves, shall be determined by ballot.

88. A retiring Director shall be eligible for re-election.

89. The Company at the General Meeting at which any Directors shall retire shall, subject to any resolution,

que reduza o numero de directores, os cargos vagos, nomeando numero igual do pessoas devidamente qualificadas.

90. Si, em alguma assembléa em que devam ser eleitos directores, os lugares dos directores que se retirarem não forem preenchidos, então, salvo qualquer resolução que reduza o numero de directores, serão considerados reeleitos os directores retirantes ou aquelles cujos lugares não forem preenchidos e que queiram continuar.

91. A companhia, em assembléa geral, poderá, por uma resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes da expiração do seu mandato, e, por uma resolução ordinaria, nomear outra pessoa qualificada em seu lugar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo somente pelo tempo em que o director, em cujo lugar elle foi nomeado, o exerceria si não tivesse sido destituído, mas poderá ser reeleita.

7 — Indemnização a directores, etc.

92. Cada director, funcionario ou empregado da companhia será, pelos seus fundos, indemnizado de todas as custas, desembolsos, despezas, perdas e responsabilidades por elle incorridas na direcção dos negocios da companhia ou no desempenho dos seus deveres; e nenhum director ou funcionario será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, ou por motivo de ter figurado em algum recibo de dinheiro, não recebido por elle pessoalmente, ou por qualquer prejuizo em consequencia de vicio de titulo de alguma propriedade adquirida pela companhia, ou de insuficiencia de qualquer garantia sob a qual os dinheiros da companhia tenham sido empregados, ou por qualquer prejuizo incorrido por intermedio de algum banqueiro, correto e outros agentes, ou sob qualquer fundamento que não seja a seus proprios actos ou faltas voluntarias.

V — CONTAS E DIVIDENDOS

1 — Contas

93. A directoria providenciará para que sejam guardadas as contas do activo e passivo, receita e despesa da companhia.

94. Os livros das contas serão guardados no escriptorio registrado da companhia ou em outro lugar ou lugares que a directoria julgar melhores. Salvo com autorização da directoria ou de uma assembléa

reducing the number of Directors, fill up the vacated offices by appointing a like number of duly qualified persons.

90. If at any meeting at which Directors ought to be elected the places of any retiring Directors are not filled up, then, subject to any resolution reducing the number of Directors, the retiring Directors or such of them as have not had their places filled up and may be willing to act shall be deemed to have been re-elected.

91. The Company in General Meeting may, by an extraordinary resolution, remove any Director before the expiration of his period of office, and may by an ordinary resolution appoint another qualified person in his stead. The person so appointed shall hold office during such time only as the Director in whose place he is appointed would have held the same if he had not been removed; but shall be eligible for re-election.

7. Indemnity of Directors etc

92. Every Director, officer, or servant of the Company shall be indemnified out of its funds against all costs, charges, expenses, losses, and liabilities incurred by him in the conduct of the Company's business, or in the discharge of his duties; and no Director or officer of the Company shall be liable for the acts or omissions of any other Director or officer or by reason of his having joined in any receipt for money not received by him personally or for any loss on account of defect of title to any property acquired by the Company, or on account of the insufficiency of any security in or upon which any moneys of the Company shall be invested, or for any loss incurred through any banker, broker, or other agent, or upon any ground whatever other than his own wilful acts or defaults.

V. — ACCOUNTS AND DIVIDENDS.

1. Accounts.

93. The Board shall cause accounts to be kept of the assets and liabilities, receipts and expenditure of the Company.

94. The books of account shall be kept at the registered office of the Company, or at such other place or places as the Board think fit. Except by the authority of the Board or of a General Meeting, no Mem-

geral, nenhum membro, como tal, terá o direito de examinar quaisquer livros ou papeis da companhia que não sejam os registros de membros e de hypothecas e as cópias de instrumentos creando qualquer hypotheca ou onus que requeira registro em virtude da lei de companhias de 1900. A taxa a pagar por cada exame, por membros ou credores da companhia sujeitos á secção 14 da Lei de Companhias de 1900, será do valor de um shilling, ou de quantia inferior que a directoria fixar de tempos em tempos.

95. Nas assembleas geraes ordinarias de cada anno, a directoria submeterá aos membros o balanço geral e a exposição das contas fechadas em data tão recente quanto for possível, examinadas como vão determinado acima e e acompanhados do relatório da directoria sobre os negocios da companhia durante o período abrangido pelas mesmas contas.

96. Uma cópia impressa do relatório, acompanhado do balanço geral e demonstração de contas, será, pelo menos, sete dias antes da assemblea geral, entregue ao mandada pelo encargo ao endereço registrado de cada membro com direito de assistir e votar nella; e duas cópias de cada um destes documentos serão remetidas ao mesmo tempo ao secretario da Repartição de Accções e de Empréstimos da Bolsa de Londres.

2—Tomada de contas

97. Pelo menos duas vezes ao anno, as contas da companhia serão examinadas e verificadas a exactidão do balanço geral por um examinador ou examinadores.

98. A companhia, na primeira assemblea geral ordinaria de cada anno, nomeará um examinador ou examinadores para exercerem o cargo até a primeira assemblea geral ordinaria do anno seguinte, sendo observadas as seguintes disposições da lei de companhias de 1900, isto é:

1) si a nomeação de examinadores não for feita em uma assemblea geral annual, o Tribunal do Commercio (*Board of Trade*), a pedido de qualquer membro da companhia, nomeará um examinador da companhia para o anno corrente e fixará a remuneração a pagar pela companhia, pelos seus serviços;

2) um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado examinador da companhia;

3) os directores da companhia poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de

her shall be entitled as such to inspect any books or papers of the Company other than the Registers of Members and of Mortgages, and the copies of instruments creating any mortgage or charge requiring registration under the Companies Act, 1900. The fee to be paid for each inspection by a Member or creditor of the company under Section 14 of the Companies Act, 1900, shall be the sum of one shilling, or such less fee as the Board may from time to time fix.

95. At the Ordinary General Meetings in every year the Board shall submit to the Members a balance-sheet and statement of accounts, made up to as recent a date as practicable, and audited as hereinafter provided, accompanied by a Report from the Board on the transactions of the Company during the period covered by such accounts.

96. A printed copy of the report, accompanied by the balance-sheet and statement of accounts, shall at least seven days previous to the General Meeting be delivered or sent by post to the registered address of every Member entitled to attend and vote thereat, and two copies of each of these documents shall at the same time be forwarded to the Secretary of the Share and Loan Department, Stock Exchange, London.

2. Audit

97. Twice at least in every year the accounts of the Company shall be examined and the correctness of the balance-sheet ascertained by an Auditor or Auditors.

98. The Company at the first Ordinary General Meeting in each year shall appoint an Auditor or Auditors to hold office until the first Ordinary General Meeting in the following year, and the following provisions of the Companies Act, 1900, shall have effect (that is to say):—

(1.) If an appointment of Auditors is not made at an Annual General Meeting, the Board of Trade may, on the application of any Member of the Company, appoint an Auditor of the Company for the current year, and fix the remuneration to be paid to him by the Company for his services;

(2) A Director or officer of the Company shall not be capable of being appointed Auditor of the Company;

(3.) The Directors of the Company may fill any casual vacancy in the office of Auditor,

examinador; porém, enquanto durar tal vaga, continuará a funcionar o examinador ou examinadores sobreviventes ou restantes, si houver;

4) a remuneração dos examinadores da companhia será fixada pela companhia em assemblea geral, excepto a remuneração dos examinadores nomeados para preencher alguma vaga casual, que será fixada pelos directores;

5) cada examinador da companhia terá o direito de acesso, em todos os tempos, aos livros, contas e documentos da companhia e o de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que possam ser necessarias para o cumprimento dos deveres dos examinadores. Os examinadores assignarão um certificado ao pé do balanço geral declarando si todos os seus pedidos como examinadores foram, ou não, satisfeitos, e farão um relatório aos accionistas sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço apresentado á companhia em assemblea geral, durante o exercício do cargo; e em cada um relatório declararão si em sua opinião o balanço a quo se referir o relatório está organizado convenientemente e do modo a dar uma idea verdadeira e correcta do estado dos negocios da companhia, como foi mostrada nos livros da companhia. Este relatório será lido perante a companhia, em assemblea geral.

3—Fundos de reserva

99. Antes de recomendar qualquer dividendo, a directoria poderá pôr de lado uma parte dos lucros da companhia que ella julgar conveniente para fundo de reserva, afim de fazer face a depreciações ou contingencias, ou para dividendos e bonus especiaes, afim de igualar dividendos, ou para reparar ou manter alguma propriedade da companhia ou para outros fins que a directoria achar uteis aos intentos da companhia ou a qualquer delle; e essa parte dos lucros junta com a quantia que existe agora ao credito do fundo de reserva, poderá ser, por consequente, applicada de tempo em tempo e da maneira que a directoria determinar; e a directoria poderá, sem os collocar de reserva, transportar os lucros que não julgar prudente dividir.

100. A directoria poderá empregar o fundo de reserva em titulos de renda, como julgar melhor, desde que não seja em accções ou titulos da companhia, e poderá de tempos em tempos negociar e variar taes titulos de renda, e dispor de

but while any such vacancy continues the surviving or continuing Auditor or Auditors (if any) may act;

(4.) The remuneration of the Auditors of the Company shall be fixed by the Company in General Meeting, except that the remuneration of any Auditors appointed to fill any casual vacancy may be fixed by the Directors;

(5.) Every Auditor of the Company shall have a right of access at all times to the books and accounts and vouchers of the Company, and shall be entitled to require from the Directors and officers of the Company such information and explanation as may be necessary for the performance of the duties of the Auditors, and the Auditors shall sign a certificate at the foot of the balance-sheet stating whether or not all their requirements as Auditors have been complied with, and shall make a report to the shareholders on the accounts examined by them and on every balance-sheet laid before the Company in General Meeting during their tenure of office; and in every such report shall state whether in their opinion the balance-sheet referred to in the report is properly drawn up so as to exhibit a true and correct view of the state of the Company's affairs as shown by the books of the Company; and such report shall be read before the Company in General Meeting.

3. Reserve fund.

99. The Board may, before recommending any dividend, set aside out of the profits of the Company such sum as they think proper as a reserve fund to meet depreciation or contingencies, or for special dividends or bonuses, or for equalising dividends, or for repairing or maintaining any property of the Company, or for such other purposes as the Board may think conducive to the objects of the Company or any of them, and the same, together with the amount now standing to the credit of the reserve fund, may be applied accordingly from time to time in such manner as the Board shall determine; and the Board may without placing the same to reserve, carry over any profits which they think it not prudent to divide.

100. The Board may invest the reserve fund upon such investments (other than shares or stock of the Company) as they may think fit, and from time to time deal with and vary such investments and dispose of all or any part thereof.

todos ou de parte delles em beneficio da companhia, bem assim dividir o fundo de reserva em fundos especiais como achar conveniente com plenos poderes para empregar o activo constituido pelo fundo de reserva nos negocios da companhia sem ficar obrigada a conservar o mesmo fundo separado do resto do activo.

4 - Dividendos

101. A companhia, em assembleia geral, declarará um dividendo a pagar aos membros, de accordo com os direitos e interesses dellos nos lucros, mas não será declarado dividendo maior do que o recommendado pela directoria.

102. Adstrictos ás disposições do art. 99 e a quaesquer preferencias que possam ser dadas sobre emissão de acções, os lucros da companhia, disponiveis em cada anno para distribuição, serão applicados primeiramente no pagamento de um dividendo não cumulativo, á razão de 5 % ao anno sobre as quantias pagas pelos titulos preferencias da companhia, e o saldo será distribuido como dividendo entre os possuidores de acções ou titulos ordinarios, de conformidade com as entradas então realizadas sobre as acções ou titulos possuidos por elles respectivamente, que não sejam as quantias pagas antes do tempo das chamadas.

103. Quando, na opinião da directoria, a posição da companhia permittir, poderão ser pagos aos membros dividendo interinos por conta do dividendo do anno que correr.

104. A directoria poderá deduzir dos dividendos os juros pagaveis a qualquer membro todas as importancias em dinheiro que sejam devidas por elle á companhia, relativas a chamadas e outros debitos.

105. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (salvo direito de retenção da companhia) aos membros que figurarem no registro na data em que taes dividendos forem declarados ou na data em que taes juros forem pagaveis, respectivamente, não obstante qualquer subsequente transferencia ou transmissão de acções ou titulos.

106. Si diversas pessoas forem registradas como co-possuidores de alguma acção ou titulo, qualquer uma dellas poderá dar recibos bastantes de todos os respectivos dividendos e juros pagaveis.

107. Sem o consentimento da assembleia geral dividendo algum ganhará juros da companhia.

of for the benefit of the Company, and divide the reserve fund into such special funds as they think fit, with full power to employ the assets constituting the reserve fund in the business of the Company and without being bound to keep the same separate from the other assets.

4. Dividends

101. The Company in General Meeting may declare a dividend to be paid to the Members according to their rights and interests in the profits, but no larger dividend shall be declared than is recommended by the Board.

102. Subject to the provisions of Article 99 and to any priorities that may be given upon the issue of any shares, the profits of the Company in each year available for distribution shall be applied first in payment of a non-cumulative dividend at the rate of 5 per cent. per annum on the amounts paid on the preference stock of the Company, and the balance shall be distributed as dividend among the holders of the ordinary shares or stock in accordance with the amounts for the time being paid on the shares or stock held by them respectively, other than amounts paid in advance of calls.

103. When in the opinion of the Board the position of the Company permits, interim dividends may be paid to the Members on account of the dividend for the then current year.

104. The Board may deduct from the dividends or interest payable to any Member all such sum of money as may be due from him to the Company on account of calls or otherwise.

105. All dividends and interest shall belong and be paid (subject to the Company's lien) to those Members who shall be on the register at the date at which such dividend shall be declared, or at the date on which such interest shall be payable respectively, notwithstanding any subsequent transfer or transmission of shares or stock.

106. If several persons are registered as joint holders of any share or stock, any one of such persons may give effectual receipts for all dividends and interest payable in respect thereof.

107. No dividend, unless with the consent of a General Meeting, shall bear interest against the Company.

VI - AVISOS

108. A companhia poderá expedir aviso a qualquer membro, quer pessoalmente ou pelo correio em carta franqueada dirigida ao seu endereço registrado.

109. Qualquer membro residente fora do Reino Unido deverá designar um endereço dentro do Reino Unido, ao qual todos os avisos para elle serão expedidos, e todos os avisos expedidos a tal endereço serão considerados como bem expedidos.

Si não for designado tal endereço, o membro não terá direito a qualquer aviso.

110. Qualquer aviso expedido pelo correio será considerado como sendo expedido no dia em que for posto no correio, e para prova desse serviço será sufficiente provar que o aviso foi devidamente endereçado e posto no correio.

111. Todos os avisos destinados aos membros, relativos a alguma acção ou titulo de diversos co-possuidores, serão dados a pessoa do entre elles que figurar em primeiro logar no registro de membros, e os avisos assim dados serão por todos os possuidores de tal acção ou titulos por bastante.

112. Cada testamenteiro, administrador, commissão administrativa ou syndico de massa fallida, ou em liquidação, ficará para todos os fins obrigado por todos os avisos dados na forma acima, que forem remettidos ao ultimo endereço registrado de um membro, mesmo que a companhia tenha aviso da morte, enlouquecimento, fallencia ou incapacidade do tal membro.

VI - NOTICE

108. A notice may be served by the Company upon any Member either personally or by posting it in a prepaid letter addressed to such Member at his registered address.

109. Any Member residing out of the United Kingdom may name an address within the United Kingdom at which all notices shall be served upon him, and all notices served at such address shall be deemed to be well served. If he shall not have named such an address he shall not be entitled to any notices.

110. Any notice, if served by post, shall be deemed to have been served on the day on which it was posted, and in proving such service it shall be sufficient to prove that the notice was properly addressed and posted.

111. All notices directed to be given to the Members shall, with respect to any share or stock to which persons are jointly entitled, be given to which ever of such persons is named first in the Register of Members, and a notice so given shall be sufficient notice to all the holders of such share or stock.

112. Every executor, administrator, committee or trustee in bankruptcy or liquidation shall be absolutely bound by every notice so given as aforesaid, if sent to the last registered address of such Member, notwithstanding that the Company may have notice of the death, lunacy, bankruptcy, or disability of such Member.

Cópia verdadeira. — H. Gore, pelo official do Registro das Sociedades Anonymas.

A true copy — H. Gore, for Registrar of Joint Stock Companies.

S. Paulo, 11 de novembro de 1904. — William Speers, superintendente da The S. Paulo Railway Company.

Observações do traductor

A tradução infra-escrita é conforme com o original annexo, sendo a legalização da firma do consul do Brazil em Londres devidamente reconhecida na Delegacia Fiscal em S. Paulo, aos 11 de novembro de 1904.

Tradução e original devidamente sellados segundo prescrevem as leis. O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio.

S. Paulo, 19 de janeiro de 1905. — O traductor publico, E. Hollender.

Reconheço a firma supra. S. Paulo, 21 de janeiro de 1905. Em testemunho da verdade, o segundo tabellião, Claro Liberato de Macedo.

Nada mais continha ou declarava o dito documento escripto em inglez e que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto, e que, depois de com este confellido e achado exacto, tornei a entregar a quem m'o havia apresentado. Em fé de que, passei o presente, que assignei e sellei com o sello de meu officio, nesta cidade de São Paulo, aos 19 de janeiro do anno de 1905. — Eugène Jules Jacques Hollender de Jonge, traductor publico, interprete commerciel juramentado.

O referido é verdade, o que juro sob a fé do meu officio. — E. Hollender.

Reconheço a firma supra de E. J. J. Hollender. S. Paulo, 21 de janeiro de 1905. Em testemunho da verdade, o segundo tabellião, Claro Liberato de Macedo.

DECRETO N. 5.533—DE 22 DE MAIO DE 1905

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$ para despesas com a transferencia e installação de tribunaes,juizes e serventurios da justiça

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização contida no n. IV do art. 59 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:000\$, para despesas com a transferencia e installação de tribunaes,juizes e serventurios da justiça.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1905, 1.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez:

Foram declarados sem effeito:

Os decretos de 20 do fevereiro ultimo, nomeando Cornelio Leite da Cunha, José Joaquim da Silva, Candido Gonçalves Virgolino, Ismael Baptista Soares e José Gonçalves dos Santos ajudantes do procurador da Republica nos municipios do Brotas de Macahubas, Campestre, Campo Formoso, Macahubas e Villa Verde, todos na secção da Bahia:

Os de 24 de abril findo e 8 deste mez, que nomearam Hygino José de Souza 1.º supplente e o bacharel Adolpho Guimarães 3.º supplente do substituto do juiz federal; este no municipio de Santo Amaro e aquelle, no de Campestre, na referida secção;

Foi exonerado Francisco Barreto Dantas do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Souza, tambem na mencionada secção;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Baixa Grande

Primeiro supplente, coronel João Baptista Ribeiro Pamponet;
Segundo supplente, capitão Francisco Ribeiro de Magalhães Fontoura;
Terceiro supplente, Joaquim José de Mello.

Municipio de Bomfim

Primeiro supplente, coronel Justiniano Alexandrino Galvão;
Segundo supplente, Cantidio da Silva Duarte;
Terceiro supplente, Virgilio Dias de Oliva.

Municipio de Camamu

Primeiro supplente, José Magno Baptista;
Segundo supplente, João Tavares de Mello;
Terceiro supplente, Joaquim Colombo de Moraes.

Municipio de Campestre

Primeiro supplente, Mancel Pedro Souza Santos;
Ajudante do procurador, Adelino José Oliveira.

Municipio de Campo Formoso

Primeiro supplente, José Leandro Galvão;
Segundo supplente, Galdino Praxedes de Carvalho;

Terceiro supplente, Antonio Palha,

Municipio de Cayru

Primeiro supplente, major Joaquim de Meirelles;
Segundo supplente, Diogo Corrêa de Magalhães;
Terceiro supplente, capitão José Carlos de Aguiar.

Municipio de Conceição de Coité

Segundo supplente, João Nunes da Cunha;
Terceiro supplente, João Tiburcio da Cunha.

Municipio de Jussiape

Primeiro supplente, Clemente José da Silva;
Segundo supplente, Ramiro da Costa Pinto;
Terceiro supplente, Pedro José Ribeiro do Ouro.

Municipio de Lenções

Primeiro supplente, coronel Francisco Augusto Andrade Sá;
Segundo supplente, capitão José Baptista Souza;
Terceiro supplente, José Pontes Leal;
Ajudante do procurador, Ulysses Carolino Dantas.

Municipio de Macahubas

Ajudante do procurador, capitão, José Francisco Brandão de Oliveira.

Municipio de Maracás

Terceiro supplente, Antonio Pereira da Silva.

Municipio de Monte Alegre

Primeiro supplente, coronel Manoel Alves Bello;
Segundo supplente, Olympio Amancio de Souza;
Terceiro supplente, Joaquim Alves Tello.

Municipio de Mundo Novo

Primeiro supplente, coronel Deoclides Alves Barreto;
Segundo supplente, coronel Symphronio Pereira de Oliveira;
Terceiro supplente, Octaviano de Souza Pinto.

Municipio de Nazareth

Primeiro supplente, Dr. Alfredo de Almeida Sampaio;
Segundo supplente, Dr. Eurico Joaquim da Matta;
Terceiro supplente, Dr. Americo Sylvestre de Faria.

Municipio de Riacho de Sant'Anna

Primeiro supplente, Abilio Pereira Coutinho;
Segundo supplente, Pedro Ribeiro Carvalho;
Terceiro supplente, Joaquim Pereira da Silva.

Municipio de Santarém

Primeiro supplente, Ariston Martins da Silva;
Segundo supplente, José Patricio Sepulveda;
Terceiro supplente, João Soares Barreto.

Municipio de Santo Amaro

Terceiro supplente, Sergio Cardoso.

Municipio de Soure

Ajudante do procurador, João Joaquim dos Anjos.

Municipio de Taperoá

Primeiro supplente, major Antonio Alves da Silva;
Segundo supplente, major João Baptista Lizardo;
Terceiro supplente, Felisberto da Silva Pereira.

Municipio de Umburanas

Primeiro supplente, coronel José Pedro Rodrigues;
Segundo supplente, coronel Antonio Gomes Cardoso;
Terceiro supplente, major Marciano Garcia Leal.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Alagôa Grande

Primeiro supplente, major Ephigenio Franklin de Miranda Henriques;
Segundo supplente, José Zacarias Martins Casado;
Terceiro supplente, Joaquim Velho Pereira de Mello;
Ajudante do procurador, capitão Antero Peregrino de Albuquerque.

—Foram aposentados, nos termos do art. 207 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, os bachareis João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Amazonas, e João de Siqueira Cavaleanti, juiz de comarca do territorio do Acre.

—Foi concedida a exoneração que pediu o bacharel Alfredo Odilon Silverio Coelho do lugar de substituto do juiz federal na secção de Alagôa, sendo nomeado para o mesmo lugar o bacharel Julio Auto da Cruz Oliveira, por tempo de seis annos, na forma da lei.

Foram concedidos os acrescimos de vencimentos:

De 5 %, aos repetidores do Instituto Benjamin Constant Laudelina Joaquina da Silva, Manoel Barreto de Souza e Mamede Henrique Torres;

De 10 %, ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Raymundo Nina Rodrigues.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de maio de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao juiz de direito do Palmyra, em resposta ao officio de 2 do corrente, que a materia sobre que versa a sua consulta acha-se regulada pela doutrina do aviso deste Ministerio de 8 deste mez, em cuja conformidade a disposição do art. 13 do decreto n. 5.391 refere-se a 60 dias consecutivos e não 60 sessões da commissão do alistamento eleitoral;

Ao juiz de direito de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, em resposta ao officio de 1 do corrente, que, de conformidade com a doutrina consagrada pelo aviso deste Ministerio, de 8 deste mez, a disposição do art. 13 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro ultimo, refere-se a 60 dias consecutivos e não a 60 dias de sessão das commissões de alistamento eleitoral.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, que providencie a fim de que seja cedida para a construcção do edificio destinado á Bibliotheca Nacional toda a quadra dos terrenos da Avenida Central em que foi medida a zona de 85x45 metros, anteriormente reservada para esse fim;

Do Ministerio da Fazenda, que providencie a fim de que, de accordo com o alvará do juiz da 6ª Pretoria, seja pago ao director do Hospicio Nacional de Alienados o montepio a que tem direito uma enferma que se acha internada no mesmo hospicio e cujo tratamento corre por conta do dito montepio.—Communicou-se ao director do hospicio.

Requerimentos despachados

Monsenhor Alberto P. Allegro, solicitando naturalização.—O requerimento foi remetido ao director da Recbedoria do Rio de Janeiro, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

José Carneiro de Hollanda Chacon, pedindo matricula na cadeira de elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos do 3º anno do curso geral da Escola Nacional de Bellas Artes.—Deferido. Expediu-se aviso ao respectivo director.

Dr. Paul Gamault, pedindo licença para exercer no Brazil a clinica de molestias do ouvido, nariz e garganta, independente de exame de sufficiência.—Selle os documentos.

Expediente de 20 de maio de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 332\$300, fornecimentos para as obras do desinfectorio districtal durante o mez de abril findo;

De 8.082\$180, fornecimentos feitos em março ultimo á Directoria Geral de Saude Publica;

De 1.158\$700, fornecimentos ás delegacias de Saude em abril e maio corrente;

De 206\$666, folha relativa a abril findo do Dr. Francisco Simões Corrêa, em serviço da cadeira de physiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 150\$, ajuda de custo que compete ao Senador José de Mello Carvalho Muniz Freire;

De 2.461\$200, despesas miudas effectuadas em abril findo pelo thesoureiro do corpo de bombeiros.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos comprobativos das despesas effectuadas pelo prefeito do Alto Jurua Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.

—Autorizou-se o chefe de Policia do Districto Federal a mandar continuar as obras necessarias á Colonia Correccional dos Deus Rios.

Expediente de 22 de maio de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca do Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao tenente do 8º batalhão de infantaria daquelle milicia Antonio Gomes Junior.

—Approvou-se o contracto celebrado com os negociantes José Silva & Comp. para o fornecimento de arrelamentos destinado á montaria dos officiaes e praças da brigada policial.

Requerimentos despachados

João Francisco Sociat, ex-soldado da brigada policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da brigada.

Manoel Martins de Souza, ex-soldado da brigada policial.—Indeferido.

Expediente de 22 de maio de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado do Piahy o recebimento do officio n. 79, de 1 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do fiscal do 1º districto de inflammaveis para que tenham livre de embarque duas caixas de gazolina das 50 que estão em uma chuta, na Prainha, pertencentes a esta directoria geral.

—Remetteram-se ao director geral da Contabilidade a conta na importancia de 216\$500, proveniente de publicações feitas no *Journal do Commercio*, durante o mez de abril findo, e a conta na importancia de 1.958\$740, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em abril ultimo.

Requerimentos despachados

Jules Géraud, Leclerc & Comp.—Indeferido.

Jules Géraud, Leclerc & Comp.—Indeferido.

Jules Géraud, Leclerc & Comp.—Indeferido.

José de Freitas Viegas.—Sim, mediante recibo.

Constança Augusta Lazaro Gonçalves (8º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Joaquim Antonio Alves de Carvalho (8º districto).—Deferido.

Antonio Pereira Pacheco (7º districto).—Concedo 30 dias.

Francisco Gonçalves Vieira (7º districto).—Concedo 20 dias.

Dr. José Augusto Moreira Guimarães e outros (2º districto).—Não podem ser atendidos.

Manoel Pereira Alves de Moraes (2º districto).—Indeferido. O supplicante deve mudar-se dentro de oito dias.

Guilhermina Nunes Cordeiro de Abreu e outros (2º districto).—Deferido.

Dr. Leopoldo Accioli do Prado.—Certifique-se.

Dr. Estevão R. de Rezende.—Idem.

Dr. Bernardino José Alves Maia.—Idem.

Dr. José Vieira Romeiro.—Idem.

POLICIA DO DISTRICITO FEDERAL

Por actos de 23 do corrente, foram nomeados:

Domingos Gomes dos Santos, para exercer o cargo de 2º supplente da 1ª circumscripção urbana, e Agostinho Coelho da Silva, para o de 2º da 3ª suburbana;

Foram exonerados:

Do cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão José Borges do Rego, e nomeado para substituí-lo Alvaro José Fernando;

A bem do serviço publico, o Dr. Washington Garcia, do cargo de 2º supplente da 2ª circumscripção suburbana, e nomeado para substituí-lo Javna Figueira;

Foram transferidos os seguintes inspectores seccionaes de circumscripções urbanas: Armando Corrêa, da 8ª para a 12ª; Nelson da Silva Campos, da 12ª para a 8ª; Romulo Compilado, da 8ª para a 3ª; Manoel Alípio Leal, da 3ª para a 8ª; Pedro de Freitas Abreu, da 6ª para a 7ª; e Duarte da Silva Campos, da 7ª para a 6ª.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1905

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 45—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao ajudante da officina de fundição desse estabelecimento Francisco Rocha dos Santos.

—Sr. inspector de fazenda bacharel Luiz Vossio Brígido.

N. 1—Communique-vos, para os devidos effectos, que, autorizado por despacho do Sr. Ministro, de 8 do mez proximo findo, proferido sobre o officio do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 252, de 28 de novembro ultimo, resolvi designar-vos para inspecionar as Collectorias das rendas federaes no mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 43—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia Ernestino Caetano Mozza.

N. 41—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 42, de 24 de novembro ultimo e interposto pela *Amazon Telegraph Company, Limited* dos actos pelos quaes lhe impuzestes, em virtude de denuncia do bacharel Ataliba Corrêa, a multa de 10% por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, relativamente a duas recibos sem sello, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho dar provimento ao dito recurso por haverem sido as multas em questão, impostas por pessoa incompetente.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 53—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado, Sebastião de Paiva.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Djalmir Ewerthon Pinto, actualmente nesse Estado.

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 do corrente, prorogando por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega desse Estado, Julio Bastos de Oliveira.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 58—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado, José Antonio dos Santos Junior.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 8 do abril ultimo, e pelo qual em virtude do fallecimento do thesoureiro dessa Delegacia Aureliano Figueiras, designastes o 2º escripturario Ignacio Tescano do Albuquerque Peito, para exercer interinamente aquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 41—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario dessa delegacia João Alfredo Martins Ribeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 de fevereiro proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 247, de 1 do corrente, resolveu, em sessão de 28 de abril ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:500\$, prestada por Arthur Dias Ferreira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoria das rendas federaes do municipio de Olinda, nesse Estado.

N. 106—Em resposta ao telegramma n. 5 do mez proximo findo, no qual consultastes si, estando suspenso o collecter das rendas federaes em Pesqueira, por irregularidades verificadas na collectoria, podies encargar da arrecadação daquellas rendas o collecter estadual da mesma localidade, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que é preferivel a designação do collecter federal em Pedra para incumbir-se da referida arrecadação, caso seja propria a respectiva fiança, visto ficarem assim melhor garantidos os interesses da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 104—Declaro-vos, para os devidos effectos, que em virtude de autorização do Sr. Ministro, por despacho de 8 do mez proximo findo, proferido sobre vosso officio n. 252, de 28 de novembro ultimo, resolvi designar o inspector de fazenda bacharel Luiz Vossio Brigido para inspecionar as collectorias das rendas federaes nesse Estado.

N. 105—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 15 do corrente, concedendo as seguintes licenças: de tres mezes, sem vencimentos, ao guardamór da Alfandega de Porto Alegre Annibal Nunes Pires; de 60 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario da mesma repartição Dionizio de Muniz.

N. 106 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Antonio Basilio Tiberio Junior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 205—Communico-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2º de fevereiro deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 250, de 1 do corrente, resolveu, em sessão de 28 do mez proximo passado, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada em moeda corrente, por Generoso Alves Teixeira, assim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Silveiras, nesse Estado.

N. 206—Declaro-vos, para os devidos effectos que á vista da deliberação tomada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro do anno passado o constante do officio do seu presidente n. 364, de 1 de outubro subsequente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, exarado no officio dessa delegacia, n. 125, de 22 de abril findo, recomendar-vos providencias para que seja dada baixa na fiança prestada pelo finado thesoureiro da Alfandega de

Santos, Antonio Eustachio Largacha e promovido, por intermedio da procuradoria fiscal, o levantamento de penhora, a que se procedeu nos bens daquelle responsavel, que, com os rendimentos provenientes dos respectivos alugueis recebidos, deverão ser entregues ao inventariante João Alves dos Santos Pinto, cabendo a est. haver dos locatarios dos mesmos bens os alugueis em divida.

N. 207—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, prorogando por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos José Dantas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de fevereiro deste anno, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 244, de 1 do corrente, resolveu, em sessão de 28 do mez proximo passado, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Epaminondas de Almeida e pelo mesmo apresentada em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes de Japarutaba, nesse Estado.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1905

Firmino Alves Conde.—Restitua-se a quantia de 103\$80, solicitando-se credito.

D. Maria Rosa Ribeiro Ferreira.—Pagando a multa de 20\$, cada um dos herdeiros, transfira-se.

Antonio Monteiro & Frias.—Estando o supplicante lançado como alfaiate, vendendo fazendas, não altera as taxas o facto de venderem tambem roupa, devendo no entanto provar a posse do estabelecimento.

Brasilina America de Oliveira.—Não havendo abatimento de um terço para a baixa da penna de agua, mantenho o despacho de 14 de janeiro.

José Joaquim Euzebio.—Inseravam-se os immoveis, notando-se não terem gozo de agua.

Manoel Joaquim da Silva.—Tendo sido registrado o contracto em 24 de abril e, sendo a petição de 27, transfira-se independente de multa.

Antonio Frazão Cantanheda, José Antonio da Costa Campos Cereza, Antonio Augusto Ferreira da Silva, João da Costa Ribeiro Noraes, Ignacio Clemente de Carvalho, Domingos da Costa Vidal, Luiz de Castro.—Transfira-se.

D. Paulina Dolores Vogado, pago o imposto em debito.—Transfira-se.

Jeronimo dos Santos Azevedo.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Eduardo Thomé Abrantes e outro, João Caplloneh y Puerto.—Satisfaciam a exigencia da sub-directoria.

Augusta Correia da Silva.—Retificada a inscripção, transfira-se.

D. Margarida Pinto de Carvalho Ramos.—Indeferido.

Vicente de Villela.—Sellado o conhecimento e, pagando cada um dos herdeiros a multa de 20\$, transfira-se.

José de Oliveira Pereira.—Corregida a inscripção, transfira-se.

Dr. Ernesto Antonio Lassance.—Sellados os documentos, transfira-se, independente de multa de accordo com a opinião do sub-director.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de maio de 1905

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 186 — Requisitando providencias no sentido de continuar a ser feita a remessa do *Diário Official* ao sub-inspector de seguros na 6ª circumscripção.

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 187 — Communicando que o delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará informou ter em 29 de abril ultimo, a Companhia de Seguros Commercial do Pará recolhido a contribuição fixada em 1904 para as despesas de fiscalização, assim de ser escripturada em conta desta Inspectoria a respectiva importancia de 2:500\$000.

Despacho em 22 de maio de 1905

The Commercial Union Assurance Co., Ltd.—Expedi-se guia para o deposito de 20:000\$ em apolices da divida publica federal no Thesouro Federal, como garantia das operações que fizer com uma agencia na capital do Estado do Paraná, nos termos do despacho do Sr. Ministro em 19 de abril ultimo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente foram concedidos:

Ao auxiliar da estação pluviométrica do Estado da Parahyba Arthur Moreira de Barros 60 dias de licença, com o ordenado por inteiro, de accordo com o art. 331 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, em virtude do art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao mestre da officina de caldeiros do ferro do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Firmino Raphael de Paiva seis mezes de licença, á vista do parecer da junta medica, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 13 de agosto do anno proximo passado, sendo quatro mezes com o ordenado por inteiro e dois mezes com a metade do mesmo ordenado, de accordo com os arts. 331 e 332 do regulamento anexo ao decreto 745, de 12 de setembro de 1890, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de 23 do corrente foi concedida esta cidade por menagem ao capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello, que se acha preso para responder a conselho de guerra, assim de tratar de sua defesa.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 22 de maio de 1905

A' Repartição da Carta Marítima, declarando que o director da Directoria de Meteorologia dessa repartição será comissionado para representá-la no Congresso Internacional que terá logar em Innsbruck no inicio de setembro do corrente anno (aviso n. 625).

— A' inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que resolveu na presente data conceder a Olympio de Mattos Campista, operario de 1ª classe da officina de calafates e cravadores desse arsenal a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço (aviso n. 627).—Communique-se á Contadoria.

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1905

Lago Irmãos — A' vista da informação da Contadoria, não ha quo desferir por este ministerio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao telegraphista do 3º classe da Repartição Geral dos Telegraphos Benjamin Orlando Falcão seis mezes de licença, com ordenado integral, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Expediente de 23 de maio de 1905

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a propôr, em comissão, como permittio o regulamento postal, para o logar de contador da Administração dos Correios do Sergipe um empregado do quadro da Repartição Geral, que esteja nas condições do, com vantagem, organizar os serviços de contabilidade daquela administração;

A Directoria Geral dos Telegraphos a mandar construir, dentro dos recursos consignados no orçamento, a estação telegraphica na cidade de Sorocaba e a precisa linha telegraphica, servindo-se para este fim dos postes da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itana, mediante contracto, conforme pediu a Camara Municipal daquela cidade. Communicou-se o exposto ao presidente da referida camara.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro remetteu-se, para os devidos fins, o conhecimento de uma caixa, marca M. B. n. 50, contendo 103 exemplares da *Flora Brasiliensis*, do Martius, procedente de Munich e destinada á Bibliotheca Nacional.

—Ao Ministerio da Guerra remetteu-se, por cópia, o officio em que o prefeito do Alto Juruá solicita, além de outros objectos para trabalhos astronomicos e hydrographicos naquella prefeitura, o material destinado á linha telegraphica do Acre o pertencente áquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1905

Canuto Guimarães, propondo contractar com o Governo, sob as condições que se

ajustar, a fazer todo o serviço desta secretaria com o emprego das machinas do escrever.—O que propõe não é permittido pelo regulamento desta secretaria.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, do logar de ajudante da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz o engenheiro Januario Candido de Oliveira.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Em 22 de maio de 1905

Benigno Emygdio Ribeiro, recorrendo do acto do administrador dos Correios de São Paulo que o demittiu do logar de praticante de 2ª classe.—A' vista das informações, mantenho o acto do administrador,

Eurico Pires Camargo, ex-praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo reintegração.—A' vista das informações, indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Napoles

Relatorio do 2º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

Como se vê no mappa annexo n. 1, entrou no porto de Messina uma embarcação estrangeira a vapor, procedente do Brazil, com carga, deslocando 1.210 toneladas e tripolada por 30 pessoas.

Dos portos deste districto consular sahiram para o Brazil quatro vapores estrangeiros, arqueando 7.346 toneladas e com 198 homens de equipagem, sendo dous com carga, de Napoles, com 3.705 toneladas e 128 tripolantes, e dous de Messina, em lastro, medindo 3.581 toneladas e com 70 pessoas.

Comparando-se o numero de embarcações entradas no 2º trimestre com as dos dous trimestres anteriores, nota-se uma diminuição de dous vapores sobre o 4º trimestre do anno de 1903, com uma differença para menos de 4.476 toneladas e de 67 tripolantes, mantendo-se os mesmos numeros de vapores, toneladas e tripolantes nos 1º e 2º trimestres deste anno.

Nas sahiras nota-se uma differença, para menos, de quatro embarcações com 7.691 toneladas e 223 pessoas de equipagem sobre o 4º trimestre do anno passado, e de uma embarcação de 2.172 toneladas e 85 tripolantes sobre o 1º trimestre deste anno.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

A importação directa effectuada só pelo porto de Messina foi de 28.040, quasi exclusivamente representada pelo café, como se vê no annexo mappa n. 2.

Comparado este valor com o dos dous ultimos trimestres, nota-se um augmento de 3.581 libras sobre o do 4º do anno passado e de 1.150 sobre o do 1º deste anno.

A exportação do porto de Napoles para os da Republica, no 2º trimestre, é representada pelo valor de 578.136. Comparado esse valor com os do 4º trimestre do anno findo e do 1º trimestre ultimo, nota-se um augmento de 86.996 sobre aquelle e uma diminuição de 24.091 sobre este.

A exportação feita por este porto de Napoles pagou 132.246 libras de frete e 13.583 libras pagaram as mercadorias despachadas do porto de Catania.

Como já notei no começo desse capitulo, só o porto de Messina teve importação directa de generos brasileiros, representados por uma partida de 31.427 kilos do café, que se pôde considerar o unico producto brasileiro importado na Italia.

Café

Segundo os boletins officiaes da Camara do Commercio desta cidade os preços do café neste mercado, durante o 2º trimestre, foram os seguintes:

	Abril	Maio	Junho
Santos.....	255	255	250
Bahia.....	250	250	—
S. Domingos.....	260	260	255
Guatemala natural...	280	280	270

incluidos os impostos aduaneiros de 130 francos ouro e municipal de 20 libras papel.

As cotações das diversas qualidades de café no deposito franco de Genova foram as seguintes:

	Abril Francos ouro	Maio Francos ouro	Junho Francos ouro
Moka.....	178 a 180	175 a 180	175 a 178
Porto Rico 1ª.....	182 » 194	180 » 190	180 » 190
» corrente.....	150 » 168	150 » 165	150 » 165
Perú lavado.....	150 » 170	000 » 000	000 » 000
» natural.....	100 » 105	000 » 000	000 » 000
Salvador lavado.....	133 » 149	130 » 145	125 » 135
» natural.....	106 » 110	100 » 105	104 » 108
» caracolito.....	118 » 120	110 » 115	115 » 120
» pergamino.....	106 » 108	105 » 106	000 » 000
Caracas lavado.....	137 » 162	125 » 150	125 » 150
» natural.....	96 » 98	90 » 95	90 » 95
S. Domingos.....	100 » 110	90 » 105	92 » 105
Maracaybo.....	95 » 100	90 » 95	95 » 98
Santos natural.....	88 » 92	90 » 100	90 » 100
» caracolito.....	115 » 120	110 » 115	110 » 115
Rio natural.....	86 » 90	85 » 90	85 » 90
» caracolito.....	105 » 110	100 » 105	100 » 110
Bahia.....	80 » 86	00 » 00	84 » 88
Nicaragua natural.....	98 » 100	90 » 100	94 » 100
» caracolito.....	000 » 000	000 » 000	000 » 000
» escolha.....	00 » 00	00 » 00	00 » 00

Na 1ª quinzena do abril a tendencia geral do mercado de café revelou-se firme, com preços em augmento, determinados especialmente pelos mercados de origem.

Na 2ª quinzena mantiveram-se os mesmos preços com indícios de maior firmeza.

Durante todo o mez de maio os preços ficaram inalterados.

Em principio de junho o mercado de café tornou-se mais calmo, tendendo tambem para alguma baixa, devido ás noticias provenientes do Brazil, que accusavam a frouxidão dos negocios nos mercados de origem.

Em fim de junho o andamento geral do mercado manteve-se calmo, e ao approximar-se a colheita, notando-se a existencia de relevantes partidas disponiveis, houve naturalmente uma tendencia ainda mais sensivel para a baixa.

As relevantes diminuições nos preços do café, que se deram especialmente nos mercados de origem, durante os últimos annos, parece que tendem a desaparecer. Por um lado a baixa havia obrigado os produtores a diminuir o excesso de produção, e por outro lado é indiscutível que o consumo do café vai em sensível augmento, pois, resulta de recentes informações estatísticas que, em quanto no anno de 1902, o consumo do café nos países da Europa e da America era de 12.531.100 saccos de 60 kilos, em 1903 foi de saccos 17.727.590; além disso, a produção de 1901-1905, que devemos suppor que será inferior a de 1903-1904, já tinha sido inferior à de 1902-1903, e emfim os depósitos de café, longe de augmentar, vão sempre diminuindo.

Certo é que em Santos, de onde se exportam quasi os 2/3 do café consumido na Europa e na America, o preço de certas qualidades duplicou.

Julga-se, todavia, que os consumidores não devem preoccupar-se com este estado de cousas, porque, pelos numerosos empenhos precedentes e pela desenfreada concorrência dos exportadores, é mais que provável que por algum tempo os augmentos não cheguem até elles.

Do mappa annexo n. 3 constam todos os generos exportados dos portos deste districto consular, durante o 2º trimestre, com os preços médios do mercado em cada mez, comparados com os do trimestre anterior.

A maior exportação continua a ser representada pelo vinho. Segue-se que o enxofre, o canhamo, o queijo, o azeite de oliveira, a conserva de tomates, os peixes salgados, os productos de carne, etc,

Vinho

A situação geral dos mercados do vinho na Italia, durante o mez de abril, continuou sendo a mais satisfactoria.

Em todos os mercados de produção os pedidos foram abundantes, faltando o genero para satisfazer os.

Continuou no mez de maio a mesma firmeza, sempre devida à pouca quantidade de vinho de que dispunham os productos e os mercados de deposito.

E tambem em junho manteve-se o mercado favoravel e firme, especialmente nas *Puglie* e na *Sicilia*, apesar da perspectiva da nova colheita ser excellente em toda a parte.

A produção do vinho na Italia, nos ultimas tres annos, segundo informações colhidas pelo Ministerio da Agricultura, foi a seguinte:

	1901	1902	1903
Hectolitros	44.180.000	41.410.000	35.100.000

Sendo a média annual calculada em hectolitros 42.750.000, a produção de 1903 foi inferior à média de hectolitros 7.650.000.

Nos primeiros cinco mezes do corrente anno a Italia exportou 460.925 hectolitros de vinho contra 842.764 exportados no correspondente periodo de 1903. Essa notavel differença é devida, especialmente, à menor exportação para a Austria-Hungria (de 328.451 desceu a 61.019) e para a Suissa (de 224.356 desceu a 144.438). Deve-se, porém, ter em conta que, como observei no meu relatório anterior, nos ultimos mezes do anno passado, em previsão da denuncia dos tratados com a Austria e a Suissa, foram enviadas com antecedencia grandes partidas de vinho.

Assim, porém, não procede a exportação para a America em geral, França e Alemanha, que se vai mantendo mais ou menos no mesmo limite, com tendencia para diminuir. Para a America foram 138.000 hectolitros contra 135.000 no mesmo periodo de 1903; para a França 28.500, em vez de 42.000, e para a Alemanha 34.000 contra 48.000.

Veremos em breve qual será a sorte da exportação do vinho italiano, sob o regimen dos novos tratados. Certo é que poderia ser muito melhorada pelas novas tarifas de favor, que se estão tratando de obter.

Escasso movimento houve no mercado dos enxofres da Sicilia, durante todo o 2º trimestre de 1904.

Os 282.999 kilos desse producto, expedidos no referido periodo para o Brazil e que figuram no annexo mappa n. 3, foram exportados pelo porto de Catania.

Os preços médios das diversas qualidades de enxofre de Catania foram os seguintes, por 100 kilos: refinado em pães, 10.80; em canudos, 11.30; sublimado flor em saccos, 13.20.

Canhamo

O canhamo das provincias de Napolés e Terra di Lavoro é muito conhecido no Brazil, onde já existem estabelecimentos de fiação e fabricas de cordas, que importam regularmente.

A produção annual das duas provincias está avaliada em cerca de 30.000 toneladas, e como na maior parte vem exportada,

alimenta neste porto um importante commercio, quasi exclusivamente explorado pela casa Kollner & Lampe dessa praça.

O mercado, durante todo o 2º trimestre, foi bastante animado, e o interesse geral recahiu sobre os canhamos descorados, fazendo augmentar o preço de 4 %.

Os preços dos canhamos claros mantiveram-se igualmente firmes, e contractos importantes foram feitos na Inglaterra e na America.

Os proprietarios augmentaram de pretensões, porque a colheita foi decididamente inferior à do anno anterior, sendo calculada em 25.000 toneladas contra 31.000 do anno passado.

E' opinião geral que os preços não baixarão e que um augmento de pedidos accentuará a attenção para a alta, de modo que as cotações actuaes seriam vantajosas a ponto de decidir os compradores a se cobrirem em parte para as suas necessidades.

Azeite de oliveira

A cultura da oliveira constitui para a maior parte das regiões da Italia uma importante fonte de renda; entretanto, a situação actual dos produtores e o commercio estão em condições precárias e exigem sollicitadas providencias.

A exportação do azeite italiano é representada, em geral, por numeros pouco salientes, e os produtores queixam-se de que a produção nacional não é sufficientemente defendida com o necessario imposto contra a introdução dos oleos de algodão, de sementes de *sesamo* e *arachide*, os quaes servem para as adulterações.

Igual providencia aduaneira é reclamada contra os oleos procedentes da Hespanha, Tunisia, Grecia e de outros Estados, afim de evitar a danosa concorrência da sua importação.

Ao mesmo tempo pedem que seja facilitada a introdução dos oleos indigenas na Allomanha, França, Russia, Austria e Suissa, mas particularmente na America latina e nos Estados Unidos.

Importação e exportação geral da Italia no 1º semestre de 1904

O valor das mercadorias importadas nos primeiros seis mezes deste anno foi de liras 926.830.881 e o valor da exportação de liras 732.941.437.

A importação apresenta uma diminuição de liras 5.253.619 e a exportação um augmento de liras 6.445.592.

As differenças mais notaveis na importação do 1º semestre de 1904, comparada com a do correspondente de 1903, são as seguintes:

Apresentam diminuição: trigo, liras 50.000.000; aveia, 3.590.000; milho, 7.000.000; soda bruta asiatica, 5.800.000; seda torcida, 11.000.000; azeite de oliveira, 3.000.000.

Apresentam augmento: sulfato de cobre, 6.000.000; malloira para construcções, 3.700.000; pillos de bois e de vacas, 5.700.000; fragmentos de ferro, 3.000.000; cobre em pães, 4.000.000; caldeiras e machinas, 5.000.000; carros de estrada de ferro, 4.800.000; cavião de pedra, 5.390.000.

Na exportação deram-se as diminuições seguintes: vinho, 17.700.000; soda bruta, 19.700.000; seda torcida, 20.700.000; amendoas, 3.000.000; bois e touros 4.200.000.

Contrapõem-se os seguintes augmentos: canhamo bruto, 10.000.000; oleos volateis, 7.000.000; tecido de algodão tinto, 5.400.000; fructas acidas, 2.600.000.

Tratado de commercio entre a Italia e a Suissa

Em 13 de julho ultimo a agencia telegraphica *Siefani* publicava na imprensa a seguinte iconica communicação:

« As Delegações Italiana e Suissa se puzeram de accordo e o tratado de commercio foi hoje assignado. Os dois Governos, em vista das negociações pendentes com outras potencias, empenharam-se em manter o segredo até a apresentação do tratado aos respectivos Congressos, a qual terá lugar simultaneamente no fim do proximo vindouro mez de novembro. Até entrarem em vigor as novas tarifas, o que nunca se dará antes do mez de julho de 1905, continuarão vigorando para a Italia e a Suissa as tarifas actuaes. »

A imprensa, respeitando a reserva com que ora dada esta noticia, não quiz revelar o conteúdo do tratado e dar ao publico os particulares mais ou menos autenticos. Só um jornal de Roma fez uma pequena relação relativa à continuação do imposto convencional para os vinhos de liras 3,50/100 por hectolitro, limitado às vindimas de 1904 e 1905.

Tratado de commercio entre a Italia e o Montenegro

O tratado de commercio entre a Italia e o Montenegro, que devia findar em 30 de junho ultimo, foi prorogado por outros seis mezes.

Condições financeiras da Italia, cambio, taxa de descomos e fretes

Em meados de maio ultimo foi distribuido na Camara o relatório do deputado Vendramini sobre o orçamento de 1903-1904.

N. 3—Quantidade dos gêneros exportados directamente dos portos do Consulado em Nápoles para o Brazil, no 2º trimestre de 1904, e preços máximos dos mesmos em liras italianas e em moeda nacional ao cambio de 27 d. comparados com os que vigoraram no trimestre anterior

GENÉROS	PESO, MEDIDA OU NÚMERO	DIREITOS DE ALFÂNDEGA EM LIRAS ITALIANAS	IMPOSTO MUNICIPAL POR 100 KILOS	QUANTIDADE EXPORTADA	2º TRIMESTRE DE 1904										1º TRIMESTRE DE 1904												
					PREÇOS POR 100 KILOS										PREÇO POR 100 KILOS												
					ABRIL		MAIO		JUNHO		JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO												
					Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis	Liras	Réis									
Algodão em obras.....	Kilos		714	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910	470	165\$910
Alhos e cebolas.....	"		5.413	15	5\$235	15	5\$235	20	7\$060	20	7\$060	15	5\$235	15	5\$235	15	5\$235	15	5\$235	15	5\$235	15	5\$235	15	5\$235	15	5\$235
Artigos para fumantes.....	"		437	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650	50	17\$650
Azeite do oliveira.....	"		29.450	90	31\$770	95	33\$335	95	33\$335	95	33\$335	95	33\$335	100	35\$300	95	33\$335	95	33\$335	95	33\$335	90	31\$770	90	31\$770	90	31\$770
Azeitonas.....	"		4.323	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180	60	21\$180
Banha.....	"		11	135	43\$174	110	40\$120	135	47\$655	135	47\$655	145	51\$185	145	51\$185	145	51\$185	145	51\$185	145	51\$185	145	51\$185	145	51\$185	145	51\$185
Bijouteria falsa.....	"		79	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Brinquedos.....	"		21	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Canhamo.....	"		52.341	71	25\$063	70	24\$710	74	26\$122	74	26\$122	71	25\$063	71	25\$063	71	25\$063	71	25\$063	71	25\$063	72	26\$112	72	26\$112	72	26\$112
Conserva de tomates.....	"		23.650	101	35\$353	102	36\$006	103	36\$359	103	36\$359	100	35\$300	100	35\$300	100	35\$300	100	35\$300	100	35\$300	100	35\$300	100	35\$300	100	35\$300
Enxofre.....	"		252.993	21	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912	14	4\$912
Escovas.....	"		19	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Especiarias.....	"		271	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Ferro em obras.....	"		130	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Frutos.....	"		4.897	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Legumes secos.....	"		3.512	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Manteiga.....	"		4	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250
Machinas.....	"		27	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Massas alimenticias.....	"		417	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140	40	11\$140
Novéis.....	"		2.033	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Papel em obras.....	"		121	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"
Peixes salgados.....	"		6.079	135	47\$355	125	41\$125	120	42\$360	130	45\$590	130	45\$590	130	45\$590	130	45\$590	130	45\$590	130	45\$590	132	46\$598	132	46\$598	132	46\$598
Plantas vivas.....	"		55	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Presuntos.....	"		4.023	130	45\$500	130	45\$500	130	45\$590	130	45\$590	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	135	47\$655	135	47\$655	135	47\$655
Queijos.....	"		30.401	150	63\$540	150	63\$540	150	63\$540	150	63\$540	150	63\$540	150	63\$540	150	63\$540	150	63\$540	150	63\$540	139	63\$540	139	63\$540	139	63\$540
Salames.....	"		3.680	250	88\$250	230	81\$190	230	81\$190	230	81\$190	210	74\$130	210	74\$130	210	74\$130	210	74\$130	210	74\$130	250	83\$250	250	83\$250	250	83\$250
Sementes.....	"		1.223	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Toucinho.....	"		924	130	47\$399	130	45\$890	130	47\$390	130	47\$390	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	135	47\$655	135	47\$655	135	47\$655
Vários artigos.....	"		127	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos	diversos
Velas de stearina.....	"		127	140	40\$120	110	40\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120	140	49\$120
Vinhos.....	"		1.100.675	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766	22	7\$766

Para os directos de exportação os seguintes artigos: acido bórico, liras 2,20/100; madalenas, liras 2,20/100; sementes 1,10/100; minerais de ferro, liras 2,20/100; minerais de cobre 0,95/100, cada 100 kilogramas.

Para os directos de exportação os seguintes artigos: acido bórico, liras 2,20/100; madalenas, liras 2,20/100; sementes 1,10/100; minerais de ferro, liras 2,20/100; minerais de cobre 0,95/100, cada 100 kilogramas.

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxas de descontos e fretamento das embarcações nos mercados deste consulado, no 2º trimestre de 1904

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre a Inglaterra.....	Liras italianas 25,17	Liras italianas 25,14	Liras italianas 25,16
» » França.....	» » 100,25	» » 100,15	» » 100,20
» » Allemanha.....	» » 123,10	» » 123,05	» » 123,15
» » Austria.....	» » 104,80	» » 104,75	» » 104,80
» o Brazil.....	Não ha	Não ha	Não ha

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco da Italia.....	5 %	5 %	5 %
» de Napoles.....	»	»	»
» da Sicilia.....	»	»	»
Bancos diversos.....	6 a 7 %	6 a 7 %	6 a 7 %
Em praça.....	»	»	»

PREÇOS DOS FRETES

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	Tonelada metrica, liras 40 ⁵⁰ / ₁₀₀ ; bordaleza 15	Os mesmos	Os mesmos
De Napoles Santos.....	Tonelada metrica, liras 40 ⁵⁰ / ₁₀₀ ; bordaleza 15	»	»
Paranaguá.....	70 liras a tonelada metrica	»	»
Rio Grande do Sul.....	»	»	»
Pernambuco.....	»	»	»

N. 5 — Mappa dos emigrantes partidos directamente do porto de Napoles no 2º trimestre de 1904, discriminados pelos vapores que os transportaram

DATAS	NOME DOS VAPORES	EMIGRANTES PARTIDOS POR CONTA PROPRIA
17 Maio	Las Palmas.....	199
17 Junho	Città di Genova.....	263
		562

Consulado no Salto

Relatorio do 2º trimestre de 1904

Os cinco mappas appensos a este relatorio mostram detalhadamente o movimento marítimo e commercial que teve lugar entre o Brasil e este districto consular no decurso do 2º trimestre do corrente anno.

Durante o mencionado periodo entrou no porto de Paysandú, com procedencia do Brasil, um navio a vela nacional, em lastro, com 121 toneladas de registro e quatro tripulantes; e sahiram para o Brasil duas embarcações a vela, com arqueação de 420 toneladas e a tripulação de 11 pessoas, sendo um nacional e um russo.

A importação de generos do Brasil continúa a ser nulla, por não haver communicação directa entre o Brasil e este districto consular, conforme tenho informado nos meus relatorios anteriores.

A exportação constou de 582.756 kilos de carne secca no valor de 114.230\$380 e 44.664 kilos de sebo vaccum no valor de 9.438\$440, perfazendo um total de 627.420 kilos na importancia de 123.718\$820, ouro, sendo tudo embarcado em Paysandú com destino ao porto de Pernambuco.

Comparando-se este movimento com o do trimestre anterior, encontra-se o seguinte resultado:

1º trimestre de 1904..... 538:754\$870

2º > > > 123:718\$820

Diferença a favor do 1º trimestre.. 415:036\$050

Esta notavel diminuição foi motivada pelo estado anormal da que se encontra a Nação Uruguaya, onde ainda perdura a guerra civil, que tem dominado de preferencia no interior do paiz, com especialidade nos departamentos pertencentes a este districto consular, destruindo todas as communicações com o Brasil, de modo que, sendo o principal commercio feito por via terrestre, as suas transacções se tornaram impossiveis ultimamente.

Os preços dos generos exportados para o Brasil se mantiveram em alta, com tendencia para grande augmento, por se achar esta cidade em estado de sitio e ameaçada de grandes desastres em consequencia da guerra civil.

Pelas mesmas razões as operações de cambio, fretes e descontos estiveram paralyzadas, de sorte que, não existindo cotações certas, as transacções foram diminutas e feitas a preços elevadissimos.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil no Salto Oriental, 25 de julho de 1904.

EDUARDO DROLHE FASCIOTTI,

Consul geral.

N. 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brasil e os portos do Consulado no Salto no 2º trimestre de 1904

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Moeda brasileira — Ouro	Moeda uruguay — Pesos, ouro
Brasileiras.....	1	121	4	\$	\$
Estrangeiras.....	—	—	—	\$	\$
Total.....	1	121	4	\$	\$

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda brasileira — Ouro	Moeda uruguaya — Pesos, ouro
Brasileiras.....	1	121	4	38:910\$050	20.622,80
Estrangeiras.....	1	299	7	84:807\$870	44.948,17
Total.....	2	420	11	123:718\$820	65.570,97

N. 2 — Mappa da quantidade e valor dos generos importados do Brasil nos portos do consulado no Salto no 2º trimestre de 1904

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE IMPORTADA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA	VALOR EM MOEDA URUGUAYA
---------	--------------------------	-------------------	-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Não houve importação directa do Brasil durante o periodo a que se refere este mappa.

N. 3 — Mappa da quantidade e valor dos generos exportados dos portos do consulado no Salto para o Brasil no 2º trimestre de 1904

GENEROS	DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA — Ouro	VALOR EM MOEDA URUGUAYA — Pesos, ouro
Carno secca.....	40 cents.	Kilos	582.756	114:280\$380	60.568,60
Sebo vacuum.....	30 "	"	41.661	9:438\$410	5.002,37
Total.....	—	Kilos	627.420	123:718\$820	65.570,97

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Salto correspondente ao 2º trimestre de 1904

CAMBIOS			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	19\$950 a 20\$200	20\$150 a 20\$400	20\$ a 20\$200
» a França.....	Frs. 5,35 » frs. 5,40	Frs. 5,38 » frs. 5,42	Frs. 5,36 a frs. 5,45
» » Inglaterra.....	51 7/16 » 51 1/2	51 2/16 » 51 1/4	51 1/2 « 51 3/4
» » Allemanha.....	Marcos 4,37 » marcos 4,40	Marcos 4,35 » marcos 4,38	Marcos 4,36 » marcos 4,42
» » Italia.....	Liras 5,30 « 5,35	Liras 5,32 » 5,34	Liras 5,35 » 5,38
TAXA DE DESCONTOS			
ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	9 %	8 1/2 %.	8 3/4 %.
Em praça.....	10 %	9 %.	8 %.
PREÇO DO FRETE			
DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Rio de Janeiro.....	\$7,00	\$7,25	\$7,50
Bahia.....	\$7,25	\$7,50	\$7,75
Pernambuco.....	\$7,50	\$7,75	\$8,50

N. 5 — Preço corrente dos generos exportados dos portos do Consulado no Salto para o Brasil, nos 1º e 2º trimestres de 1904

GENEROS	UNIDADE	1º TRIMESTRE						2º TRIMESTRE					
		MOEDA BRAZILEIRA, OURO			MOEDA URUGUAYA, PESOS, OURO			MOEDA BRAZILEIRA, OURO			MOEDA URUGUAYA, PESOS, OURO		
		Janeiro	Fevereiro	Março	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Abril	Maio	Junho
Alfafa.....	10 kilos	\$400	\$450	\$470	20	22	23	\$600	\$620	\$650	30	32	35
Arroz.....	"	1\$800	1\$850	1\$900	1.40	1.42	1.45	2\$830	2\$870	2\$920	1.50	1.52	1.55
Cimento.....	Barriça	6\$000	6\$200	6\$300	3.00	3.10	3.15	6\$200	6\$400	6\$700	3.10	3.2	3.25
Carno secca.....	10 hilos	2\$000	2\$200	2\$300	1.00	1.10	1.15	2\$200	2\$300	2\$500	1.10	1.15	1.25
Farinha de trigo.....	"	\$800	\$900	1\$000	40	45	50	1\$000	1\$100	1\$300	50	55	60
Kerozene.....	Catxa	6\$000	6\$200	6\$400	3.00	3.10	3.20	6\$200	6\$400	6\$600	3.10	3.20	3.30
Milho.....	10 hilos	1\$300	1\$300	1\$360	60	65	68	\$800	1\$100	1\$200	40	5	60
Soda caustica.....	"	1\$200	1\$300	1\$360	60	65	68	1\$000	1\$100	1\$200	50	55	60
Sebo vacuum.....	"	3\$000	3\$100	3\$200	1.50	1.55	1.60	3\$200	3\$250	3\$300	1.60	1.6	1.65
Sal.....	"	\$800	\$900	1\$000	40	45	50	\$800	\$900	1\$000	4	45	50
Vinho tinto.....	10 litros	2\$400	2\$500	2\$600	1.20	1.25	1.30	2\$500	2\$600	2\$800	1.2	1.3	1.40

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente foi nomeado ajudante de ordens do Ministro da Guerra o capitão do 4º regimento de cavallaria Alencastro Fontoura.

Expediente de 17 de maio de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Communicando, em solução ao seu aviso n. 28, de 4 de abril ultimo, que o porteiro do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar José Alves Garcez, já fallecido, começou a contribuir para o montepio civil com a mensalidade de 2\$ em abril de 1894, contribuição que se estendeu até abril de 1903, tendo pago toda a joia (aviso n. 270).

Solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 3:882\$150, sendo : a A. Ferreira Neves & Comp., 111\$300; a Azevedo Alves & Irmão, 932\$100; a Borlido, Moniz & Comp., 1:166\$960; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 305\$; a Gonçalves, Castro & Comp., 34\$400; a J. M. Camanho, 784\$890; a Laport, Langgaard & Comp., 26\$500; a Leandro Martins & Comp., 100\$ e a Luiz Macedo, 371\$ (aviso n. 267);

De 10:682\$429, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:785\$729; a Franklin Candido de Mesquita, 210\$; a M. G. da Silveira, 312\$; a Manoel Moreira Pinto, 170\$500; a A. Noticia, 101\$400; a Pacheco, Moreira & Comp., 1:520\$ e a Vicente da Cunha Guimarães, 5:582\$800 (aviso n. 268).

Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando fazer no dito arsenal um aparelho de evaporação ao ar livre para o preparo de extractos, destinado ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e identico ao existente no mesmo laboratorio.

Ao intendente geral da Guerra:

Declarando que, de accordo com o que pede o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria, deverão ser entregues, mediante recibo, ao zelador da igreja do Senhor Bom Jesus da Columna, erecta na ilha em que está situado o dito asylo, e eliminados da carga deste estabelecimento, os artigos do culto divino constantes da relação que se remette.

Fixando os seguintes valores para o 2º semestre do corrente anno:

Mãos — Etapa, 2\$418; extraordinarios, 1\$454; forragem, 4\$003.

Belém—Etapa, 1\$753; extraordinarios, 944 réis.

S. Luiz de Caceres — Etapa, 1\$745; extraordinarios, 1\$330.

Fabrica de Polvora da Estrella—Etapa, 1\$511; extraordinarios, 1\$122; forragem, 1\$458; terragem, 80 réis;

Mandando fornecer ao quartel general do commando do 4º districto militar e ao 1º regimento de cavallaria os artigos constantes dos dous pedidos que se remettem.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo :

Licença para tratamento de saudo aos alferes de infantaria José Augusto Soares, por seis mezes, e Antonio Freire do Nascimento e Francisco Candido de Magalhães, por tres mezes, podendo o segundo gozar a dita licença em Sergipe e o ultimo nas Alagoas;

Troca de corpos entre si, conforme pediram, aos alferes de infantaria Herminio Pinto da Silva e Francisco Xavier de Mesquita, este do 38º batalhão e aquelle do 16º.

Mandando :

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao anspeçada do 22º batalhão de infantaria Apolinario Bispo dos

Santos, ao soldado do 2º regimento de artilharia Asdrubal Caçapava, aos musicos Pedro Alves Santa Fé, do 9º des infantaria, Marcelino Parelhada, da Escola Militar do Brazil, aos soldados Antonio Luiz Travassos, do 38º de infantaria, Luiz Pereira do Nascimento e Alberto Vieira Nunes, do 1º regimento de cavallaria, e Candido Caetano de Oliveira, do 1º batalhão de artilharia e aos cabos de esquadra Armando Maximo Teixeira, do 20º de infantaria, e José Maria Leal, do 23º.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 5º regimento de artilharia Julio Ferreira Guimarães.

Servir, no 6º batalhão de infantaria o tenente do 20º Antonio Duarte da Costa e o alferes do 21º Theodoro da Costa e Silva, e no 26º o alferes do 30º Manoel de Andrade de Mello.

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria os soldados Manoel José da Silva, do 16º e Affonso, do 37º, addido ao 24º.

Ministerio da Guerra—N. 269—Rio de Janeiro, 17 de maio de 1905.

Sr. Ministro da Fazenda—Não sendo justo que o official reformado do exercito fique sem recurso para a sua subsistencia até que o corpo em que serviu mande á Repartição do Estado-Maior do Exercito e esta ao Supremo Tribunal Militar a fé de officios para se estipular na provisão de reforma o soldo competente, o qual não pôde ser inferior ao percebido na effectividade, rogo que vos digneis providenciar para que se restabeleça o disposto no aviso de se ministerio n. 230, de 16 de abril de 1878, em relação aos officiaes reformados, de accordo com o estabelecido nos decretos ns. 193A, de 30 de janeiro de 1890 e 18, de 17 de outubro de 1891, distribuindo-se, nesta conformidade, á Alfandega de Corumbá, independentemente da respectiva provisão de reforma, o credito preciso para occorrer ao pagamento do soldo que compete ao alferes Raymundo Nonato Martins, reformado em 4 de janeiro ultimo nos termos do preceituado no primeiro dos citados decretos.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 846 — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — O capitão do 3º batalhão de artilharia Luiz dos Reis Cabral Teive consulta si uma praça condemnada pelo fôro civil a sete annos de prisão simples e que deixou de ser excluida definitivamente do corpo a que pertence por estar cumprindo a pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalhos, que por crime de deserção lhe foi imposta por sentença do Supremo Tribunal Militar, deverá perceber, durante o tempo em que cumprir a sentença militar, os vencimentos respectivos (soldo e etapa), de accordo com o disposto nos avisos de 17 de outubro de 1861 e 22 de junho de 1886, ou simplesmente os alimentos caritativos, conforme a doutrina contida no aviso de 25 de agosto deste ultimo anno.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 418, que em 7 de dezembro do anno findo vos dirigiu o commandante do 5º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que durante o cumprimento da sentença proferida no fôro militar deverá a praça em questão receber vencimentos identicos aos que percebem as praças condemnadas no dito fôro, isto é, meio soldo e etapa.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Requerimentos despachados

Dia 23 de maio de 1905

Coronel Francisco de Paula Castro, pagamento de vencimentos de campanha.— Indeferido por prescrição.

Capitão José Candido Rodrigues, restituição de consignação.— Indeferido.

Sargento quartel-mestre João de Carvalho Guimarães, attestado de serviços.— Atteste, querendo.

Soldado José Pantaleão Valente Lobo, pagamento de titulo de divida.— Selle o titulo.

Pharmaceutico-adjunto Tito Ferreira do Carvalho, entrega do seu diploma de pharmaceutico.— O diploma requerido já foi anteriormente entregue.

Firmino Ramos da Silva, inclusão no Asylo de Invalidos.— Indeferido.

Capitão Antonio Augusto de Moraes, por seus advogados Prudente de Moraes Filho e Heitor Peixoto, menagem.— Indeferido.

Ex-alumno Joaquim Furtado Sobrinho, licença para prestar exames vagos.— Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA EM 23 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Edmundo M. Barreto, Viveiros de Castro e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 53 — Relator, o Sr. desembargador Viveiros de Castro; paciente, Miguel Cesar. —Prejudicado por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 59 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; paciente, Miguel Francisco da Silva. — Não tomaram conhecimento do habeas-corpus por não ser caso deste recurso, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Viveiros de Castro. Foi nomeado o Sr. desembargador Moniz Barreto para redigir o accordão.

Appellações crimes

N. 16—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, João Manoel do Valle; appellada, a justiça sanitaria. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

N. 24—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Antonio Augusto Alves; appellada, a justiça sanitaria. — Deram provimento á appellação para absolver o appellante da multa que lhe foi imposta, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.835, 3.064 e 3.111 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.835—Ao Sr. desembargador Pitanga. Ns. 2.465, 2.875, 3.026 e 3.107—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.861 e 2.879—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 15, 2.355, 2.768, 2.907 e 3.081 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.901, 3.055, 3.098 e 3.141—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.933 e 3.008—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 2.865—Ao Sr. desembargador Henrique Dodsworth.

N. 2.936—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Appellações crimes

N. 20—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.051 e 1.076—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.134—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.033, 1.099 e 1.105—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.119—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

COM DIA

Accordãos publicados

Crimes—Ns. 936 e 1.065.

Cível—N. 11.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.320, de 12 do corrente, pagamento de 150\$ a Miguel Gomes de Pinho, por serviços extraordinarios prestados, em abril ultimo, á Repartição do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

N. 1.293, de 10 do corrente, idem de 155\$800 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo;

N. 1.306, de 11 do corrente, idem de 2\$700 a Laport, Langaard & Comp. idem idem.

N. 1.308, da mesma data, idem de 559\$700 a diversos, idem idem, em janeiro ultimo;

N. 1.307, da mesma data, idem de 4:979\$502 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em janeiro ultimo;

N. 1.294, de 10 do corrente, idem de 4:735\$731 á mesma, idem idem, em fevereiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.629, de 12 do corrente, pagamento de 40\$ ao porteiro do Tribunal do Jury, Alberto Caetano Machado, de despesas miúdas por elle pagas, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 1.626, da mesma data, idem de 500\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, do aluguel, relativo ao mez de abril ultimo, da parte do edificio occupada pela Junta Commercial;

N. 1.480, de 2 do corrente, credito de 12:450\$ ao Thesouro Federal, para pagamento da consignação feita pelo prefeito do Alto Purús, engenheiro Candido José Marianno a sua mulher, D. Fanny Ribas Marianno, a contar de 22 do corrente a 31 de dezembro deste anno;

N. 1.145, de 1 de abril, idem de 645\$160 ao mesmo Thesouro, para pagamento ao ex-prefeito do Alto Purús, general José Siqueira Menezes, de vencimentos a que tem direito de 1 a 10 de janeiro ultimo;

N. 1.598, de 10 do corrente, pagamento de 668\$600 ao escrívão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonzal-

ves, das despesas de prompto pagamento do mesmo internato, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno;

N. 1.668, de 18 do corrente, idem de 36:588\$407 a diversos, do material adquirido pelo corpo do bombeiros, no mez de abril ultimo;

N. 1.647, de 16 do corrente, idem de 500\$, de ajudas de custo aos senadores pelo Estado de Santa Catharina Hercilio Pedro da Luz e Felipe Schmidt;

N. 1.648, da mesma data, idem de 650\$, idem aos deputados Manoel de Campos Cartier e Francisco de Toledo Malta;

N. 1.634, de 15 do corrente, idem de 500\$, idem aos deputados João Luiz de Campos e José Valois de Castro.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 148, de 17 do corrente, pagamento de 267\$853 a Carlos Fraenkel, consul em disponibilidade activa, de ordenado no periodo de 1 de janeiro a 8 de fevereiro ultimo;

N. 151, de 17 do corrente, idem de 210\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda— Offícios:

N. 599, de 17 do corrente, pagamento de 1:945\$599, da fêria do pessoal empregado, em abril ultimo, na produção dos sellos e cintas e mais trabalhos dos impostos de consumo;

N. 23, da Delegacia no Paraná, de 17 de fevereiro de 1904, credito de 1:359\$107 áquella delegacia, para pagamento da pensão do montepio civil que deixaram de receber D. Maria da Luz Andrade da Santa Theresia e sua filha Zaira, de 22 de dezembro de 1901 a 31 de igual mez de 1902, e do quantitativo para o funeral;

N. 194, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de março, credito de 40\$759, ouro, e 155\$410, papel, áquella repartição, para pagamento a Braga Costa, de restituição de direitos;

N. 198, da mesma repartição, da mesma data, idem de 77\$, ouro, e 246\$100, papel, á mesma repartição, para pagamento da restituição devida a Oliveira Valle & Comp;

N. 480, da Casa da Moeda, de 22 de abril, pagamento de 2:252\$165 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 455, da mesma repartição, de 14 de abril, idem de 2:592\$ a Minnie & Comp., idem idem, idem;

N. 111, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 13 abril, idem de 378\$ a V. Warneck & Comp., de reactivos fornecidos ao Laboratorio, em março ultimo;

N. 112, da mesma repartição, da mesma data, idem de 63\$900 a Antonio Gonçalves Pinto, de fornecimentos áquella repartição, em março ultimo;

N. 97, da Delegacia em S. Paulo, de 1 do corrente, credito de 2:880\$ ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Alice Flores de Moraes Rego.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 733, de 9 do corrente, pagamento de 78:314\$251 a diversos, do fornecimento de varios artigos feito a este ministerio, nos mezes de janeiro a abril ultimos.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 257, de 9 do corrente, pagamento de 2:304\$375 a Salgado & Comp., do transporte de tropas, realizado por conta deste ministerio, no actual exercicio;

N. 285, de 22 do corrente, idem de 18:000\$ a diversos officiaes do exercito, designados para servir no exercito allemão, para attenderem ás despesas de locomoção.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magdalena*, para os Estados do norte, Tenerife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Vitna*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Isabel*, para Natal, Macão e Mossoró, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Prudente de Moraes*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Ré Umberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Salurno*, para Santos e mais portos sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sopultaram-se, no dia 18 de maio de 1905, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	13

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	17

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 19 de maio de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.1	25.2	14.5	61	0.0	Nullo	0.0	Limpo	
4 h. m.....	753.0	24.5	14.4	63	1.8	NW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	753.5	25.2	13.2	55	7.7	NW	0.1	CK.	
10 h. m.....	754.3	28.1	15.2	54	2.0	NNW	0.1	SK.	
1 h. t.....	752.0	31.4	13.2	39	10.0	NNW	0.1	SK.	
4 h. t.....	751.8	31.0	15.4	46	5.0	NNW	0.1	SK.	
7 h. t.....	752.9	28.4	16.3	57	1.0	N	0.1	C.	
10 h. t.....	757.2	24.9	14.2	61	2.4	NW	1.0	CK. KN	
Médias.....	753.60	27.34	14.55	51.5	3.7		0.2		

Temperatura: maxima, ás 2 3/4 hs., 32,3; minima, ás 5 1/2 hs., 23,5.—Evaporação em 24 horas, 5.3.—Horas de insolação: 10 h. 5 m. 24 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 20 de maio de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.6	22.1	14.6	74	4.2	NW	0.8	C. CK	
4 h. m.....	755.3	21.2	14.7	78	6.3	NW	1.0	KN.	
7 h. m.....	755.0	25.3	13.5	56	7.7	W	0.7	C. CK	
10 h. m.....	757.3	27.3	13.3	49	5.0	SE	0.6	CK. K. KN	
1 h. t.....	756.2	25.2	17.2	72	2.0	SSE	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	755.4	25.8	16.8	68	5.0	SE	0.4	C. CK	
7 h. t.....	756.0	24.4	14.7	65	4.7	SSE	0.2	C. CK	
10 h. t.....	757.0	24.7	15.9	68	1.2	SSE	0.9	CK. KN	
Médias.....	756.10	24.50	15.09	66.3	4.5		0.7		

Temperatura: maxima, ás 9 1/4 h., 27,9; minima, ás 4 hs. 40 m., 21,2.—Evaporação em 24 horas, 6,3.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 1.—Horas de insolação: 9 h. 20 m.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 17 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	826	514	1.370
Entraram.....	21	16	37
Sahiram.....	11	19	30
Falleceram....	4	5	9
Existem.....	832	536	1.368

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 677 consultantes, para os quaes se aviaram 753 receitas.

Fizeram-se trez extracções de dentes e seis obturações.

— E no dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	832	536	1.368
Entraram.....	29	16	45
Sahiram.....	11	16	27
Falleceram....	5	6	11
Existem.....	845	530	1.375

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 842 consultantes, para os quaes se aviaram 918 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.436

Lagerdorfer Portland Cement Fabrik, estabelecida em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta redonda tendo no centro a Torre Eiffel e em volta duas circumferencias concentricas, tendo entre ellas as seguintes palavras Lagerdorfer Portland Cement Fabrik — von Eug. Lion & Co. — Hamburgo.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir o cimento da fabricação da depositante e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 171, em 15 de maio de 1890. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1905. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 hora da tarde de 6 de maio de 1905.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Admittida a novo registro sob n. 4.436, por despacho da Junta Commercial, de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de maio de 1905..... 4.763:743\$061

Idem do dia 23:

Em papel.. 196:688\$074
Em ouro... 72:239\$095 268:927\$169

5.032:670\$236

Em igual periodo de 1904. 4.143:854\$147

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de maio de 1905

Interior..... 21:376\$302

Consumo:

Fumo..... 16:943\$000
Bebidas..... 1:104\$800
Phosphoros... 2:000\$000
Calçado..... 2:055\$000
Perfumarias... 150\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 160\$000
Conservas.... 600\$000
Chapéos..... 2:475\$000
Tecidos..... 6:500\$000
Vinhos estrangeiros..... 361\$500
Registro..... 150\$000 32:504\$300

Extraordinaria	3:980\$926
Deposito	40\$000
Renda com applicação especial	1:631\$920
	59:533\$948
Renda do dia 1 a 22 de maio. 1.282:117\$491	
	1.341:651\$489
Em igual periodo de 1904....	1.772:877\$096
Diferença para menos.....	431:225\$657

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou seu procurador, do predio da rua Visconde do Rio Branco n. 57, para assistir a vistoria sanitaria do mesmo predio, que deverá realizar-se ás 12 horas do dia 21 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de maio de 1905.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou seu procurador, do predio da rua do Riachuelo n. 364, para assistir a vistoria sanitaria do mesmo predio, que deverá realizar-se ás 12 horas do dia 25 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de maio de 1905.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de Santa Alexandrina n. 10 C.
Rua Emilia Guimarães n. 37.
Rua Emilia Guimarães n. 39.
Rua Frei Caneca n. 271.
Rua Frei Caneca n. 408.
Rua Catumbi n. 35.
Rua de S. Christovam n. 206.
Campo de S. Christovam n. 3.
Rua Itapirú n. 76 C.
Rua Barro Vermelho n. 3.
Rua Barro Vermelho n. 5.
Rua Esperança n. 15.
Rua Esperança n. 17.
Rua do Vianna n. 5.
Rua Dr. Sá Freire n. 51.
Rua do Commercio sem numero, hotel, (Santa Cruz).
Rua do Commercio sem numero, botiquim, (Santa Cruz).
Rua Chaves Faria n. 32.
Rua Visconde de Abaeté n. 14.
Rua do Boulevard 28 de Setembro sem numero (entre os ns. 53 e 53 A).
Rua Camerino n. 24.
Rua do Ouvidor n. 40.
Rua Tobias Barreto ns. 6, 10 e 41.
Rua do Rosario n. 45 (tres termos).
Rua Primeiro de Março n. 8.
Rua de S. Jorge n. 16.
Rua Luiz de Camões n. 17.
Rua Senhor dos Passos n. 154.
Rua da Constituição ns. 26 e 62.

Rua Marechal Floriano ns. 86, 125 e 155.
Rua do Hospicio n. 238.
Rua General Camara n. 156.
Rua da Alfandega ns. 25, 42, 94, 96, 148, 214, 254, 291 e 312.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica.— Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1905.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela quarta Delegacia de Saude:
Ordem Terceira do Carmo, na pessoa de seu procurador Ricardo Ramos, multado em 200\$, por ter permitido a occupação do pavimento terreo do predio n. 21 da rua do Ouvidor, sem ter cumprido a intimação expedida de accordo com o laudo de vistoria, violando o interdicto afixado.

Pela sexta Delegacia de Saude:
Antonio Alves Barbosa, residente a rua do Lavradio n. 60, multado em 125\$, por ter occupado o referido predio sem ter cumprido os melhoramentos para que foi intimado, infringindo a letra b do paragrapho unico do art. 87 do mesmo regulamento;

Pela nona Delegacia de Saude:
Francisco Sampaio Vieira, residente a Praça do Engenho Novo n. 34, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.630 relativa a melhoramentos no predio de sua propriedade a rua Archias Cordeiro n. 3, infringindo o § 1º do art. 98 do referido regulamento;

João Victorino da Silva, residente a rua Dr. Archias Cordeiro n. 5, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação para demolição, sob n. 6.187, relativa a cocheira de sua propriedade situada na mesma rua e numero, contra o disposto no art. 91 do regulamento vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de maio de 1905.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Freguezia da Gloria

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES PELA FREGUEZIA DA GLORIA

O tenente-coronel Frederico Augusto Xavier de Brito, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da freguezia da Gloria:

Faz saber aos que o presente virem e possa interessar que o referido conselho, installou-se com a presença dos seguintes membros: Tenente-coronel Frederico Augusto Xavier de Brito, presidente; capitães Jacinthe Alves da Rocha, Alexandre de Carvalho Monteiro, Manoel Salgado Guimarães, secretarios; Dr. juiz pretor da 6ª Pretoria, tendo deitado de comparecer o capitão Manoel Gonçalves Biar, que foi substituido na forma do art. 6º do decreto n. 1.130, de 1853, § 2º das instrucções, pelo alferes aggregado ao 2º batalhão de infantaria Gabriel Gonçalves. O referido conselho funcionará durante 15 dias, a contar desta data, no consistorio da Irmandade da Lapa do Desterro (sito no largo da Lapa) das 9 horas da manhã ás 2 da tarde. E para constar mandei fazer o presente edital que será publicado pelo *Diário Official* e afixado outro na porta do edificio onde funciona este conselho. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1905. Eu, capitão Manoel Salgado Guimarães, secretario do conselho, o escrevi.—Tenente-coronel Frederico Augusto Xavier de Brito, presidente.

Freguezia do Espirito Santo

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Ignacio von Doellinger, tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, tenente-coronel honorario do exercito e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Espirito Santo:

Faz saber que, no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Frei Caneca n. 289 A, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 9ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se guardas, na forma da lei, tanto no serviço activo como no da reserva, e para esse fim os Srs. major honorario Fernando Louzada Marconal e capitães Alfredo Pereira da Fonseca, Oscar Joaquim Lopes o alferes Norberto Augusto Cordeiro deverão comparecer no dia, hora e local acima designados para tomarem parte nos trabalhos.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1905.— Ignacio von Doellinger, tenente-coronel, presidente.

Parochia do Engenho Novo

José Ricardo de Albuquerque, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Engenho Novo:

Faz saber que, no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 88, se reunirá a junta de qualificação de guardas nacionaes, com a presença do meritissimo Dr. juiz da 12ª Pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento, incluindo-se ou excluindo-se os cidadãos, na forma da lei, tanto no serviço activo como no da reserva, e para esse fim os Srs. capitão Alberto Rosa Dutra, tenentes Americo Felix Soares do Aguiar, José Caetano de Fiuza Lima e alferes Octavio Vianna deverão comparecer no dia, hora e local acima designados para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 13 de maio de 1905.— Tenente-coronel José Ricardo de Albuquerque, presidente.

Distrito da Gavea

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS PARA A GUARDA NACIONAL DO DISTRITO DA GAVEA NO ANNO DE 1905

Primeira secção

- 1 Antonio Mathens da Costa.
- 2 Antonio Pereira da Cunha.
- 3 Antonio Anselmo Castro.
- 4 Antonio Arlindo da Silva.
- 5 Angelino Pacheco.
- 6 Aleides José Soares.
- 7 Adriano Moreira Amaral.
- 8 Alberto Luiz de Castro.
- 9 Alipio Ignacio de Azevedo.
- 10 Accacio Gonçalves Cruz.
- 11 Alfredo Francisco dos Santos.
- 12 Amaro Saldanha Santa Rita.
- 13 Belmiro da Costa Mendes.
- 14 Benedicto Barros do Alencar.
- 15 Benedicto Gomes da Silva.
- 16 Cassiano de Oliveira Castro.
- 17 Carlos dos Santos.
- 18 Carlos Almeida Monteiro.
- 19 Carival Francisco da Silva.
- 20 Euzebio José Tavares.
- 21 Edmundo Landim.
- 22 Sebastião Francisco Pinheiro Fontes.

23 Francisco Alves Vêo.
 24 Francisco da Silva Vianna.
 25 Francisco de Oliveira.
 26 Generoso Ferreira.
 27 Guilherme da Costa Garcia.
 28 Galdino José Soares.
 29 Honório Joaquim da Silva Nitheroy.
 30 João Corrêa da Cunha.
 31 João Baptista Oliveira.
 32 Julio André.
 33 José Alindo da Silva.
 34 Adriano José Duarte.
 35 Joaquim Bethunio Horta.
 36 Joaquim Fernandes Pereira.
 37 Julio Gonçalves de Oliveira.
 38 Jeronymo M. de Pinho.
 39 José de Oliveira.
 40 José Antonio Barros.
 41 João Pinto de Oliveira.
 42 João José de Oliveira.
 43 João da Silva Barbosa.
 44 João José Gomes.
 45 Julio Pereira Franco.
 46 João Albino Corrêa.
 47 João Ferreira Callan.
 48 Joaquim Francisco Muniz.
 49 Luiz de Azeredo Coitinho.
 50 Leopoldo Lopez.
 51 Marcelino José Barbosa.
 52 Manoel Vicente de Paula.
 53 Manoel Gomes Santos.
 54 Manoel Tavares de Souza.
 55 Manoel Pires de Lima.
 56 Manoel Vergílio das Chagas.
 57 Miguel dos Santos.
 58 Manoel Botelho da Silva.
 59 Manoel Azeredo Coitinho.
 60 Miguel da Cunha Feital.
 61 Manoel da Silva Freitas.
 62 Manoel Garcia do Amaral.
 63 Oreste Gaspar.
 64 Olympio Corrêa Marques.
 65 Paulo Joaquim de Abreu.
 66 Paulino José Soares.
 67 Paulino Francisco Borges.
 68 Pedro Advincula Lima.
 69 Pedro Azevedo Coitinho.
 70 Pedro Barbosa.
 71 Ramiro de Oliveira Quintanilha.
 72 Raul Francisco de Oliveira.
 73 Sylvino Manoel Valladares.
 74 Seraphim Alves Vêo.
 75 Servolo da Costa.
 76 Salfiano Antonio Roza.
 77 Virgilio Moreira Silva.
 78 Tacido Calisto.
 79 Thomaz José da Silva.
 80 Thomaz Ambrozio Aguiar.
 81 Sylvino Borges.

Segunda secção

82 Alfredo Flores de Britto.
 83 Alfredo Novas Machado.
 84 Alfredo Mendes da Roza.
 85 Antonio Tavares Pimentel Junior.
 86 Adriano José Maria.
 87 Alfredo da Rocha.
 88 Arestides Francisco Mendonça.
 89 Alberto Guilherme Moura.
 90 Alexandre Morre.
 91 Antonio Antunes Quintanilha.
 92 Agusto Emilio Quintanilha.
 93 Antonio Augusto da Silva Duarte.
 94 Balduino Luiz dos Santos.
 95 Bernardo Beringer.
 96 Bernardo Alves.
 97 Balduino da Oliveira Leitão.
 98 Carlos Seraphim de Souza.
 99 Candido Tavares Pimentel.
 100 Domingos Herculano do Amaral.
 101 Elias de Oliveira Costa.
 102 Eduardo de Freitas.
 103 Emygdio Cietano.
 104 Euzébio Manoel da Rosa.
 105 Emilio José dos Reis.

106 Francisco da Silva Azevedo.
 107 Felipe Antonio de Oliveira Monteiro.
 108 Francisco Camerasso Pires.
 109 Francisco Gomes de Carvalho.
 110 Feliciano Francisco dos Santos.
 111 Francisco Moreira Marques.
 112 Francisco de Araújo.
 113 Francisco dos Santos Luz.
 114 Fausto José Pacheco.
 115 Fernando Frôes.
 116 Jesuino José de Almeida.
 117 Hito Elias de Souza.
 118 Herminio Dias da Silva.
 119 João Elias de Souza.
 120 João Rodrigues dos Santos.
 121 Joaquim José Rodrigues.
 122 José Antonio do Amaral.
 123 Joaquim da Costa.
 124 Joaquim José Picanha.
 125 José Telles.
 126 José Ignacio Faria.
 127 João Adomicleo de Carvalho.
 128 João Felipe de Siqueira.
 129 João Luiz da Rosa.
 130 João Martins Bezerra.
 131 Joaquim Augusto de Oliveira.
 132 João José Corrêa.
 133 José Antonio Carlos.
 134 Joviniano Paulo Boleuio.
 135 Joaquim Gomes dos Santos.
 136 Julio Francisco Mendonça.
 137 José Gomes de Carvalho.
 138 José Bento Ferreira.
 139 Luiz Ferreira da Silva.
 140 Luiz Marques.
 141 Luiz de Oliveira Castro.
 142 Leopoldino Mendes Carvalho.
 143 Leopoldo M. da Silva.
 144 Laurindo Ribeiro da Silva.
 145 Manoel Vaz da Silva.
 146 Manoel Corrêa da Silva.
 147 Manoel Fernandes Guimarães.
 148 Manoel Miranda Prata.
 149 Manoel Diniz do Amaral.
 150 Manoel de Almeida.
 151 Manoel da Silva Lobo.
 152 Miguel Marciano Ribeiro.
 153 Marcelino M. da Silva.
 154 Marlim Alves.
 155 Paulino José da Rosa.
 156 Patricio José Ferreira.
 157 Raymundo Joaquim de Moura.
 158 Raphael Teixeira de Carvalho.
 159 Theotônio José Pereira.
 160 Thomaz Barbosa.
 161 Waldemar de Araújo.

Terceira secção

162 Antonio Narciso Borges.
 163 Antonio Augusto da Silva.
 164 Antonio Gonçalves Seixas.
 165 Antonio Francisco Corrêa.
 166 Americo José da Costa.
 167 Agostinho Rodrigues.
 168 Agostinho de Moura Carijó.
 169 Arthur de Almeida Monteiro.
 170 Afonso Pereira Araújo.
 171 Alfredo José Gonçalves.
 172 Armindo Joaquim Alves.
 173 Americo Vannuch.
 174 Alfredo Alves de Andrade.
 175 Armando Leal Marins.
 176 Aleixo José Borges.
 177 Alexandre Viana.
 178 Alfredo Manoel Theodoro.
 179 Arthur Ferreira Coelho.
 180 Annibal Ferreira Coelho.
 181 Agostinho José do Amaral.
 182 Adão da Silva Matta.
 183 Bellarmino Xavier da Costa.
 184 Carlos Gomes.
 185 Camillo Nogueira Marins.
 186 Cesar Antonio dos Santos.
 187 Deonizio José Gonçalves.
 188 Felício José Penetra.

189 Felipe José Rufino.
 190 Firmo Leal Marins.
 191 Galdino Pereira de Oliveira.
 192 Graciano Ferreira.
 193 Henrique José Pacheco.
 194 Hernes Lopez.
 195 José Antunes de Carvalho.
 196 José de Souza Verissimo Junior.
 197 José Francisco Rodrigues.
 198 José Coelho da Silva.
 199 João Rozas de Oliveira.
 200 João Marques Borges.
 201 João Narciso Borges.
 202 João de Deus.
 203 João Odorico do Amaral.
 204 Jorge Paulino Rodrigues.
 205 Joaquim Custodio Ferreira.
 206 Joaquim José Picanha.
 207 Joaquim de Oliveira Valladao.
 208 Leon José Creton.
 209 Luiz Gusmão.
 210 Luiz José da Silva.
 211 Manoel Francisco de Paula.
 212 Manoel Francisco.
 213 Miguel de Oliveira.
 214 Miguel Luiz da Silva.
 215 Miguel Vianna.
 216 Oswaldo Coelho da Silva.
 217 Ovidio Odorico do Amaral.
 218 Pedro José Leiras.
 219 Pedro da Silva Gomes.
 220 Pedro Gonçalves Seixas.
 221 Paulo Francisco do Rego.
 222 Raul Coelho da Silva.
 223 Raul Odorico do Amaral.
 224 Sergio Joaquim Rozas.
 225 Sebastião Fernandes.
 226 Saturnino de Oliveira.
 227 Trajano José Gonçalves.
 228 Targino José da Costa.
 229 Vicente Mendes de Oliveira.
 230 Victor de Oliveira.

O Sr. tenente-coronel José Martins da Rocha, presidente do conselho de qualificação da Gavea, faz saber a todos que este leram ou delle tenham conhecimento, que se acha installado o referido conselho á rua Humaytá n. 14, para onde deverá dirigir-se toda a pe-soa que tenha allegações a fazer perante este conselho, até o dia 4 do mez proximo futuro.

Sala do conselho, 21 de maio de 1905.—
 José Martins da Rocha, tenente-coronel.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, serão recebidas e abertas na secretaria, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente exercicio, de diversos artigos para pintura, forragem, ferragens, ferramentas, madeiras, e materiaes, couros a artigos para correioes, fardamento, artigos para luzes e para machinas, ferros, metaes e a lavagem da roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes, nesta secretaria, onde se informará das condições do fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas, em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasura, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Os Srs. proponentes exhibirão documentos comprobatorios de haver sido satisfeito á Fazenda Nacional o imposto de industrias e profissões relativo ao semestre a vencer, e á municipalidade o de alvarás de licença para negocio.

Nenhuma proposta será aceita sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na Contadoria do Corpo a quantia de 200\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto, até tres dias depois de notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execução dos respectivos contractos, a importância equivalente a 20% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importância ser inferior a 200\$.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 22 de maio de 1905.—Tenente Augusto José Ferreira Coelho, secretario.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 6 de junho, ás 10 horas da manhã, serão recebidas propostas na secretaria desta casa, para venda de cabos velhos para botijões para acido sulphurico, globos de vidro para iluminação, reffles, espingardas e revolvers em máo estado, moveis velhos, etc., podendo tudo ser examinado previamente.

Casa de Correção, 17 de maio de 1905.—O e. crivão, João Corrêa de Araujo.

Brigada Policial da Capital Federal

Provino-se aos interessados que, no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão vendidos em leilão, no quartel do regimento de cavallaria, á rua Frei Caneca, 34 cavallos, que se acham imprestaveis para o serviço da brigada.

Assistencia do material, á rua Evaristo da Veiga, em 20 de maio de 1905.—Manoel Pereira de Souza, major assistente.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director, faço constar que até o dia 31 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 horas ás 3 da tarde, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso dos candidatos á matricula no 1º anno do curso especial.

Serão admittidos á inscripção para este concurso os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as pre-criptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901, aprovado pelo decreto n. 4.017.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de maio de 1905.—Clodomiro de Oliveira, secretario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

SUBSTITUIÇÃO DAS ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na thesouraria desta repartição, se procederá, no prazo improrogavel de 15 dias, a findar em 27 do corrente, á troca das estampilhas do sello adhesivo, actualmente em circulação, das taxas de 300 réis, 1\$, 4\$, 5\$ e 20\$, pelas do novo padrão, devendo os interessados, para obterem a troca das que estiverem em seu poder, apresentar uma guia em que declarem os seus nomes, residencias, ou locais onde forem estabelecidos, no caso de serem negociantes, o numero das estampilhas cuja substituição pretenderem, discriminando as taxas, quan-

tidade e importancia total das mesmas e bem assim onde foram ellas adquiridas.

Todas as actuaes estampilhas das citadas taxas, que não tiverem sido substituidas até aquella data, perderão integralmente o seu valor, do dia 28 em diante, deixando de circular.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1905.—Eulálio T. de Souza, sub-director.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas em cartas fechadas para a venda das machinas seguintes:

Duas machinas de gommear «Marinoni».
Uma dita de pautar «E. Haupied».
Uma dita de dourar, idem.
Uma dita de brochar, idem.
Uma dita de impressão (cylindrica) «Marinoni».

Uma dita idem (frasqueta) idem.
Os concurrentes poderão examinar as machinas acima, todos os dias das 11 ás 2 horas da tarde, e deverão apresentar suas propostas devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, no dia e hora acima indicados, tendo previamente feito na thesouraria deste estabelecimento o deposito de 300\$ para garantia das propostas, as quaes serão abertas em presença dos interessados.

A remoção das machinas correrá por conta do proponente e deverá ser feita no prazo de oito dias, a contar da data da aprovação do Exm. Sr. Ministro.

Casa da Moeda, 11 de maio de 1905.—O contador, Raymundo Joaquim de Lago.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda de ferro velho batido e fundido, em peças inutilizadas.

Os concurrentes deverão apresentar, naquella dia e hora, suas propostas fechadas, com a estampilha devidamente datada e assignada, acompanhando-as o recibo do deposito de 200\$, previamente feito na Thesouraria desta Casa, para garantia da proposta.

A remoção do mesmo material será feita no prazo de oito dias, correndo a despeza por conta do proponente aceito.

Casa da Moeda, 19 de maio de 1905.—O contador, Raymundo Joaquim de Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Na Inspectoria da Alfandega recebem-se até o dia 30 de maio, á 1 hora da tarde, propostas para a pintura interna e externa do edificio da Ilha Fiscal, incluindo os pavimentos lateraes.

Para mais informações na Guardamoria durante as horas do expediente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1905.—O 2º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE SAUDE NAVAL

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de saude naval, faço publico que foi aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a uma vaga de alumno pensionista do Hospital de Marinha.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1905.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, secretario.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTOS

De ordem do Exm. Sr. general commandante do 4º districto militar e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel general, se realizará a concorrência para o fornecimento de carne fresca de vacca e de porco, para os corpos estacionados no Campinho, Realengo e Ourato de Santa Cruz.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante para concorrer ao fornecimento que o pretendente se habilite perante este quartel general até o dia 26 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Exm. Sr. general de brigada, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido e que prove a posse de bens, mrcadorias, titulos livres e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta, provará, com a respectiva cautella, haver depositado no cofre da Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

As propostas, em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, serão feitas com toda a clareza, sem rasura ou emenda não resalvada e conterão, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca do genero, para conhecimento de sua qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer de accordo com as clausulas do contracto, cujas principais bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos acima, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, ou mesmo em transito e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento official dentro dos prazos que lhe forem determinados;

O genero a fornecer será de primeira qualidade.

As demais clausulas podem ser lidas, das 10 ás 3 horas do dia, neste quartel general pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

O peso do genero será liquido das taras.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do Material do Quarto Districto, 22 de maio de 1905.—Capitão, Antonio Augusto da Cunha.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 24 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem

de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes, necessarios no mesmo laboratorio, no segundo semestre de 1905.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial, relativo ao semestre corrente; ser negociante matriculado. Em lugar desta prova, as firmas sociaes apresentarão seus contractos ou as respectiva, certidões, extrahidas dos livros de registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 19 de maio de 1905. — José Antonio de Azeredo Vianna, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO DE PEDRA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, se receberão propostas para fornecimento de 70.000 toneladas de carvão de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o segundo semestre do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e a das minas offerecidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretendam fazer uso desta faculdade, deverão fazer previamente um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto, no caso de contracto.

Os concurrentes deverão effectuar até á vespera do dia da concorrência, na thesouraria da estrada, a caução de 5.000\$ que reverterá para os cofres da mesma estrada, se, preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas que devem estar em envolveros fechados, contendo por fóra o nome dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados, se procederá em seguida, á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 127, de 10 do corrente mez, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, são as publicadas em edital de 28 de abril proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1905. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador convido os Srs. remettentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar

na Thesouraria desta administração, das 11, ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas com valor serão entregues sem multa e as ordinarias ou simplesmente registradas, verificado contorem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

CORRESPONDENCIA REGISTRADA COM VALOR

Numero, procedencia, destinatarios e destino

- 185, Est. Central, Antonio Gomes Florentino, S. Francisco Xavier.
- 2.735, Praça Duque de Caxias, Augusto de Barros Lima, Recife.
- 1.663 C, Rio, Cyrilla Maria Francisca, S. João Marcos.
- 5.815, Rio Innocencio Hollanda de Lima (Dr.) Paris.
- 45.520, Rio, José Gomes da Silva, Porto Novo.
- 32, Itaipava, Maria Caetana Terra, Bom Jesus de Mattozinhos.
- 9.735 C, Rio, Maria Theodora de Jesus, Bahia.
- 39.162, Rio, Octavio Denys, Bom Jardim.

CORRESPONDENCIA REGISTRADA SEM VALOR

- 4.671 P, Rio, Anna Mathilde de Miranda, Alagoas.
- 7.009, Rio, Carolina Rita de Oliveira, Porto Alegre.
- 300.937, Rio, Carlos Trill, S. Paulo.
- 7.770, Rio, Delmira Pereira Guimarães, Pernambuco.
- 279.021, Rio, Dockia Bon, Pará.
- 662, Itabapoana, Emilia dos Anjos, Itabira.
- 250.922, Rio, Henrique H. Velloso, Republica Argentina.
- 213.460, Rio, Francisca Adalina de Almeida, Arassuahy.
- 4.731, Rio, Helena Gracê, Sergipe.
- 584, Itabapoana, João Francisco Maria de Jesus, Oliveira.
- 171.695, Rio, João Paulino (Dr.), S. Paulo.
- 794, Parahyba do Sul, Jeronymo Joaquim da Silva, Rio.
- 7.335, Rio, José Clarindo de Queiroz, Maranhão.
- 227.611, Rio, José Soares, Portugal.
- 299.768, Rio, José Jorge, Montevideo.
- 896, ignorada, José Franklin de Almeida Lima, Santa Cruz.
- 187.312, Rio, Luiza Maria da Conceição, Ceará.
- 207.969, Rio, Luiza de Castro, Portugal.
- 233.894, Rio, Mademoiselle Paryss, Buenos Ayres.
- 2.163, Parahyba do Sul, Manoel José Novas, Rio.
- 177, Mont Serat, Marcellino Gonzalez, Tocantins.
- 8.816, Rio, Maria Augusta do Nascimento, Barra do Pirahy.
- 3.337, Nitheroy, Maria Theodora, Rio.
- 227, idem, Maria Joquina da Fonseca, Rio Grande do Norte.
- 181.663, Rio, Maria Candida Camargo, Rio.
- 7.290, idem, Maria E. Lemos Feitosa, Matto Grosso.
- 246.121, idem, Maria Martinho Assumpção, Cachoeira do Funil.
- 5.084, idem, Miguel Fidalgo, Pará.
- 1.943, Praça Duque de Caxias, Martinho Vasques, Portugal.
- 4.025, Rio, Orlando Corrêa Leite, Manaus.
- 4.859, Campos, Rachel Maria da Conceição, Nitheroy.
- 88.980, Rio, Severiano Carneiro de Faria, Volta Grande.
- 2.244, Petropolis, Ve gli Pietro, Italia.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

- Rio, Albertina Joanna do Araujo, Rio.
- Idem, Antonio Ferreira da Rocha, idem.

Idem, Antonio Gomes Pereira Reis, Nitheroy.

- Idem, A. S. King, Londres.
- Idem, A. Collyer, Inglaterra.
- Idem, Custodia Maria da Conceição, Rio.
- Idem, Crescencia Rosa de Souza, Pelotas.
- Idem, Dominico, Napoles.
- Idem, Eliza Perpetua da Silva, Rio.
- Idem, Francisco Crehueras, Montevideo.
- Idem, Francisco de La Roque, Allemannha.
- Idem, Francisco Sacramento, Aracaju.
- Idem, Francisco Pereira, Portugal.
- Idem, Gantrat Aimé & Cie, Paris.
- Idem, Idalina Maia dos Santos, Rio.
- Idem, José Antonio de Lucas, Portugal.
- Idem, João Rodrigues dos Santos, Rio.
- Idem, João Fernandes V. Chiloze, Rio.
- Idem, Leopoldo da Leal, idem.
- Idem, Laura Ferreira B. dos Santos, Portugal.
- Idem, Leopoldina Guimarães Pereira, idem.
- Idem, Laurindo Alves de Menozes, Maricá.
- Idem, Luciana Rosa de Medeiros, Portugal.
- Idem, Maria Joanna, Rio.
- S. Fideis, Manoel do Monte, Ilha de São Miguel.
- Rio, Maria D. Faria de Mendonça, Campos.
- Pará, Maria de Jesus, Portugal.
- Rio, Maria Julia, idem.
- Rocinha, Manoel de Paím, idem.
- Rio, Onda Levy, Allemannha.
- Idem, Philomena Jesus, Portugal.
- Idem, redactor do *Jornal do Brazil*, Rio.
- Idem, Virgilio Andrade do Nascimento, idem.
- Idem, Virgolino Fernandes, Santa Cruz.

Tercera turma da 1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1904. — O ajudante do administrador, Luis M. de Serqueira Braga.

EDITAES

Juizo da Segunda Vara do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim Paes de Carvalho Albuquerque, juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar por sa, que, no prazo de oito dias e no dia 29 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, na casa da rua Primeiro de Março n. 26, o porteiro dos auditorios, trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem maior preço offerecer sobre os predios e terrenos abaixo descritos, penhorados pela Fazenda Nacional a Manoel José de Azeredo. Predio terreo da Estrada de Santa Cruz n. 143 (Estação do Realengo) com cinco portas, medindo de frente 16^m.85 por 17^m.95 de fundos, incluído o puchado com varanda á frente, coberta de telha nacional, construído de pedra e cal e tijollo, portas de madeira, divisão de frontal, sendo dividido o predio no corpo de casa em duas salas, dois quartos, forrado e assoalhado, no puchado dous quartos, cozinha telha vã e ladrilhada. Ao lado do predio uma pequena casa em ruínas, coberta de telha e aberta em dous quartos, edificada em terreno que mede de frente 28^m.4 e igual largura na linha dos fundos por 53^m.75 de extensão, cercado dos lados e fundos. No terreno um chalet construído de ripas e aberto em um gallinheiro. Predio n. 145, da Estrada de Santa Cruz, o qual é terreo com porta e janella de frente de peitoril medindo de frente 6 m. 30 por 7m. 15 de fundos, construído de frontal, divisão de talpa, portas de madeira, dividido em sala, dous quartos e cozinha, sendo todos os commodos de telha vã e chão. Ao lado terreno com 4 m. 76 de testada, cercado dos lados e fundos, sendo a sua extensão igual ao do predio n. 143. E não tendo havido licitantes na

terceira praça, irá novamente a praça pelo maior preço que for-offerecido sem que em hypothese alguma se a permitida a acção do nullidade por lesão de qualquer especie tudo na forma do art. 283 do dec. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta capital, aos 20 de maio de 1905. E eu, Hemetario José Pereira Guimarães, escrevi o subcrevi. *Antonio Joaquim Pedro de Carvalho Albuquerque.*

Juizo da Primeira Vara do Commercio

De convocação de credores de Penna Gonçalves, Barbosa & Comp., commerciantes nesta cidade á rua Primeiro de Março ns. 109 e 111, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada, se acha junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores de Penna Gonçalves, Barbosa & Comp., commerciantes nesta cidade á rua Primeiro de Março ns. 109 e 111, para reunirem-se, na sala das audiencias deste juizo, no dia 6 de junho proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada, se acha junta aos autos, na qual os mesmos Penna Gonçalves, Barbosa & Comp. propõem pagar aos seus credores: 40 % por saldo de seus creditos, sendo 10 % em dinheiro a vista, 10 % por lettras a prazo de tres mezes, 10 % por lettras a prazo de seis mezes e 10 % por lettras a prazo de um anno, depois de homologada a mesma concordata, sob pena de revelia, se proceder como for do direito. Para constar se passaram este e mais dous do igual teor, que se são publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 23 de maio de 1905. E eu, Carlos Vizzella, escrevi o subcrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Setima Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, estão sendo processados por este juizo, como incurso no art. 330, § 3º do Código Penal, os réos Constante de Miranda e Maria Francisca, e como apesar das diligencias feitas não tenha sido possível intimar-se os ditos réos, pelo presente os intimo a comparecerem neste juizo no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, afim de se verem processar e, afinal, encerrado o sumario, se verem julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faço saber, que as audiencias criminaes para sumario e julgamento, realizam-se nos dias uteis ás 12 horas do dia. E para que chegue ao conhecimento dos referidos réos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do cos-

tume e publicado no *Diario Official*, ficam o traslado nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1905. Eu, Luiz Martins, escrevi o subcrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior.*

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado, por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Francisco da Silva, e como apesar das diligencias feitas não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, no prazo de vinte dias a contar da publicação deste, afim de se verem processar e, afinal, encerrado o sumario, ver-se julgar, sob pena de revelia. Outrosim, faço saber, que as audiencias criminaes para sumario e julgamento realizam-se nos dias uteis ás 12 horas do dia. E para que chegue ao conhecimento do referido réo, mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, ficando o traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1905. Eu, Luiz Martins, escrevi o subcrevi. — *Joaquim José Saraiva Junior.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/64	15 61/64
» Pariz.....	592	600
» Hamburgo.....	731	738
» Italia.....	—	601
» Portugal.....	—	316
» Nova-York....	—	3\$096
Libra esterlina, em moeda.....	15\$59	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$684	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	992\$070
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	1:003\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:020\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas inscripções de 3 %, port.	951\$000
Ditas idem de 3 %, nom.....	945\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	62\$000
Banco da Republica do Brazil...	43\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	52\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	146\$250
Dito do Commercio, integr.....	190\$000
Comp. Terras e Colonização.....	4\$000
Dita de Seguros Indemnizadora, c/40 %.....	48\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	220\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	204\$000
Ditas da Sociedade Jornal do Commercio.....	198\$500
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 23 do maio de 1905. — <i>José Claudio da Silva, syndico.</i>	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu, a requerimento da Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro, eliminar da negociação e cotação official da Bolsa os titulos de seu emprestimo, de 400:000\$, representado por 2.000 debentures do valor nominal de 200\$ cada um e juros de 10 % ao anno.

Na secretaria desta camara ficam archivados os documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de maio de 1905. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE MAIO DE 1905

Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo, 7\$ por 10 kilos.

Assucar mascavo, de Sergipe, 200 réis por kilo.

Dito branco, crystal, da Bahia, 370 réis por kilo.

Café, 6\$400 a 9\$ por arroba.

Kerozene americano, 6\$500 a 6\$700 a caixa.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1905. — *João Severino da Silva, presidente.* — *Sebastião S. da Rocha, secretario.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Moinho Fluminense»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EFFECTUADA EM 28 DE ABRIL DE 1905

Aos 28 dias do mez de abril de 1905, reunidos em um dos salões do edificio do Moinho Fluminense, á rua da Saude n. 188, 16 accionistas, representando 8.995 acções, com 899 votos, o Sr. Carlos Gianolli, presidente da sociedade, assume a presidencia ás 2 horas e 20 minutos da tarde, e, abrindo a sessão, pede á assemblea que indique um dos Srs. accionistas presentes para dirigir os trabalhos.

E' indicado o Sr. Francisco Canella, que, occupando a cadeira da presidencia, convida para secretarios os Srs. commandador Ernani Lodi Batalha e Joaquim Gomes, os quaes occupam seus logares na mesa.

Tendo sido approvada e assignada por todos os accionistas então presentes a acta da ultima assemblea geral, foi dispensada a sua leitura por proposta do accionista Sr. Alfredo P. dos Santos.

Declarou então o Sr. presidente da assemblea que o fim da presente reunião é, como está publicado, o julgamento das contas e actos da directoria, relativos ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1904, bem como eleição da commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio em vigor.

Pela ordem, usando da palavra o accionista Sr. Alfredo P. dos Santos, propõe que seja dispensada a leitura do relatório e balanço por estarem publicados nos jornaes e serem assim conhecidos esses documentos.

Approvada unanimemente esta proposta, o Sr. presidente manda proceder apenas á leitura das conclusões do parecer da commissão fiscal, e submettendo-as á discussão e approvação, foram approvadas por unanimidade de votos, sem que houvesse observação a respeito, bem como sobre as contas e relatório, que também foram approvados, abstendo-se de votar a directoria e os membros da commissão fiscal.

O Sr. presidente suspende em seguida a sessão, por 10 minutos, para que os Srs. accionistas presentes se habilitem, afim de eleger a commissão fiscal e seus supplentes, para o anno social corrente.

Reaberta após esse tempo, foi pelo Sr. 1º secretario procedida á chamada e recolhidas quinze cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado :

Para commissão-fiscal :

	votos
George Sanville.....	839
José Ignacio Netto dos Reis Carapêbus (Conde de Carapêbus).....	834
Conrado Jacob de Niemeyer.....	819

Obtendo ainda votos os seguintes Srs. accionistas :

	votos
José Viegas Vaz.....	25
José de Souza Machado.....	10

Para supplentes :

Joaquim Gomes.....	789
José Viegas Vaz.....	779
José de Souza Machado.....	774

Obtendo também votos os seguintes :

	votos
F. Canella.....	110
Carlos S. Joppert.....	65

O Sr. presidente, em virtude do resultado da votação, proclama eleitos membros da commissão fiscal os Srs. accionistas George Sanville, José Ignacio Netto dos Reis Carapêbus, (Conde de Carapêbus), e Conrado Jacob de Niemeyer e supplentes os Srs. Joaquim Gomes, José Viegas Vaz e José de Souza Machado, empessando-os para o exercício corrente.

Concedida a palavra para assumptos geraes e de interesse social e ninguem della fazendo uso, foram encerrados os trabalhos, mandando o Sr. presidente lavrar a presente, que, lida e approvada, vae por todos os presentes assignada,

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1905.—*F. Canella*, presidente.—*Ernani Lotfi Batalha*, 1º secretario.—*Joaquim Gomes*, 2º secretario.—*Alfredo P. dos Santos*.—*Conrado J. de Niemeyer*.—*Carlos de Suckow Joppert*.—*Conde de Carapêbus*.—*D. Roberts*.—*George Sanville*.—*José de Souza Machado*.—*José Viegas Vaz*.—*Leopoldo Gianelli*.—*Carlos Gianelli*.—*Alvaro de Almeida Gama*.—*Joaquim Francisco de Souza*.—Por procuração de *Henrique S. Gianelli*, *Alfredo P. dos Santos*.

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1905

No dia 25 de abril de 1905, á 1 1/2 hora da tarde, achando-se presentes e representados 74 accionistas possuidores de 9.415 acções no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 23, sobrado, o director Sr. M. J. Amoroso Lima declara haver numero legal de accionistas com o capital necessario para a constituição da assemblea, por cujo motivo indica para presidência o cavalheiro Carlo Pareto, que aceita o encargo com a approvação dos presentes e convida para secretarios os Srs. commandador Jeronymo Teixeira Boavista e Alexandre Herculano Rodrigues.

Aberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. Alexandre Herculano Rodrigues a proceder á leitura da acta da sessão anterior, a qual é approvada sem discussão, e, em seguida, tratando-se da leitura do relatório e contas da directoria relativos ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904, é ella dispensada a requerimento do Sr. commandador Jeronymo Teixeira Boavista, attendendo-se a que o dito relatório e contas foram publicados no *Diario Official*.

O Sr. presidente convida então o Sr. commandador Cypriano de Oliveira Costa, membro effectivo do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é submettido a votos juntamente com as contas; e ninguem querendo usar da palavra, são approvados unanimemente, tendo se absteido de votar a directoria e conselho.

Passando-se á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem á urna as suas cedulas, conforme a chamada feita pelo Sr. secretario, sendo recolhidas quatro cedulas, cujo resultado foi o seguinte:

Para membros effectivos:

	Votos
Cavalleiro Carlo Pareto.....	944
Commandador Cypriano de Oliveira Costa.....	944
Joaquim Fernandes Clare.....	944

Para supplentes:

	Votos
Commandador M. A. Costa Pereira.....	944
Antonio Ferreira de Carvalho.....	944
José Alberto Fernandes.....	944

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, ás 2 horas da tarde, depois de se lavrar a presente acta, que é assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1905.—*Carlo Pareto*, presidente.—*Jeronymo Teixeira Boavista*.—*Alexandre Herculano Rodrigues*, secretarios.

PATENTES DE INVENÇÃO

Errata

Na patente de invenção n. 4.312, publicada na *h. tem*, deve ler-se, na pag. 2.334, na 1ª linha do texto, —redas— e não —cordas; a assignatura da 2ª linha, da 2ª columna da pag. 2.335, é—Joaquim de Souza Barros, e não—Joaquim de Siqueira Barros.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Empreza Agricola Brasileira

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da empreza, á rua Primeiro de Março n. 65, ao meio-dia de 31 do corrente, a fim de tomarem conhecimento do relatório e contas da administração e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro ultimo, e bem assim, para procederem á eleição do novo conselho e seus supplentes, que terão de servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1905.—*Henrique I. de Souza*, presidente.

Braga, Carneiro & Comp.

EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se na sédo social, na rua da Alfandega n. 34, no dia 15 do junho, ao meio-dia, em assemblea geral ordinaria, para prestação das contas de 1904 e eleição do novo conselho fiscal.

Os documentns a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam desde já á disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1905.—*Antonio Augusto de Oliveira Braga*.—*Manoel Rodrigues Carneiro Junior*.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição :

As minas do Brazil o sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume..... 6\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes..... 0000\$2

A stenographia Internacional (systema Gabelberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil..... 5\$000

Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrá), 1821, 4 volumes (raros)..... 8\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos.. 4\$000

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno... 12\$000

Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá..... 10\$000

Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado maior de 1ª classe, e outros.. 3\$000

Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1812..... 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal do Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavaleanti. 1\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescriptção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1905